

CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Portaria dos Governadores, para a sementeira de pinhaes.

TENDO os repetidos fogos nos pinhaes vizinhos ao Téjo diminuido consideravelmente as lenhas, de que muito necessita esta Capital, com grave incommodo dos seus Moradores, e dos Estabelecimentos indispensaveis em uma Cidade tão populosa: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que a Meza do Desembargo do Paço faça expedir as Ordens competentes a todas as Cameras, até dez legoas distantes desta Capital, para que no proximo futuro inverno façam semear de pinhaõ, naõ só os terrenos em que tem havido queimadas, e que lá se acharem capazes dessa sementeira, mas tambem todos os mais, que para ella forem proprios, dando a Meza todas aquellas providencias, que julgar mais efficazes, a fim de se evitarem semelhantes incendios, castigando-se na conformidade das leys os réos comprehendidos em taes delictos, e propondo os meios que lhe parecerem mais adequados para elles se evitarem; e pela Junta da Fazenda da Marinha se mandam apromptar as sementes para aquellas Cameras, e

Proprietarios, que necessitarem deste auxilio : E ordena que a Meza do Desembargo do Paço assim o fique entendendo, e execute.

Palacio do Governo, em 22 de Agosto, de 1815.

Com duas Rubricas dos Governadores do Reyno.

CONGRESSO DE VIENNA.

Memorial sobre a necessidade e meios de pôr termo as Piratarias dos Estados de Barbaria; apresentado ao Congresso de Vienna, por Sir Sidney Smith.

Em quanto se estão discutindo os meios de por termo ao trafico da escravatura sobre as costas occidentaes da Africa, e em quanto a Europa civilizada se está esforçando por estender os beneficios do commercio, da segurança pessoal e da propriedade, pelo interior daquelle vasto continente; povoado de uma raça affavel, industriosa, e capaz de gozar as vantagens da civilizaçã no maior grão, he cousa pasmosa ver, que se não attende ás provincias do norte do mesmo Continente, habitado por piratas Turcos, que não só opprimem os proprios habitantes naturaes, que vivem em sua vizinhança, mas travam delles, e compram-os para escravos, com intento de os empregarem em embarcações armadas em corso, para o fim de irem arrancar de seus lares o honrado cultivador e o pacifico habitante das praias da Europa. Este vergonhoso systema de roubar não so he insupportavel para a humanidade, mas até embaraça o commercio, a que faz gravissimo prejuizo : porque hoje em dia já marinheiro nenhum pôde navegar no Mediterraneo, nem mesmo no Oceano Atlantico, em navio mercante, sem receio de ser agarrado por piratas, e levado para Africa como escravo. O Governo de Argel he composto de Officiaes de uma *Orta*, ou regimento rebellado de Janizaros e soldados, que não reconhecem sequer no exterior a authoridade da Porta Ottomana, a qual,

entretanto, por modo nenhum reconhece a sua independencia.

O Dey he sempre o official entre elles mais assignalado por cruel. Sustenta-se á testa da regencia, ou Divan, enriquecendo os seus associados, isto he, permittindo-lhes que se entreguem a toda sorte de violencia na Africa, e piratarías no mar, contra as nações da Europa, que são fracas, ou de quem não podem recear castigo immediato.

A mesma bandeira Ottomana não he sufficiente para proteger os seus vassallos Gregos, e abrigallos dos ataques dos Corsarios de Argel. Não há muito tempo que o Dey, ou fosse por algum capricho cruel, ou barbaro plano de politica, cujo objecto he destruir o commercio das suas rivaes Tunis e Tripoly, mandou enforcar as tripulações de alguns navios pertencentes ao Archipelago, e ao Egypto, carregados de trigo, que tinham cahido em suas mãos.

O Pacha do Egypto, justamente indignado, mandou prender todos os Argelinos que havia em seus Estados, e em vão reclamou as cargas tam injustamente apreçadas pelo Dey de Argel.

A Porta Ottomana vê com indignação, e mesmo com ciume, que um seu vassallo em estado de rebelião, ouse commetter actos os mais ultrajantes e atrozes contra os seus pacificos vassallos, e que embaraça aquelle commercio, de que tem agora mais necessidade doque nunca, para poder pagar ás tropas dos Pachas empregados nas fronteiras do Nascente do Imperio Ottomano, em combater contra os Wachabites, e outras muitas tribus de Arabes, que, por influencia destes sectarios, não cêssam de ameaçar com seus ataques a mesma existencia daquelle mal seguro Governo.

De outro lado, a Europa he interessada em apoiar o Imperio Ottomano, tanto por ser uma authoridade reconhecida, como porque he uma potencia, que póde conter os

Pachas e Beys revoltados, e prevenir, que façam roubos por mar como os Argelinos. Este interesse da Europa torna-se ainda mais importante, pela necessidade em que ella se acha muitas vezes, de importar trigo do Mar-Negro, e do Nilo, paizes aonde o ha sempre em grande abundancia ; ao mesmo tempo que nas provincias do norte do Imperio Ottomano uma estaçãõ má he sempre contrabalançada por uma boa no sul, no mesmo anno, e *vice versa*.

Temos pois, que, se um barbaresco, que se chama principe independente (posto que como tal não seja reconhecido pelo Sultaõ Ottomano, seu legitimo Soberano) pode quando muito quizer, ameaçar, amedrontar, e aprisionar os Gregos, e os marinheiros dos pequenos Estados da Europa, que so se empregam em um trafico, que os navios das potencias grandes não acham bastantemente lucrativo para lançarem mão delle, pelo não poderem fazer com pouca despeza—se aquelle atrevido chefe de piratas pode, quando bem lhe parecer, interceptar cargas de graõ destinado para a Europa, entaõ, de facto, nações civilizadas estaõ vivendo em dependencia de um cabeça de ladrões, que, sem ellas o saberem, pôde augmentar seus males, e mesmo fazellas morrer a fome em tempos de escacez.

Este barbaresco tambem possui meios formidaveis de extorquir dinheiro dos Principes Christaõs. Ameça-os (o que já fez á Sicilia) com lhes matar todos os seus vassallos, que lhe tem cahido nas mãos. A bem conhecida crueldade de seu character faz mui formidaveis estas ameaças, de que resulta obter dinheiro de um Principe Christaõ, para manter a guerra que traz com outro. Por este modo pode fazer contribuir toda a Europa, e obrigar todas as naçoens umas atras das outras, a pagarem tributo á sua ferocidade, comprando-lhe a paz e as vidas dos misereros escravos. He ocioso demonstrar, que semelhante estado de cousas não so he monstruoso mas absurdo, e

naõ menos ultraja a religiaõ, do que a humanidade e a honra.

O progresso dos conhecimentos e da civilizaçaõ devêra necessariamente fazello desaparecer.

He evidente que os meios militares até aqui empregados pelos Principes Christaõs, para terem maõ nestes barbaros, naõ so tem sido insufficientes, mas tem tido pela maior parte o resultado de dárem maior solidez ao perigoso poder destes barbarescos. A Europa mostrou por muito tempo estar fiada nos esforços dos Cavalleiros de S. Joaõ de Jerusalem, e naõ considêra que ésta ordem de Cavalleria naõ tem tido, nestes ultimos tempos, nem sufficiente poder, nem talvez sufficiente energia, para contrabalançar e repellir as continuas aggressoens destes numerosos piratas. Alem disto, como a Ordem de Malta naõ pode, pelas suas mesmas instituiçoens, entrar em negociaçaõ com infieis, naõ póde valer-se de todos os recursos da sua politica, para entrar em tractados de alliança com aquelles, que mais saõ victimas do systema de piratagem, do que activos cooperadores. Por exemplo, com Tunes, e Marrocos; ambos governados por Principes nascidos naquelles estados, que muito ha que se tem mostrado com boa disposiçaõ, e que saõ mui capazes de manter relaçoens de commercio, e de boa vizinhança com as naçoens Europeas. Por cujas razoens, a resurreiçaõ daquella ordem, depois do suicidio politico de que foi culpada, naõ bastaria só para o fim que se pertende. Este honroso fim he ter a Europa sempre segura contra os ataques dos Corsarios Africanos, e fazer com que, aos estados piratas por sua essencia, desde os tempos de Barbarossa, succedam governos favoraveis ao commercio, e que estejam em harmonia com todas as naçoens civilizadas.

Mas quaes saõ os meios que se deve empregar? O abaixo-assignado seria mui feliz, se podesse communicar a toda a Europa a sua convicçaõ; convicçaõ, que he o

resultado de 30 annos do mais serio e profundo estudo, e exame da materia. Em quanto esteve Ministro juncto á Corte Ottomana, não cessou de se empregar no objecto de que se tracta ; este occupava toda a sua attenção já nos exercitos, já nas esquadras da mesma potencia, e em fim durante todo o periodo do seu bem conhecido tracto, com naçoens e tribus da Africa e da Asia. Esta firme convicção da possibilidade de fazer parar immediatamente os roubos dos Estados de Barbaria, não póde provar-se melhor do que pelo offercimento que elle faz: isto he, de tomar sobre si a direcção da empreza, uma vez que se ponham á sua disposição os meios necessarios para pôr em effeito o seu plano.

Animado pela lembrança dos juramentos, que déra ao entrar na sua ordem de Cavalleria, e desejoso de excitar o mesmo ardor em outros Cavalleiros Christãos, propõem ás naçoens mais interessadas no bom successo desta nobre empreza, que se obriguem por um tractado a fornecer os seus contingentes de uma força maritima, ou, para melhor dizer, força amphibia, que, sem comprometter bandeira alguma, nem estar dependente da crise politica das naçoens, estivesse constantemente empregada em guardar as costas do Mediterraneo, e no importante cuidado de vigiar, impedir, e perseguir todos os piratas, assim por terra como por mar. Este poder, reconhecido e protegido por toda a Europa, não só daria segurança ao commercio, mas viria por tempos a civilizar as costas da Africa, impedindo os habitantes de continuar na sua piratagem em prejuizo de sua industria, e de seu legitimo commercio.

Esta protectora, e respeitavel força, devêra comeeçar por um rigoroso bloqueio das forças navacs, pertencentes aos Estados Barbarescos, aonde quer que se achassem. No meio tempo, os Embaixadores de todos os Soberanos, e Estados da Christandade, deveram concorrer em apoiar

uns aos outros, em representarem á Porta Ottomana, que ella não pode deixar de ser responsavel pelos actos hostis de seus vassallos, quando permitta que em seus estados se recrute para as guarniçoens de Africa, as quaes de nada lhe podem servir, e que melhor fôram empregadas contra seus inimigos, do que contra Potencias amigas Europeas, e exigir della uma formal desapprovaçãõ, e authentica prohibiçaõ das guerras, que estes chefes rebelados declararam contra a Europa.

A Porta Ottomana pudêra tambem ser induzida a promover e recompensar os Janizaros, Capitaens de Fraggatta, e outros da marinha Argelina, que obedecessem á voz do Sultaõ; e desta arte o Dey em breve se acharia abandonado, e sem grandes meios de defeza.

Esta mesma influencia podêra tambem ser empregada em Tunis, com um effeito tanto maior, quanto as circumstancias são favoraveis, por aquelle paiz estar em guerra com Argel, de quem certamente deve recear toda sorte de males. Além do que o chefe do Governo de Tunis, que he de character inteiramente opposto ao de Argel, de boa vontade se prestará a qualquer projecto para civilizar o seu estado, e melhorar a prosperidade do Imperio. A paz entre Tunis, e Sardenha, que tem soffrido tanto em prezas de seus vassallos, devêra ser o primeiro annel da cadeia, e desde já se não devêra poupar cousa alguma para a obter.

As outras miudezas seraõ desenvolvidas, logo que os Soberanos hajam adoptado o principio, e que se dignem conceder ao abaixo-assignado a confiança e authoridade que he necessaria para o bom exito da empreza.

(Assignado) W SIDNEY SMITH.

FRANÇA.

Proclamação d'El Rey.

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Soubemos, com grande magoa, que, nos departamentos do Sul, varios de nossos vassallos tem recentemente procedido aos mais criminosos excessos, que debaixo do pretexto de se erigirem em ministros da vingança publica, tem estes Francezes tractado de satisfazer suas vinganças particulares, derramado o sangue de outros Francezes, ainda antes de que a nossa authoridade fosse universalmente restabelecida, e reconhecida em toda a extensaõ de nosso reyno.

Sem duvida, grandes crimes, infames traiçoens, se tem commettido, e tem submergido a França em um abysmo de desgraças—atrozes perseguiçoens se tem exercitado contra aquelles de nossos fieis vassallos, que, seguindo as bandeiras de nosso amado Sobrinho, corajosamente tentaram com elle salvar a França; porém o castigo destes crimes deve ser nacional, solemne, e regular. O criminoso deve soffrer pela espada da ley, e não cair debaixo do pezo da vingança particular. Offender-se-hia a justiça, perpetuar-se-hia a discordia, e se abriria a porta a mil desordens; seria subvertida a ordem social, se os individuos se constituissem a si mesmos juizes, e ao mesmo tempo executores, pelos crimes commettidos, nem ainda pelos ataques pessoaes. As nossas intençoens, e as nossas ordens tem sido sufficientemente promulgadas, que se fará justiça á nação, castigando os authores destes males, e que a indulgencia, concedida á fraqueza e ao erro, se não extenderá aquelles criminosos, cujos crimes publicos e provados, podem ser processados, sem causar sustos á multidão, que obedece, sem duvida com pesar, á força das circumstancias. Nos esperamos, que tenha ja cessado ésta odiosa tentativa, em anticipar as operacoens das leys e da nossa authoridade. Deve ser olhada como uma offença

contra nós, e contra França, e qualquer que seja o sentimento que tenhamos, nada se ommittirá para punir taes crimes. Nosso digno Sobrinho, cujo nome estará daqui em diante unido a sentimentos de amor e devoção, manifestados pelas nossas provincias do Sul, que, pelo seu character de obediencia, conciliação e energia, tem preservado éstas provincias da invasaõ, deve tambem ser nosso agente em salvállas de discordias civis, e em reprimir e punir aquelles, que pretenderem abuzar do nosso e do seu nome. Porém indubitavelmente os nobres laços, entre elle e os habitantes do Sul, não serãõ rompidos pelo culpavel comportamento de alguns homens sequiosos de vingança e desordem. Nesta confiança, e com ésta esperanza, temos recommendado, por ordens anteriores, aos nossos Ministros e nossos Magistrados, que façam executar e respeitar estrictamente as leys, e não mostrar nem indulgencia nem fraqueza no processo daquelles, que tentarem ainda violallas, estando bem convencido, de que a nossa voz não será ouvida em vaõ, em um paiz, de que temos recebido tantas provas de fidelidade e affeição.

Dada em Paris, no 1.º de Septembro, de 1815, e 21 do nosso reynado. *(Assignado)* LUIZ.

(Contrassignado) PASQUIER, Guarda Sellos, e Ministro de Justiça.

Ordenação de Convocação das Camaras.

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Temos ordenado, e ordenamos o seguinte :—

Art. 1. A Camara dos Pares, e a Camara dos Deputados, saõ convocadas para os 25 do mez de Septembro, do presente anno.

2. A presente ordenação será inserida no buletim das leys.—Dada em Paris, &c. 4 de Septembro, 1815.

(Assignado) LUIZ.

(Contrassignado) PASQUIER.

Secretaria do Ministro-geral da Policia.—Carta Circular aos Prefeitos do Reyno.

SENHORES! As vossas relações commigo abraçam dous grandes objectos, o estabelecimento da ordem publica, e a pacificação do reyno.

O Rey conhece a extensão dos males da nação; todos os seus esforços tendem a alleviallos, porém não podemos obter da Europa um estado feliz, até ella ver a terminação de nossas agitações, e a uniaõ do povo com o throno, penhor certo do nosso e seu repouso.

A vontade do Rey tem lançado um veo sobre todos os erros e defeitos communs. Assim ha S. M. deixado ás leys a punição de crimes e traiçoens; e para se não estenderem as suspeitas, foi servido designar os accusados, e limitar o seu numero. Eis ahi, pois, segurança para todos; fica a malevolencia sem fundamento nem pretexto, para inquietar ou irritar. Todas as cousas, no estado em que existem, estão debaixo da garantia da ley, e da egide de um monarcha, que deseja ser o pay de todos os Francezes.

Estabilidade he o primeiro objecto da attenção de S. M., e das medidas que tem prescripto aos seus Ministros. Toda a reacção será um crime, por tender a destruir a estabilidade: e perturbaria a tranquillidade do Estado, fazendo perder toda a confiança.

Curvados debaixo do pezo de toda a Europa, unida contra uma ambição, de que fomos nós as primeiras victimas, tenhamos ao menos a consolação de que já se não derramará mais uma gotta de sangue nem uma lagrima, que se possa imputar a nós.

O interesse publico devêra ter o primeiro lugar entre todos os interesses. Quem ha entaõ, que no meio de taes desgraças publicas possa lembrar-se de vinganças particulares? Já não ha esperanza alguma de salvação, nem mesmo verdadeira honra, senaõ em a nossa uniaõ.

Todos os cidadãos devem, e só podem ter um unico objecto, que he o de terminar nossos odios. A necessidade desarma até a mais nobre coragem.

O desejo de conciliação he o que anima todos os coraçoes, porque he a expressão de todos os interesses: ha de sujeitar todos os partidos, e triumphar de todas as paixoes, porque todos os partidistas são Francezes.

As vantagens porque a França ainda poderá esperar, dependem essencialmente da nossa intima uniaõ com o Rey.

Se a nação se não unisse com o Monarcha, não obteriamos dos Soberanos garantia alguma de independencia, porque nós nenhuma dariamos da nossa tranquillidade.

Uma grande nação, quaesquer que sejam seus revezes, ainda pode, pela voz de seu Rey, reclamar seus direitos, e fazellos respeitar; porque a justiça he acima dos golpes da fortuna.

A voz da facção está justamente reprimida, e não poderá já fazer-se ouvir. E em fim, um estado chega ás vezes a um grão de infelicidade, em que a necessidade prescreve, que se sacrifiquem todas as paixoes ao bem publico. O verdadeiro dever, e o verdadeiro patriotismo requerem agora, que nos-unamos em um corpo, ároda do Monarcha, cujos conhecimentos e eminentes virtudes de tanto tempo ha que são provadas. A nossa patria reassumindo a sua graduacão entre os Estados da Europa, achará prosperidade duradoira na sua fidelidade.

(Assignado) O Duque de OTRANTO.

Paris, 28 de Julho.

Relatorio do Ministro de Policia a El Rey, sobre o Estado Interior do Reyno.

SENHOR! Tenho posto na presença de V. M., a situação de vosso Reyno, pelo que respeita os exercitos estrangeiros; as desordens, para as quaes tive a honra de

chamar a attenção de V. M., são temporaneas ; a resignação as modera, o tempo as remediará ; a sua causa he conhecida ; porém ha outras mais sérias ; e he do meu dever apresentar á vista de V. M. uma pintura dellas. A França está em guerra com sigo mesma ; nos estamos ameaçados com todas as calamidades, que se pódem originar das paixoens exaltadas, e do conflicto da opiniaõ.

As muitas tempestades politicas, que nos tem agitado por 25 annos, nos tem dividido, com sua violencia, em partidos oppostos ; tantas disputas publicas, e particulares ; tal discordancia nas acçoens, desejos, e temores se lhe tem seguido, que he impossivel agora fazer concordar as vontades, a menos que as opinioens não concordem ao mesmo tempo, socegando os coraçoens, e asegurado tranquillidade a todos os interesses.

Tudo he perigo ou obstaculo, no elemento, porque nos achamos rodeados. A maioridade dos homens de energia, que tem combatido e derrotado o poder passado, pensou somente em pôr fim á tyrannia. Todo o Governo arbitrario os tornaria a cercar de seus inimigos. Não he meramente pela luta entre dous Governos, mas pela differença de principios, que a guerra arrebetou outra vez em La Vendée : depozéram as armas, porém a guerra não acabou : uma opposição do mesmo genero agita e desune todas as classes de cidadãos, e até os membros de todas as familias. A sua habitação está nas paixoens mais inflamadas, no desejo, assim como no temor, de ser testemunha do triumpho das opinioens antigas.

Calamidades publicas tem servido somente de augmentar as nossas desordens ; os dous partidos ou se irritam um ao outro, pelos seus reproches mutues, e ameaças de reacção, ou se estimulam por suas esperanças. Todos se submetterão a El Rey, todos, ao menos, usaraõ da linguagem da submissão ; porém uns pediraõ, como condição de sua fidelidade, a manutenção dos direitos do povo, ao

mesmo tempo que outros, pelo contrario, desêjam retrogradar, para que tudo se dispute ; em uma palavra, que o presente decida todo o passado em seu favor. Na verdade dir-se-hia agora, olhando para o estado da opiniaõ publica, que a França contém duas naçoens, contendendo uma contra a outra : um gráo mais de furor he quanto basta, para dissolver o pacto social ; e poucas medidas erradas da parte do Governo seraõ sufficientes, para produzir a conflagraõ geral.

Olhando-se para o estado da opiniaõ publica, se acham variedades distinctivas entre os varios departamentos, entre os cidadãos e os exercitos, e entre os partidos e as facçoens.

No centro da França estaõ os espiritos mais tranquilizados ; ali será a obediencia mais prompta ; porém a capital deve ser considerada como uma classe distincta. Não he nem deve ser daqui em diante a regra de exemplo para as provincias ; visto que uma opiniaõ facticia em breve tempo occupa o lugar da opiniaõ real ; cada partido acha aqui auxiliares e cúmplices, em um triumpho momentaneo : ha tudo a temer de suas mais leves agitaçoens, ao mesmo tempo que, o que parece ser o mais perfeito socego, só pode dar fraca segurança.

O Norte tem mostrado moderaçaõ, e V. M. tem recebido algumas provas de affeizaõ : o character de seus habitantes os faz susceptiveis de perturbaçoens : um regimen constitucional, debaixo do governo do Rey, satisfaria os desejos dos departamentos do Norte.

O Occidente apresenta um terrivel contraste : grande numero de pessoas em La Vandée, em Limosin, em Poitou, saõ affeioadas a El Rey, mas sêja pelo terror, sêja pela paixãõ, pelos 20 annos passados tem confundido a causa do antigo regimen, com a causa da realza. Talvez o zelo imprudente consideraria uma vantagem calcular com ésta populaçaõ armada, estes paizanos credulos, simplices,

e ignorantcs, feitos soldados por uma longa guerra civil; e obedecendo aos seus chefes com a mais cega submissãõ. Tal erro deve attrahir a attençaõ de V. M. O emprego destes soldados, e manutençaõ de tal exercito perderia sem remissaõ a causa Real; porque nisso veriam elles o projecto de pôr a contra-revoluçaõ sobre o throno. E com tudo naõ he de crer, que a opiniaõ sêja unanime, nestes departamentos. Federaçoens armadas se tem ali formado: uma parte das cidades he opposta á dos campos, e os que ganharem a victoria haõ de resistir, depois, a quem quer que tentar desapossallos.

Os Realistas do Sul rompem em tentativas; bandos armados penetram as cidades, e fazem correrias nas campanhas. Multiplicam-se os assassinos e os roubos; a justiça está muda em toda a parte, a administraçaõ sem actividade, as paixoens irritantes saõ as unicas que fallam, e as unicas a que se attende. A necessidade de terminar éstas desordens he urgente; porque bcm depressa a resistencia, provocada por taes excessos, será taõ applaudida como a aggressãõ. Saõ nisto interessadas as classes inferiores, a maior parte das quaes saõ cultivadores; uma porçaõ dos habitantes das pequenas povoaçõens; toda a populaçaõ Protestante; e os da religiaõ Reformada. Os departamentos dos Pyrneos naõ desêjam perturbaçoens nem reacçoens. Auvergne; ainda que submisso, he somente de uma opiniaõ constitucional; e em Lyons existem dous partidos.

Para a fronteira oriental, Alsacia, Loraine, os tres bispados, Ardennes, Champagne, Burgundia, Franche Comté, e Delfinado, apresentam um perigo de outra natureza. A opposiçaõ moral ao governo da dynastia Real he quasi geral. Duas vezes invadidos por estrangeiros, estes departamentos tem soffrido mais do que os outros; elles tinham ganhado mais do que perdido no Commercio do Continente; a extençaõ de suas terras nacionaes os faz te-

mer ainda mais a presença de seus antigos possuidores. Foi também nestas provincias, que alguns erros dos antigos Ministros do Rey, sendo julgados com precipitação, excitaram principalmente sustos. Aqui he que a guerra foi mais nacional.

Com estas vistas tenho somente inserido as opinioens mais geralmente recebidas, algumas das quaes não deixam de ter mixtura. A Nobreza e Clero, excepto em La Vandée, não tem partido algum em nenhuma parte. Toda a França se revolta contra os excessos commettidos no Sul, por aquelles bandos, que se chamam a si mesmos exclusivamente Reaes; até mesmo a sua existencia he um estado de rebeliaõ. O fanatismo, a guerra civil, e o sentimento contra revolucionario excitam horror em toda a parte. Apenas se poderá achar uma decima parte da nação Franceza, que deseje voltar para o antigo regimen; e apenas uma quinta parte, que sêja affeiçoada de coração á authoridade legitima. Isto não tira, que uma grande maioria se não submetta sinceramente a V. M. como chefe do Estado. Esta submissaõ será duradoira; e até mesmo, com o decurso do tempo, adquirirá o character de amor, e confiança, se a França for constantemente governada por ideas liberaes, eminentemente constitucionaes, e completamente nacionaes.

Na supposiçãõ de uma guerra civil, os Realistas reynariam absolutos em dez departamentos; em outros quinze, os partidos seriam equilibrados; e, em todo o resto da França, somente alguns poucos de Realistas se achariam, para oppor á grande massa do povo. Haveria meios sufficientes para formar um exercito Real; porém; por quanto tempo se poderia manter a resistencia, ou ainda mesmo conservar a fidelidade daquelle exercito, sobre que tanto se tem contado? Alem disto, e ha sufficiente numero de nobres da antiga nobreza, ou de partidistas da Corte, em cada departamento, para estabelecer ali uma apparen-

cia de opiniaõ publica, e mesmo uma certa maioridade de Collegios Eleitoraes ? ; Deve concluir-se, que o partido da nobreza, he ainda de alguma importancia, quando os funcionarios publicos emprégam todos os esforços do Governo em os supportar ? Se estaõ privados deste apoio, a populaçaõ o absorve : alguns erros serios nesta materia pódem circular ao redor do throno, e por ésta razaaõ eu trabalho por excitar a atençaõ a elles. Eu terei outras occasioens de caracterizar o sentimento publico. Devo primeiro fallar do exercito.

Varios motivos tem produzido a submissaõ do exercito; em alguns ésta submissaõ he uma sincera volta ao seu dever para com El Rey; em muitos outros he o effeito de necessidade; no maior numero, he um sacrificio feito ao socego da França. O exercito está agora ferido e humilhado, vendo o seu desmembramento, e demisaõ. Aquelle exercito tem sido empregado na invasaõ e na conquista : o dôscanço lhe he repugnante : ambiçaõ, illimitada pela fortuna, o tem feito emprehendedor, e ainda que ja naõ tenha á sua frente, como general, aquelle guerreiro chefe do Estado, naõ póde deixar de lembrar-se, por longo tempo, de seus antigos estandartes. ; Devemos nos trabalhar para o pôr em harmonia com os outros exercitos da Europa, dando-lhe noçoens modestas, e um ponto d'honra moral e monarchico, e uma especie de religiaõ pela legitimidade ? ou, na verdade, ; he de necessidade indispensavel debandallo ? Esta questaaõ naõ deve ser decidida pelas leys de uma rigorosa justiaça ; devemos antes consultar a arte de governar o futuro pelas razoens de Estado.

Quanto menos officiaes e soldados antigos ficarem nos novos corpos, que se vaõ a formar, mais descontentamento e sediaõ se achará entre o povo. Será preciso longo tempo, antes que se complete este objecto de separar este novo exercito dos interesses do antigo. As perturbaçoens civis seraõ muito mais sérias, com mais tempestuosos ele-

mentos, e se o encontro de varias facções sobreviver, tudo se achará em estado de preparação para uma guerra civil: na mais favoravel supposição, a demissão do exercito produzirá o effeito de recrutar os salteadores, e he impossivel não descobrir a causa do terror, no mero facto de lançar a uma população electrica, ja tão perturbada, 200.000 homens connexos com tantas familias, que assim ficam em opposição ao Governo. Nenhuma authoridade póde resistir tão immensa coalizão de má vontade, odio, paixão, e interesses divididos e discordantes.

Outro perigo se originará da opposição de opinioens dos partidos e facções.

Ha descontos a fazer na marcha dos seculos, no progresso da civilização: o mesmo entendimento tem detractores, e quando isto conduz a mudanças extensas e demasiado precipitadas, produz a resistencia e continuadas agitações. A grande luta da Revolução ainda não acabou, com 25 annos de subversão; nenhuma das antigas facções estava completamente extincta, quando a invasão do usurpador reviveo os partidos, desenvolveo novos, e fez uma plena descoberta da extenção das facções.

Para fallar primeiramente só da simples differença de opiniaõ; se ésta differença for extremamente grande, se produzir uma especie de ruptura no Estado; em vão governará a authoridade, no sentido que suppoem prevalecer mais: outra opiniaõ se lhe encontra, que tambem pretende ser opiniaõ publica; um reynado não póde ter longa duração, se tiver a seu favor somente ésta minoridade; visto que o apoio da maioridade permittiria ainda conservar-se a mais forte resistencia: de uma parte o sacrificio de suas opinioens seria difficil, da outra parte seria impossivel. Resta, portanto, somente escolher com justeza, e fazer que a razão e a justiça triumphem das paixoes antigas e dos prejuizos. Similhantes contrariedades existem sem duvida, em outros Estados da Europa, porém ellas

naõ dizem respeito a interesses de tal magnitude, nem se unem a tantas outras opposiçoens.

Depois deste perigo vem o dos partidos, sem contar com os Realistas, que se acháram no anno de 1815, o mesmo que éram em 1789. Entre os partidos antigos ainda existem os Republicanos, e os Constitucionalistas; se os Republicanos naõ tem sido desenganados, a respeito de todos os seus principios, elles tem pelo menos descoberto a impossibilidade de os applicar a um grande Estado. Tendo assim cessado de ser perigosos ao poder da monarchia, elles o fõram a Buonaparte somente em consequencia de sua tyrannia; e, com mui poucas excepçoens, os Buonapartistas se acharaõ nas fileiras dos Republicanos. Isto seria commetter um grande erro; elles naõ saõ menos oppostos ao governo d'El Rey, tendo grande difficuldade em crêr, que uma dynastia, que tem soffrido tanto pela revoluçaõ, e que tem lutado por tanto tempo, possa convir em perdoar, esquecer, ou negar suas antigas doutrinas, dando sufficientes penhores de guardar a liberdade publica. Este motivo somente os obrigou, ha pouco, a participar em todas as medidas, que tinham por objecto a expulsãõ dos Bourbons; isto he, que ha uma barreira insuperavel entre o passado e o presente, que a liberdade publica deve ser estabelecida sobre bazes immutaveis. Com éstas condiçoens naõ ha que temer dos Republicanos; elles até seriam os mais firmes apoios do Governo.

Os Constitucionalistas saõ somente uma parte desta excepçaõ, em quanto saõ oppostos aos Realistas, e defendem os direitos do povo contra elles, assim como fõram estabelecidos durante a revoluçaõ: porque, tudo quanto tem succedido nos ultimos 25 annos, naõ he illusaõ ou crime.

Tem-se posto termo a abusos manifestos, e a privilegios odiosos; tem-se consagrado principios sabios; tem-se posto justos limites a um poder, que naõ tem outra res-

tricção mais do que a sua mesma descripção. Não he neste ponto de vista, que estamos em opposição com a Europa. O que a Revolução não teria produzido, se teria obtido pelos progressos dos conhecimentos somente. Agora que a França conhece os seus direitos ; como se póde fazer que ella retrográde ? Deve antes estar no poder do homem destruir e esquecer-se de suas ideas, para crear de novo para si mesmo outras verdades, e outra sorte de evidencia.

Os Constitucionalistas, reverenceam tambem o principio da legitimidade. Tem-se formado em França duas Constituições monarchicas, desde 1789—ambas tem consagrado o principio de um throno hereditario ; mas ; porque ambas dão o direito de succeder ao throno, devemos nós concluir, que ellas transmittem este poder sem limites ? ; Perpetúa isso a maneira de governar ; porque perpetúa a monarchia ? ; Não ha distincção a fazer entre a designação do Principe, e a natureza da authoridade ? A primeira he indubitavelmente regulada pelo nascimento ; porém a segunda somente pode ser regulada pelas leys nacionaes. Taes são os principios dos Constitucionalistas.

Este partido, porém, ainda que não hesite em se submeter, não se deve dissimular, que nunca cessou, por 12 mezes, de estar em opposição ao Governo d'El Rey. Em 1814, fôram os Constitucionalistas principalmente, os que censuráram violentamente, os que atacáram incessantemente a maior parte das medidas e actos da authoridade ; e quando tal contenda tem começado, quando a multidão toma parte nella, não está distante uma revolução. Esta opposição fez apparecer muitos partidos, que até então não se havíam patenteado. Disse-se geralmente, que o reyno dos Bourbons não seria de longa duração, que a crise se approximava, ou por uma empreza de Côrte, ou por um movimento do povo. Alguns falláram, naquelle tempo, de chamar ao throno um Principe estran

geiro ; outros se declaráram a favor do Duque de Orleans, o maior numero éra pela Regencia : parecia, que uma especie de revolução moral tinha ja tido lugar nos espiritos e nos coraçãoes ; e esta circumstancia, juncta á traição. explica, demasiado bem, a facilidade comque Buonaparte se tornou a colocar no throno, e a impossibilidade em que a Côrte se achava de se defender. Em outro momento menos decisivo, quando Buonaparte deo a sua abdição, manifestou o partido Constitucional a mesma opposição ao Governo d'El Rey, com maior força do que tinha ja mais feito. ¿ Porque não posso eu deixar de pôr estas circumstancias perante V. M. ? ¿ Mas como he possivel salvar a monarchia, se nós não estivermos plenamente informados do mal, e de todos os perigos ?

Não ha principe estrangeiro, que este partido não tivesse preferido, neste momento, receber das mãos das Potencias Alliadas. O prejuizo chegou a tal ponto, que não havia se não uma exclusão :—a da familia de nossos antigos reys. V. M. não pôde deixar de considerar como acto sedicioso, a declaração da Camara dos Representantes, que tendia a regular o poder Real, antes do throno estar occupado. A verdade he, que uma multidão de Francezes participou da mesma cegueira, e da mesma resistencia ; porque tinham os mesmos temores. Todos exigiam condições, todos temiam reacções, e vinganças ; elles desejavam garantias, não contra V. M., cuja sabedoria e moderação éram conhecidas, mas contra pretensões bem sabidas e tantas vezes annunciadas, daquelles que, pelo seu accesso ao throno, podem algum dia ter a oportunidade, e talvez o poder de as fazer triumphar.

¿ Que obstaculos não produzirá ésta fatal disposição dos espiritos ? Eu tenho entrado nesta penosa exposição de circumstancias, para chegar a ésta consequencia.—Os actos do Governo seraõ outra vez atacados ; elles o saõ ja, e ésta ingerencia, a respeito de principios, passa por um

direito, e até por um dever. quando he izenta de más intençoens. As doutrinas politicas estaõ hoje em dia taõ espalhadas por toda a França, que o povo se imagina competente para decidir dellas. Uma meia liberdade, condiçoens parciaes, parecem taõ insuportaveis como o mais absoluto poder—ellas excitariam as mesmas commoçoens. O que tenho ja dicto do espirito publico dos departamentos tem mostrado, que em algumas provincias o partido Constitucional prevalece mais ou menos. Este mesmo partido attrahe tambem mais ou menos attençãõ entre certas classes de cidadãos.

As familias ricas antigas saõ, em geral, mais affeiçoadas a El Rey : o mesmo succede nos tribunaes, entre os letrados, e as classes mais elevadas dos commerciantes : por outra parte, he a grande maioria dos cidadãos medios (*petite bourgeoisie*) vendelhoens, e pequenos proprietarios, que saõ constitucionalistas ; porque saõ elles os que tem tido a maior parte na revoluçãõ. Os compradores dos bens nacionaes, e as familias dos soldados, augmentam grande força a este partido ; porém o que mais especialmente lhe dá preponderancia irresistivel, he a massa dos camponezes, que presentemente estaõ mui illuminados, e em circumstancias abastadas, e saõ inimigos irreconciliaveis dos nobres e do clero, e cuja situaçãõ ficou melhorada pela Revoluçãõ. A paixãõ calcula diversamente as forças dos partidos, e de facto chega a outros resultados. Em taes calculos conta-se o povo por nada.

Eu não incluo os Buonapartistas no numero dos partidos—não ha nenhum—ja não pode haver Buonapartistas, excepto em uma pequena porçãõ do exercito. Não he por affeiçãõ ao homem deste partido, ainda menos he por fidelidade, que se vio no mez de Março uma parte da França associada por um momento com os seus destinos : elle deveo os seus bons successos inteiramente ás nossas discordias, que fizêram que alguns olhassem para elle

como libertador, e outros como instrumento; e este instrumento deo-nos maiores razoes de temor do que de esperanza. Naõ ha partido sem chefe, Buonaparte teve somente tres mezes de nova existencia, por acontecimentos, que se naõ podem renovar. Todos os restos dos Buonapartistas ficam daqui em diante confundidos nos renques dos Constitucionalistas e Republicanos.

Venho agóra ás facçoens.—He principalmente neste ponto de vista, que a situaçaõ de V. M. he acompanhada de perigos. He evidente, que ha no Estado duas grandes facçoens. Uma defende os principios da Revoluçaõ, a outra dirige-se a uma contra-revoluçaõ. Póde medir-se a força das duas facçoens. Em uma estaõ os Nobres, o Clero, os antigos possuidores dos bens nacionaes, os emigrantes, e os realistas antigos, e todos os restos dos Parlammentos antigos—homens illuminados, que, sinceramente, porque naõ tem aprendido nada por estes 25 annos, naõ pódem comprehender como os seus antigos conhecimentos sêjam defeituosos; certo numero, tambem, dos que naõ pódem perdoar o que tem abhorrecido, ou que preferem a tudo o seu descanço, e naõ tem esperanças de o tornar a ganhar senaõ no regimen antigo; ultimamente, escriptores apaixonados, e individuos, a quem um espirito de odio impelle sempre a medidas violentas—a extremidades. No outro partido está quasi toda a França—os Constitucionalistas, os Republicanos, o exercito actual e o povo, todas as classes de descontentes, e até mesmo a multidaõ de bons Francezes, naõ menos illuminados do que afeiçãoados a El Rey—mas que estaõ convencidos de que qualquer tentativa de contra-revoluçaõ, e até mesmo a simples tendencia ao antigo regimen seria o signal de uma explosaõ, semelhante á de 1789, e teria o mesmo resultado.

A questaõ naõ he ja de méra opiniaõ—uma das duas facçoens está em movimento—as hostilidades começam—La Vendee está organizada—levantam-se tropas no Sul,

com bandeiras, que não são Reaes, e ja os bandos tem apparecido no Languedoc e Provence. Elles procuram tambem influir a opiniaõ. Mesmo na capital, aquelles que desejam a contra-revoluçaõ, o dizem abertamente, que he um dos modos de preparar os espiritos. A maior distancia, os exaltados Realistas espalham as suas doutrinas, e não dissimulam seus projectos.

A outra facçaõ, que olha para a execuçaõ destes projectos como impossivel, ainda não obra. Porém ; continuará esta inacçaõ por longo tempo? ; e que succederá, se o combate principia? Em taõ ponderosas circumstancias, he do meu dever expressar a V. M. a minha opiniaõ descuberta. Em quanto a França estiver occupada por tropas estrangeiras, a sua presença poderá conter, até certo ponto, o partido popular : a authority Real pode tambem, pela sua vigilancia, retardar o perigo, porém ha de chegar o momento, em que todos os obstaculos se vencerão : a guerra civil, quando a causa do Rey he o pretexto, pode durar por mais algum tempo, mas por fim a massa do povo ha de ser triumphante.

Nenhuma pessoa está mais convencida do que V. M., de que he impossivel voltar ás antigas doutrinas da monarchia. Todos os elementos do antigo regimen tem desaparecido. Entaõ não havia Estados nacionaes reconhecidos—o poder éra modificado pelos costumes—era regulado, por assim dizer, e restricto pelos usos e maneiras. Se não havia leys fixas, havia maximas de governo—havia um codigo inviolavel de moderaçaõ, de brandura, de equidade, e de urbanidade—nenhuma paixaaõ estava desenfreada—toda a pessoa éra formada para a sua situaçaõ, ou a suportava sem pezar. Uma só observaçaõ pode servir para mostrar a differença entre aquelle tempo e o nosso. Um imposto mais ou menos constituia entaõ a reputaçaõ de um Intendente, a gloria de um Ministro, o esplendor de um reyno. ; Dir-se-ha, que a França éra

por isso mais feliz? Nesse caso faltará explicar, como aconteceu, que a revolução fosse preparada por esses tempos felizes—; mas de que servem estas discussões? O regimen antigo não póde ser restabelecido. O maior erro, que os governos podem commetter, he, não distinguir entre o que he possível ou não. Estar em guerra durante todo um reynado, não he reynar.

Para não occultar a V. M. cousa alguma sobre esta materia, accrescentarei mais, que nenhuma conspiração particular vos ameaça, neste momento. Os nossos perigos procedem somente de nossa situação; porém nós podemos conceber no pensamento uma conspiração, cujo successo seria infalivel, e cujos designios não se poderiam nem prevenir nem prevêr. Seria o erro mais grosseiro, ou a mais cega devoção á causa Real, aconselhar ou favorecer o plano de uma contra-revolução. Qualquer plano desta natureza derrubaria outra vez o throno com estrondo, e destruiria, talvez, até a nossa ultima esperança da dynastia de nossos reys.

Muitas vezes se tem feito uma errada observação, sobre a materia do antigo regimen; a saber, que os Francezes que apoiaram a tyrannia de Buonaparte, apoiariam com maior facilidade toda a extenção do poder Real. Elles se enganam em muitos respeitos, quando assim pensam; porque a posição de Buonaparte nunca foi conhecida aos estrangeiros: a sua tyrannia não éra obra nossa, mas da Europa; fôram os Soberanos, que consolidaram o seu poder, pelos seus tractados, suas allianças, e até mesmo por suas amizades; mais ainda, se nós lhe resistissemos, as outras nações se teriam arranjado debaixo de suas agnias, ou humilhado-se diante delle. Sempre mais temeroso do interior do que dos paizes estrangeiros, elle sabia mui bem, que se elle tinha exercitos contra os reys, não tinha poder contra a opiniaõ publica. Foi com a obediencia estrangeira, que elle trabalhou por nos curvar

ao jugo. Elle marchou a mais de uma victoria, para ter novos meios de reagir em França. Conquistador no exterior, andava inquieto no interior—toda a assemblea publica o fazia tremer. Ultimamente, havia sempre no meio da Côrte, e nos seus Conselhos, homens de coragem, que sem desobedecer ao Monarcha, ao menos arrostavam com o Despota. Suppondo mesmo, que a sua tyrannia tinha sido supportada com maior paciencia do que na verdade éra ; póde esperar-se agora a mesma submissãõ ? Elle machinou fazer-nos esquecer da liberdade, substituindo em seu lugar a gloria. Nós não tinhamos nada a temer, no seu reynado, nem do Clero, nem da Nobreza, nem dos Emigrantes. Se elle obteve o privar-nos de varios de nossos direitos ; por essa mesma razão a opiniaõ publica está agora mais fortemente inclinada a defendêllos. V. M. pode julgar disto, pelo que tem acontecido durante os 15 mezes passados. Milhares de homens tem perecido, para retardar a queda do antigo regimen—causaria ainda maiores males o seu restabelimento.

O nosso estado de invasaõ he outra fonte de diversos perigos, alguns dizem respeito, em parte, aos Soberanos ; outros, a este momento, fazem vacilar o poder d'El Rey.

Multiplicam-se as devastaçoens, e estão exhaustos os meios de subsistencia : neste ponto de vista, a tranquillidade publica tem mui incerta duraçaõ. A palavra impossivel se applica a tudo. Todos os males tem seus limites, que se não pôdem remover : estando as contribuiçoens exhaustas, ou suspensas ; não se pode occorrer ás despezas. Esta será nova fonte de desordens. ; Recorrerão elles a contribuiçoens de guerra ? ; Como, e por quem as haõ de cobrar ? A maior parte das pessoas, sujeitas á contribuiçaõ, tem ja perdido as suas habitaçoens—será preciso força armada para acabar de os despojar ; a cobrança de toda a sorte de imposiçoens só se poderá effectuar por combates.

O mal se aggrava ainda mais, pela prolongação da estada dos exercitos estrangeiros, e comtudo os Soberanos não pensaraõ em retirallas da França, antes de ter garantias de nosso socego; porque a sua tranquillidade está connexa com a nossa. Devemos daqui em diante estar todos em paz ou em guerra, em desgraça ou em prosperidade.

Mil obstaculos novos se originam do estado em que elle deixaraõ a França. Tudo ficará annihilado, as riquezas publicas e particulares seraõ levadas para fora do reyno; nós escaparemos desta guerra, como de uma especie de naufragio; a qualquer custo que obtenhamos gozar do Governo do Rey. ; Será esse o momento de obediencia e amor; ou de queixas, de reproches, e de accusaçoes. Os coraçõs estaraõ acres—as paixõs, ja exaltadas estaraõ entaõ mais inflamadas. Guerra, oppressão, exemplos he inhumanidade, tem sempre o effeito de fazer com que os costumes sêjam mais violentos, e de produzir novo grão de immoralidade e perversidade no coraçãõ do homem.

O que mata o inimigo agora, porém que não se enriquece com aquella morte, matará algum dia o seu concidadãõ, com a mesma disposição de espirito. Não se tem calculado as consequencias, que se devem seguir do ajunctamento de tanta gente desconhecida uma da outra, e todos mixturados. Não pode haver neste novo mundo, nem os laços de familia, nem os de patria, nem os das leys. A civilização está suspendida; a innundação desta gente levará a toda a parte um fermento destruidor, um afflictivo estado de cousas, cujos perniciosos effeitos não deixaremos de sentir.

Nesta dolorosa situação dos negocios, até aqui sem exemplo; que bem pode V. M. tentar fazer, affligido como está em commum com o seu povo; não se esquecendo a vossa bondade de cousa alguma para o consolar?

Com tudo, deve esperar-se uma opposiçaõ, mais pertinaz do que nos tempos ordinarios, e a authoridade será tanto mais fraca, quanto maior he a necessidade de conciliaçaõ. Se nós tivessesmos de fallar de reacçoens todo o povo gritaria—; não ha ainda bastantes miserias? Se ameaçassemos a liberdade, o povo a defenderia com energia renovada, sendo a unica vantagem de que o inimigo o não podia privar. He um povo descontente, he um povo agitado, que V. M. tem de governar.

He verdade, Senhor, que as qualidades pessoas de V. M. podem fazer desapparecer, ou ao menos modificar, grande numero de obstaculos. O amor, o respeito, a confiança, que ellas inspíram, saõ os nossos principaes meios de segurança; porém os destinos da França não estaõ em vossas mãos somente; existem circumstancias fataes, que excitam temores no espirito do povo, e o induzem a desconfiar dos reynados, que se seguiraõ ao de V. M. Pergunta o povo se será sempre governado com a mesma moderaçaõ; se se opporá uma barreira inviolavel á perseguiçaõ dos nobres, e á volta do antigo regimen; se as differenças religiosas seraõ sempre mixturadas com a mesma tolerancia; se a firmeza será sempre moderada pela indulgencia e bondade? Um instincto natural leva todos os homens a prever o mal e o bem que tem de vir, e na sua felicidade, assim como na sua inquietaçaõ, elles compáram sempre o reynado presente com o que se lhe ha de seguir. Fiz ésta observaçaõ; porque ésta circumstancia tem uma influencia inevitavel na disposiçaõ do espirito; e em quanto, em certas circumstancias, faz o Governo mais socegado, e de facil exercicio, em outros casos origina obstaculos e impede um gráo proprio de firmeza.

Olhemos para o futuro estado da França, como será ao tempo em que se fõrem os estrangeiros; Estará pacifico em casa; terá cessado o combate das opinioens; estará ex-

tinctoria a tyrannia? Haverá uma nação, sensível e orgulhosa; porém inquieta, vã, e zelosa; igualdade e liberdade tem feito uma grande impressão no seu coração: A antiga Nobreza e o Clero, perdendo a suas propriedades, tem perdido toda a aptidão para formar de novo o corpo politico do Estado. Toda a disputa relativa aos principios excitará perturbações, quando operar como disputa a favor ou contra a opinião publica. Em tempos ordinarios, pouca attenção se presta ao descontentamento, e he facil reprimir os sediciosos; porém na nossa situação, todo o genero de opposição, todo o genero de queixa, será uma rixa entre o povo, e o Governo. O mal se envenenará ainda mais com a miseria geral, as nossas finanças serão arruinadas, nos devemos diminuir as despesas, e tirar os meios de subsistencia a milhares de familias, antes que achemos funcionarios unidos ao estado do espirito publico; devemos pôr e dispôr em cada nomeação, e ainda assim partidos oppostos se acharão presentes. He sempre pela escolha dos auxiliares, que a authoridade soffre serem descubertos os seus mais occultos designios. Depois disto vem os perigos inseparaveis de uma representação nacional, e os da liberdade da imprensa, sem a qual não pode haver liberdade publica. O peor de todos os males será a immoralidade, este triste flagello, que destróe as nações, que vicia o espirito e o coração, e que extingue o espirito publico. Ultimamente, temos de combater, de uma parte, a opposição de um numeroso e formidavel partido, que não soffrerá que a authoridade descance, em quanto elles temerem alguma cousa a respeito da liberdade publica, ou de si mesmos; e de outra parte, as pretensões de outro partido, a quem nenhuma concessão satisfará, que se unem á Realeza somente para participar de seu poder; e que minariam e derribariam e throno, somente porque se não accommodava principalmente ao seu apoio.

Eu não pensaria em apresentar aos olhos de V. M. ésta dolorosa pintura, se ao mesmo tempo não tivesse de pôr algumas medidas, e um plano de governo, que pôde contribuir a fazer a nossa situação supportavel.

O Governo não pôde existir sem uma força phisica, nem sem força moral. A primeira não pôde subsistir sem a segunda ; e carecemos de ambas. A maneira de formar o exercito decidirá implicitamente estas questoes. Se se deixasse ao povo conjecturar, em consequencia desta formação, que El Rey tinha o designio de formar um exercito contra a liberdade publica, isso conduziria a uma destruição geral. Ja disse que parecia haver, por assim dizer, duas naçoes em França ; portanto he necessario decidir promptamente o modo de as conciliar, a fim de obter a affeição de ambas, sem o que se acenderá uma guerra, que se não pôde extinguir, e succeda o que succeder, V. M. deve, pelo menos, parecer que reyna com a vontade da nação.

Naõ podemos ja ter os serviços do antigo exercito, elle deve mudar até as denominaçoes, porque éra até aqui conhecido, a fim de lhe mudar os costumes ; porém ; não seria util, não seria evidentemente justo, dissolvendo os corpos, ter cuidado o mais que for possivel do interesse dos individuos ? A demissão do exercito pôde manejar-se com prudencia, e com uma especie de cuidado de familia. Haveria pouco perigo em que voltassem para a sociedade os soldados e officiaes, que de si mesmo requerem a alternativa ou de ficar no exercito, ou de o deixar : poder-se-hia fazer uma proposição ou convite áquelles, que, dando baixa, precisam de uma pensão annual, para que fizessem uma declaração para esse fim ; e se poderia convidar outros, para que pedissem sómente o que fosse necessario para completar os meios de sua subsistencia. Todos aquelles, que sentem demasiado deixar a unica profissão

de que entendem, poderaõ ficar, se a sua fidelidade merecer confiança.

Se o Governo adoptar, em todos os respeitos, principios prudentes, naõ terá necessidade senaõ de pequeno exercito. Porém naõ o deve diminuir demasiado. Seria mais facil dar-lhe bom espirito. V. M. prevê muitas difficuldades, na diminuiçaõ das tropas das guardas Reaes. A opiniaõ publica vê com magoa o emprego dos Suissos; o soldo, que se dá ao estrangeiro, he um meio de subsistencia, que se tira ao subdito do Estado. Em geral, e por longo tempo, será indispensavel regeitar todas as medidas, contra que he provavel haver opposiçaõ na opiniaõ publica.

Naõ se deve, soffrer que existam os bandos do Sul, e da renovada La Vendée, e naõ se devem ja considerar senaõ como individuos e concidadaõs. Os corpos de La Vendée tem principios irreconciliaveis com a tranquillidade da França, uma doutrina inveterada de poder absoluto, a espoliaçaõ da propriedade nacional, e o restabelimento do antigo regimen. Naõ se deve, portanto, soffrer, que a força publica esteja em suas maõs. Seria uma facçaõ armada no Estado, que impediria concederem-se mercês e lugares, áquelles que os merecessen. O Governo poderia chamar em seu axilio alguns dos chefes, e empregallos com bom exito, em restabelecer os paizes do Occidente á sua ordem acustumada.

A organizaçaõ da força moral exige, que V. M. adopte uma resoluçaõ firme e inalteravel. Deve obrar-se segundo o principio, de que a opiniaõ publica deve ser recebida como novo elemento na arte de governar, e que deve entrar em todas as suas combinaçoens. A França ja naõ pode ser governada senaõ por um regimen Constitucional; a questaõ naõ he ja a extençaõ do poder,—a grande questaõ he preservar e regular o poder.

Depois desta primeira resoluçaõ, deve adoptar-se se-

gunda. Ha dous regimes constitucionaes, mui differentes um do outro : em um delles El Rey concede o menos que pode conceder—neste caso tudo he obstaculo ; porque tudo vem a ser objecto de disputa, ou de uma parte ou de outra. Na Inglaterra se empregáram varios seculos, para obter as suas leys politicas umas depois das outras, e estas contestaçoens muitas vezes destruíram o Estado. Quando o espaço dado á liberdade de um povo he restricto, o primeiro cuidado desse povo he fortificar immediatamente o que tem obtido : elle se cerca com novas defezas a cada perigo que de novo apparece, e acaba por fazer uma forte cidadella. Seria melhor conceder o principio logo por uma vez.

No segundo estado do regimen Constitucional, ha um Ministerio homogeneo e responsavel, o Monarcha, que he o depositario de todo o poder, e de toda a magestade nacional, fica como se estivesse posto, por meio de tal ministerio, em um reduto, impenetravel á concussão de todas as agitaçoens politicas ; a ley he igualmente proposta ás Camaras, e o Governo e os tres ramos da Legislatura defendem com o mesmo cuidado os direitos do povo, e as prerogativas Reaes.

A ley constitucional, he formada da mesma sorte que as leys ordinarias, e a baze do edificio he uma constituição, em que se incluem escrupulosamente todas as garantias da liberdade.

Nestes differentes pontos de vista, não posso dissimular, que a nova Camara, que se vai a formar, póde causar inquietação. Não restam meios de segurança, se não são os constitucionaes, e se prevalecerem as opinioens dos demasiado-Realistas.

Nas relaçoens da uniaõ interna, e da pacificação, V. M. terá grandes medidas que adoptar : toda a uniaõ será absolutamente impossivel, com planos de reacção. Tem havido condenaçoens de destierros ; V. M. deveo estes actos

de repressão á sua propria dignidade, e todos sentem, que outras circumstancias fizéram necessario aquelle castigo. He certo, porém, que o partido Constitucional ficou temeroso de que via, nestes primeiros actos da authoridade, a côr de todo o reynado, assim como podiam ter imaginado, que víam os seus principios nas ordenanças relativas aos Collegios Eleitoracs.

As differentes ideas, que tenho tido a honra de submeter a V. M. pôdem discrepar alguma cousa, das que se poderiam ter com mais facilidade adoptado em 1814; e todo o mundo pode julgar da mudança, que tal systema teria obrado em nossa situação, e na de toda a Europa; e que males teria prevenido: A mesma carreira está agora aberta diante de nós, e os mesmos conselhos nos estão presentes. Parece que o Céu tinha preservado a V. M. para a maior das glorias, a de pôr fim a todas as nossas revoluçoens.

Em 1814, os homens, que nos agitam agora, desêjavam tambem tocar no passado, não sonhando nem do presente nem do futuro. Atrevamo-nos a dizer, que o passado nunca foi de alguma consideração, para com os grandes Principes, ou grandes Estadistas, excepto no que éra de ministrar liçoens. O presente e o futuro são os unicos objectos dos cuidados do Governo. Não he o que se tem feito, mas o que se ha de fazer. Não he o que se tem dicto, mas o que se ha de dizer, o que principalmente nos deve occupar. As reacçoens ja não pertencem aos nossos costumes, e se corre alguma gota de sangue em uma revolução politica, não ha certeza de que não corram torrentes.

Se depois destas medidas, que proponho, houverem ainda algumas resistencias parciaes, ellas se poderaõ reprimir pela vigilancia e firmeza. Esta ultima qualidade foi sempre a dos grandes reys. Outra qualidade, porém, he superior a ésta—a prudencia. Os Soberanos, qual-

quer que sêja o seu poder, saõ sujeitos á ley commum da necessidade. Ha tempos em que elles devem tranquilizar em vez de excitar ; quando elles devem conciliar a todos, e promover a esperanza e confiança. Temos duas doutrinas oppostas, comecemos por decidir qual das duas se deve seguir, e se havemos de subir contra a corrente, ou descer com facilidade. Se se desêja subir, naõ ha nada a esperar senaõ da firmeza—o mesmo despotismo seria impotente.

Firmeza he nada, excepto na moderaçaõ. A immortal Catharina achou, que a palavra justiça éra demasiado forte para o homem, e que elle só podia supportar a equidade. Estabeleçam-se os limites por uma vez, e cada um sentirá, que a indulgencia pelo passado naõ se póde entender ao presente. A mesma firmeza, em sua doble relação de força e de moderaçaõ, se applicará a todos os actos do Governo, e a todas as partes da ordem publica : ella naõ soffrerá algum desvio, alguma negligencia ; todas as partes seraõ restrictas, todos os aggravos remediados, todos os individuos seraõ punidos com severidade, quando se puzerem em esta do de hostilidade contra o Governo.

Estas primeiras vantagens naõ acabaraõ aqui, nós nos podemos approximar cada vez mais do modêlo da Inglaterra. A respeito da extençaõ de nossa liberdade civil e politica, temos a vantagem de nos approximarmos a ella nas nossas distincçoens sociaes, algumas das quaes saõ annexas á forma, e força do Governo, e outras ao esplendor externo da naçaõ. Nada se salvou da Revoluçaõ, senaõ os direitos e principios, que o tempo tem consagrado, para nos pôr em harmonia com toda a Europa. Nós devemos ter os meios de participar de todas as vantagens da civilização geral, uma habil direcçaõ da educaçaõ publica, bem depressa obterá este importante objecto : as maneiras e costumes bem depressa tornaraõ a adquirir o seu brando imperio ; o amor da patria revivirá ao primeiro aspecto

de nova prosperidade : a necessidade de uniaõ se originará em nossas desgraças, assim como a necessidade de as remediar. He a esta uniaõ, he ao bem que ella produzirá, que nós deveremos um novo espirito publico.

INGLATERRA.

*Ordem para restituir certas propriedades Francezas
aprezadas pelos Inglezes.*

Em nome e a bem de S. M. ; George P. R.

He nossa vontade e prazer, que todos os vasos Francezas e cargas, que tenham sidos apreizados ou detidos, em razãõ da ultima declaraçaõ de hostilidades contra França, em qualquer viagem de Martinica, e Marseilles, ou indo para aquelles lugares, assim como todos os vasos e cargas apreizados em viagem de qualquer porto Francez, aonde estivesse arvorada a bandeira branca, ao tempo em que o vaso deo á vella de tal porto ; sêjam immediatamente libertados, pagando as despezas, que tiverem devidamente incorrido, em consequencia de tal apreizamento, ou detençaõ.

Dada no Palacio de Carlton House, aos 26 de Agosto, de 1815 ; 55°. do nosso reynado.

Por ordem de S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de S. M. (*Contrasignado*) BATHURST.

PAIZES BAIXOS.

*Rellatorio da Commissão nomeada para organizar a
Constituiçaõ do Reyno.*

A El Rey.

SENHOR!—A Juncta, que vós encarregastes de rever a Ley Fundamental das Provincias, e de propor as modificações requeridas pelo augmento de territorio, pela erecção dos Paizes-Baixos em Reyno, e pelas estipulações dos

Tractados de Londres e de Vienna, ha-se applicado a esta obra com todo o zelo, que inspira a sua importancia, e pelo desejo de justificar a confiança de V. M.

Vós, Senhor, declarastes aos Notaveis, que no anno passado se ajunctáram na Cidade de Amsterdam, que tinheis accitado a Soberania, sob a condiçãõ expressa de que uma ley fundamental, *houvesse de garantir sufficientemente a liberdade pessoal, a segurança da propriedade, e, em uma palavra, todos aquelles direitos civis, que caracterizam um povo realmente livre.*

Destas palavras, que a gratidaõ tem gravado em todos os corações, dos usos e costumes da naçaõ, da sua economia publica, e das suas instituições provadas pela experiencia de seculos, fõram derivados, (desconfiando porém de theorias; desconfiança mais que bem justificada por tantas constituições ephemerass) os principios desta ley primordial, que naõ he uma abstracçaõ mais ou menos engenhosa, mas uma ley adoptada para a salvaçaõ da Hollanda no principio do seculo 19.

Naõ re-edificou o que estava de todo consumido pelo tempo, mas erigio de novo o que poderia ser preservado com vantagem. Foi com este espirito, que restabelecco as Assembleas Provinciaes, modificando sua organizaçaõ. Em suas relaçoẽs para com o Governo Geral, esta organizaçaõ naõ havia sempre sido livre de justa censura. Estas relaçoẽs haõ cessado.

Porém as Assembleas Provinciaes, tendo a direcçaõ da administraçaõ interna, tinham contribuido muitissimo para a prosperidade do paiz; ésta administraçaõ foi-lhes restaurada. A ley fundamental tambem ha restaurado ás cidades e districtos ruraes, toda a independencia compativel com o bem geral.

Ha revestido a authoridade soberana de todas as prerogativas necessarias para a fazer respeitada, no reyno e fora d'elle.

Assigna o poder legislativo, conjunctamente, ao Príncipe e aos Estados-Geraes, elegidos pelos estados provinciaes, que saõ eleitos por todos os habitantes do reyno, interessados na sua prosperidade.

Em tal systema de leys e instituições, bem combinado entre si, tem os Membros da Juncta, que pertencem ás provincias do sul, reconhecido as bases de sua antiga constituição, e os principios de sua antiga liberdade e independencia; e não foi difficultoso modificar as leys, de sorte, que viessem a ser communs para ambas as nações, unidas por laços, cujo rompimento só foi seguido de seus proprios infortunios e dos da Europa.—Laços, que he o seu desejo, e o interesse da Europa tornar indissoluveis.

Limitando-se a esta taréfa, e tomando por base de seus trabalhos a ley primaria, formada sobre vistas liberaes e paternaes, examinou em successão seus principios geraes, e suas disposições particulares.

Havemos-nos esforçado, Senhor, por nos imbuir do vosso espirito, e por imprimir na Constituição, que ha de governar o vosso excellentre reyno, aquelle caracter de justiça e benevolencia, que se acha em todas as vossas acções, e em todos os vossos sentimentos.

Não temos tido a presumida pretensão de prever tudo, para tudo regular; deixámos campo para a experiencia futura contribuir, com a sua parte, para a perfeição da obra; apenas lançámos os fundamentos, sobre os quaes a vossa sabedoria, illuminada pelo tempo e por outros conselheiros, erigirá instituições mais indicadas do que fixadas, as quaes completaraõ sem inutil demora, mas tambem sem precipitação, o edificio de que havemos traçado as dimensoens e fundado os alicerces.

Dividimos o reyno em provincias, e assim obtivemos para as provincias do norte a divisão adoptada pela ley primaria; restituindo a cada uma dellas antigos limites, levemente modificados para seu commum interesse.

O mesmo interesse nos fez preferir para as províncias do sul um principio differente; apenas se mudáram os nomes dos departamentos. (Art. 2.)

O decurso de mais de 20 annos ha produzido, entre os habitantes de cada um destes departamentos, vinculos e connexões, que não podiam desfazer-se sem tocar em numerosos interesses, sem causar numerosos embaraços ao Governo, innuteis e prejudiciaes para os governados.

Collocamos as províncias do reyno, na ordem que havia sido adoptada, antes da sua separação por Carlos V., e seus successores.

A provincia de Luxembourg, que assume o titulo de Gram-Ducado, e fica na Casa de V M. pelos seus Estados Alemães, he uma accessão da maior importancia para o reyno.

Fomos informados, Senhor, dos direitos, que os compactos de familia haviam dado ao vosso filho mais novo aos estados de Nassau. Bem vimos o justo direito, que aquelle Principe tem a uma indemnização; porem julgámos que he aos Estados-Geraes que pertence propor, sêja por cessão de fazenda, ou por alguns outros meios, as medidas que melhor satisfizerem o que pede a equidade, e o que prescreve a gratidão da nação.

Ousamos, Senhor, exprimir, com todo o respeito, o desejo, que temos, de que se façam arranjos de concerto com os vossos alliados, para que o Gram Ducado de Luxemburgo nunca, por motivo algum, deixe de fazer parte do reyno. Este desejo, fundado nos interesses do Estado, parece-nos tambem que he conforme aos interesses da Europa.

Todas as garantias, que a primeira ley fundamental déra á liberdade e propriedade individual, fôram conservadas; e pouco tivemos que lhes accrescentar.

Toda prisão arbitraria he prohibida (Art. 168.)

Se em occasião urgente o Governo fizer prender algum

individuo, devera este, dentro de tres dias, ser levado perante o juiz, que a ley lhe determina (169).

Ninguem, por pretexto nenhum, poderá ser tirado de baixo da jurisdicção deste juiz (167.)

A injusta pena de confiscação he abolida (171).

Todas as sentenças judiciaes devem ser pronunciadas em publico, (17) As sentenças sobre causas civis devem conter as razoes, em que se fundam (173) e as de causas criminaes devem declarar as circunstancias do crime, e a ley applicada pelo juiz (172).

A morada de todo vassallo do Rey he inviolavel (170).

Ninguem pode ser privado de sua propriedade, excepto para beneficio publico, e por uma racional indemnizaçã (161).

O direito de apresentar petições, bem regulado, he reconhecido, pela ley (161.) Não se admite privilegio, em respeito a taxas (198).

Todo vassallo do Rey he eligivel para todos os empregos, sem distincção de nascimento, ou de crença religiosa (11, e 198).

A ley, ao mesmo tempo que reserva as primeiras funcções do Estado para os naturaes, nascidos de pays domiciliados no reyno, (8) admite a outros empregos, tanto os naturaes do paiz, como os que nelle forem naturalizados.

Este paiz hospitaleiro ha de offerecer sempre protecção e favor a todos aquelles a quem leys liberaes e governo paternal, induzirem a estabelecer-se nella; porém o direito de votar sobre os seus mais caros interesses, ou de ter parte na sua direcção, deve só pertencer áquelles, que mamáram com o leite de suas mãys o amor da sua patria.

A liberdade da imprensa não ha de ter outra restricção senão a responsabilidade do que escreve, do que imprime, ou que distribue (227).

Temos collocado entre os primeiros deveres do Governo,

o de proteger a instrucção publica, que deve espalhar por todas as classes os conhecimentos uteis a todos, e entre as classes superiores, aquelle amor da litteratura e das sciencias, que orna a vida, faz parte da gloria nacional, e he intimamente ligado com a prosperidade e segurança do Estado (226).

Poucos paizes na Europa haõ feito tanto como as nossas provincias para o bem das classes indigentes—poucos tem tantos estabelecimentos, aonde os annos e as infirmitades achem asylo e succorro, e a mocidade pobre instrucção de graça.

O vivo interesse, que excitam em V. M. estes monumentos da piedade e caridade Christã, e da benevolencia de nossos antepassados, he tambem apontado como um dos deveres do nosso Rey (228).

O mais precioso de todos os direitos, a deliberdade de consciencia, he garantido tam formalmente como he possivel sêllo (190).

Afoitamos-nos a crer, Senhor, que estas diversas disposições haõ de preencher a condição, que V. M. ha imposto tam nobremente.

As cidades, os communs dos campos, e os districtos, que formam estes communs, gozaraõ, para a sua adinistração interna, toda a independencia, que naõ for contraria ao bem geral (155).

As authoridades locais governaraõ dentro de suas jurisdicções, como bons pays de familias; porém ésta jurisdicção he uma parte da grande familia, e naõ devem ter em seu poder prejudicar os seus interesses.

Os Estados Provinciaes approvam o seu Calculo de receita e despeza (156).

O Governo toma conhecimento delles, e adopta a esse respeito as medidas, que demandar o bem geral (159).

Pode suspender ou annullar todos os Actos das Adminis-

trações locais, que forem contrarios ás leys, ou de deterioramento para os interesses geraes

Os districtos do campo teraõ seus antigos limites, ou os resentemente adoptados, ou outros inteiramente novos; teraõ a sua denominação antiga, ou a que ao presente tem, ou outra nova, como as circumstancias ou os interesses locais o pedirem. Os limites e a administração dos districtos e communs, tanto ruraes como urbanos, seraõ regulados pelos estatutos, que o Rey houver de fazer no seo Conselho, depois de haver recebido o parecer dos Estados Provinciaes, do Governo Municipal, ou de uma Juncta composta de pessoas, que sáibam das circumstancias locais do districto e interessadas na sua prosperidade (132 e 154.)

Trouxémos a lembrança de V. M. o bem, que tem provindo á patria, da administração dos Estados Provinciaes; livres para o futuro de toda a participação no Governo, ainda ha de ser mais util. Saõ igualmente desejados nas provincias do Norte e do Sul, aonde numerosas instituições e obras publicas da mais importante natureza, e a prosperidade, que augmentava todos os dias, attestavam a sua util influencia.

Este modo de administração he preferido a todos os outros, por homens illuminados em um paiz vizinho, aonde tal regime não éra geralmente conhecido; e será para o nosso Governo mui bello meio, e o mais proprio, para fazer as leys amadas e respeitadas, por isso que ha de inspirar mais estima e confiança. Longe do vosso coração, Senhor, estaõ aquellas maximas, que sepáram os interesses do Principe dos interesses de seus vassallos, e que não conhecem a força e felicidade, que resulta da sua constante e intima uniaõ.

Os Estados Provinciaes haõ de pôr aos pes do throno a expressaõ de suas precisoens, e os desejos dos vossos vassallos (151).

Como saõ encarregados de tudo o que diz respeito á

economia interna das provincias, faraõ com a approvaçaõ do Rey, os regulamentos e ordenaçoens, que julgarem necessarios (146).

Teraõ parte, debaixo de certas regras, na administraçaõ das aguas, pontes, e calçadas, com uma meza especial, que, em razaõ da sua importancia, recebeo da primeira ley fundamental uma carta constitucional, que lhe ha sido continuada (215 e 225).

Nenhum dos ramos da administraçaõ provincial deverá ser alheio para os Estados; porém como he de importancia que os membros sejam em numero sufficiente, naõ pôdem estar sempre junctos. Para exercer aquella porçaõ da sua authoridade, que requer expediçaõ diaria e incessante cuidado, nomearaõ de entre si uma deputaçãõ permanente, a qual lhes dará conta de seus trabalhos (153).

Os Estados e esta Deputaçãõ seraõ presididos por um commissario nomeado pelo Rey, que vigiará sobre os interesses da provincia, sobre os do governo, e execuçaõ das leys (137).

Por elle o supremo chefe da administraçaõ será informado de tudo o que merecer a sua attençãõ; assim este official poderá explicar os verdadeiros motivos de varias disposiçoens, que puderaõ ser mal entendidas, e será elle outro sim um vinculo mui util entre o Ministro do Rey, e os Estados Provinciaes.

A primeira ley fundamental naõ flixou a composiçaõ dos Estados; ésta foi depois determinada por regulamentos feitos em cada provincia, os quaes regulamentos receberãõ a sancçaõ de V. M.; e estaõ por tal maneira arranjados, que trazendo á memoria as antigas instituicoens da Hollanda, nada tem de contrario ás da Belgia. Nós julgámos proprio inserir na mesma ley fundamental a composiçaõ dos Estados (129).

A nobreza, que póde ser ou naõ ser unida em um so corpo equestre, as cidades e os campos, teraõ parte na ad-

ministração provincial em proporções varias, segundo as circumstancias de cada provincia (131). Só o principio he que ha de ser fixo e uniforme ; tudo o mais póde differir segundo as circumstancias locaes, e será modificado por V. M. á vista das liçoens da experiencia.

Feliz a nação, que, tractando de formar a sua Constituição, não he obrigada a precipitar cousa alguma, nem a entregar nada á ventura, porque póde com confiança deixar ao seo Rey o cuidado de completar e aperfeiçoar as suas Leys Constitucionaes.

Porem havemos julgado, que depois de certo tempo será proprio pôr limites ao desejo interminavel de melhorar ; e que a estabelidade, do que he reconhecido por bom, deverá ser preferida a vagas esperanças de perfeição.

Assim propomos, que, passados dez annos, se considerem definitivas, e como partes da ley fundamental, as disposiçoens dos Estatutos, que houverem emanado de V. M., ou por ella sido approvados, relativos ao direito de eleger os Membros dos varios Collegios (Assembleas), e ao direito de ter assento nelles, isto he, o exercicio de direitos polticos (7).

Aos Estados Provinciaes he que o projecto, que pomos perante V. M., dá a eleição dos Estados Geraes. Como já estava formado um Corpo Eleitoral, de Membros elegidos directa ou indirectamente pela nação, éra escusado organizar outro. Este modo, demais disso, entra no systema geral da Constituição, que faz emanar todos os poderes uns dos outros, descendo, sem as inconveniencias das eleições populares, áquellas classes da sociedade, que soffre menos do pezo dos Estados, mas que, tendo interesses que defender, tem direito a serem representadas (133, e 134).

Sobre o numero de Deputados, que ha de ser mandado de cada provincia aos Estados Geraes, tem havido differença de opinioens. Alguns Membros arguiam a favor da mais

justa e simples proporção ; nem faltáram razoens plausíveis, nem exemplos numerosos, em abono desta opiniaõ : estas razoens fõram contrariadas ; a justeza da applicaçãõ destes exemplos á uniaõ das nossas provincias foi disputada, e ha-se observado que as colonias, que reconhecem as provincias do norte como sua Mãy Patria, a importancia do seu commercio, e os muitos milhoens de habitantes sujeitos ás leys da metropole, não permittiam a adopção da populaçãõ Europea, como a unica base da representaçãõ ; que o unico meio que havia de estabelecer perfeitamente, e para sempre, uma intima e sincera uniaõ entre os dous paizes era dar a cada um igual representaçãõ. A maioridade foi desta opiniaõ. O presente numero de Deputados, enviados pelas provincias do norte, fica como está. O das provincias do sul foi regulado com equidade, tendo attençãõ particular á sua populaçãõ, e ao proporcionado numero de Deputados por que já tem sido representadas (79).

Porém ha uma parte dos Estados Geraes, que havemos julgado que não deve estar sujeita a eleiçãõ periodica. O grande augmento, que o Estado tem recebido, a graduaçãõ que assume entre as naçoens da Europa, a diversidade dos elementos de que he composto, e os seus mais complicados interesses, haõ-nos imposto o dever de não desprezar as liçoens da experiencia.

Havemos assentado, que para evitar precipitaçãõ nas deliberaçoens, para oppor em tempos difficultosos uma barreira ás paixoens, para guarnecer o throno de um baluarte capaz de desconcertar as tentativas de uma facção, e para dar á nação uma perfeita garantia contra toda a extensaõ arbitraria de poder, he conveniente, seguindo o exemplo de poderosos Reynos, e de florescentes Republicas, dividir os Representantes da nação em duas classes.

Para effectuar ésta divisaõ, não temos adoptado instituiçoens estrangeiras, que não poderiam bem amalgamar-

se com as nossas instituições nacionaes. Procuramos os principios desta divisaõ no espirito que induz a sua adopção. Esta parte dos Estados Geraes, creada particularmente para obstar a alguma cousa, que o erro, ou a paixãõ tiverem aconselhado, não terá direito de fazer alguma proposição ao Rey ; puramente passiva, rejeita ou adopta as proposições, que lhe são apresentadas. Prudencia e sabedoria são os requisitos de seus Membros. O projecto requer, que tenham pelo menos 40 annos de idade. Tambem não offererem toda a garantia, que se pretende, se não fossem dos mais interessados na prosperidade nacional. Seraõ, portanto, escolhidos entre as pessoas mais distinctas por seus serviços, nascimento, e bens (80).

Poucas cousas, ha que os homens defendam melhor do que a sua consideração pessoal, a lembrança e a recompensa de seus serviços. He mister que sejam de coração apegados á sua patria, os que recebem o acatamento, que se lhes faz de um nome, que seus antepassados illustraram no seu serviço.

Os senhores de grande fortuna em terras, emprestadas ao Estado, ou utilmente empregadas em sustentar o commercio nacional, haõ de vigiar cuidadosos, que nenhum destes mananciaes da prosperidade publica seja obstruido ou exausto. Tambem não seriam sufficientemente independentes, se estivessem sujeitos a serem removidos. Por isso propomos, que sêjam nomeados vitalicios. Esta nomeação deverá ser feita pelo Rey. Assim o prescreve o espirito de um Governo Monarchico, e o interesse da nação o pede. Esta prerogativa ha de dar ao Soberano influencia, sobre as mais elevadas classes da sociedade, que será util a todos. A regra constante do nosso comportamento, e a inviolavel guia dos nossos trabalhos, tem sido reduzir as nossas instituições á essencia de uma monarchia limitada.

O Rey propoem á Camera elegida pelos Estados os Projectos de Leys, sobre que o seu Conselho de Estado já houver deliberado (106).

Está Camera examina-os, e havendo-os adoptado, invia-os para outra Camera, a qual os examinará igualmente (109).

A Camera, cujos Membros são vitalicios, recebe e discute as proposiçoens, que a outra julgar conveniente fazer ao Rey ; e nunca ella por si terá de as fazer (114, e 115.)

Adopta a proposição, e transmite ao Rey, que dá, ou recusa a sua sancção (116.)

Naõ a adoptando, o mais que fará he poupar ao Rey a occasião de exercitar um direito naõ só necessario, mas até indispensavel ; mas o que, sendo repetido muitas vezes, virá a enfraquecer aquella confiança reciproca tam util ao Monarcha, e proveitosa para o povo. Em todo o caso, a ley he o resultado do assenso do Rey, e das duas Cameras (119). Nas mais das nossas provincias, e especialmente nas do norte, uma grande porção dos habitantes tomava parte na direcção dos negocios, por effeito da organizaçãõ das authoridades publicas ; e esta participaçãõ conservava animado o espirito publico, que he a mais poderosa mola dos governos representativos.

O Governo acha-se muito mais forte, e he muito mais bem obedecido, quando faz conhecer á nação os motivos de suas determinaçoens, o objecto dos sacrificios que impoem, e dos esforços que ordena. Temos exemplos recentes, que provam quam vastos recursos acha o Governo, quando todo o povo segue por convicção as grandes medidas que elle adopta.

Temos julgado que para preservar esta preciosa vantagem, he necessario fazer publicas as sessoens dos Estados Geraes, coarctando, todavia, ésta publicidade dentro dos limites, que puderem prevenir o abuso della, e remover toda sorte de perigos (108).

Os chefes das repartiçoens da Administração Geral teráo entrada em ambas as Cameras dos Estados Geraes, para expõem os motivos dos projectos de ley, para fazerem conhecer e apreciar as vistas do Governo, e facilitarem modificaçoens uteis. Porém este direito, que lhes he permittido para informarem a Assembleia, não lhes dá o direito de votar sobre as resoluçoens, que ella houver de tomar (91).

Introduzimos na ley fundamental algumas disposiçoens a cerca do modo de deliberar, que não parcceraõ mais que meros regulamentos. Estes derivam a importancia, que lhes attribuímos, da vantagem que offercem de multiplicar e facilitar as relaçoens entre os Membros elegidos, pelas differentes provincias, e de os fazer a todos conhecer bem os motivos das proposiçoens, e mesmo das mais delicadas consideraçoens, que puderem motivar á sua adopção ou rejeição (107, e 111).

Tambem, com o desejo de manter perfeita harmonia, sujeitámos a certas formulas as relaçoens das duas Cameras, uma com a outra, e as suas communicaçõens com o governo (109, &c.)

Não temos necessidade, Senhor, de dar razão alguma de havermos inserido, no projecto da ley fundamental, as formulas de varios juramentos.

V M. reyna sobre um povo, que tem um respeito religioso pela solemnidade de um juramento; que não toma algum sem devida reflexão, e cumpre fiel, o que tem jurado observar.

A base da organizaçã do poder judicial em a primeira ley fundamental, como se aproxima muito das antigas leys da Hollanda, não se aparta na essencia da antiga legislaçã da Belgia; e assim conservámolla.

Nas causas civis, os juizes em primeira instancia são collocados mais perto dos que estão debaixo da sua jurisdicçã (184).

Um Tribunal de Appellação serve para uma ou mais provincias (182).

Um Tribunal superior, acima daquelles tribunaes, regula seus actos, e a ley, que organiza todo o systema judicial, pode dar-lhe attributos mais extensos (180).

Em materias criminaes, a perseguição e castigo de crimes he entregue, por via de regra, a Magistrados já de antes empregados em conhecer de causas civis, e que por ésta dupla capacidade modifiquem o habito de severidade, que pudêram contrahir pelo quotidiano exercicio do direito de punir (183).

Um supremo tribunal militar, composto de pessoas militares e legistas, he encarregado da revisação das sentenças dos conselhos-de-guerra, a quem muitas razões aconselham, que se deixe o conhecimento de todos os crimes commettidos por militares (188).

Deverão fazer-se codigos communs para todo o reyno, de leys civis, penaes, e commerciaes, e da organização da justiça (163).

A independencia dos Juizes he garantida : recebem do thesouro publico um salario fixado pela ley, e são nomeados pelo Rey ; os mais delles vitalicios, á vista da apresentação dos Estados Provinciaes, ou da Segunda Camera dos Estados Geraes (176, 102, e 186).

Taes são, Senhor, as bases do systema de leys, que sendo maduramente ponderadas no vosso Conselho, e depois submettidas á sancção dos Estados-Geraes, seraõ um novo beneficio feito ao vosso povo.

Havemos tambem adoptado todos os principios estabelecidos pela primeira ley : para a defeza do Estado haverá um exercito permanente, bem como se fôra a guarda avançada da nação (204).

Uma milicia bem organizada estará sempre prompta para correr ás armas em defeza da patria (206 e 212).

A nação comprehendida toda nas guardas dos communs,

defenderá em massa, sendo necessario, a sua liberdade e independencia (313).

Pareceo-nos proprio incluir, na ley fundamental, algumas partes das leys ultimamente adoptadas para as milicias; porque garantem ao Estado serviços, que elle tem direito de reclamar, e estabelecem ás familias regras fixas e invariaveis, não susceptiveis de extenção arbitraria ou mal considerada.

Fallando do sagrado dever de defender a patria, trouxemos á memoria as epochas celebres da nossa historia, a pacificação de Gante, que precedeo a infeliz separação das Provincias, e a uniaõ de Utrecht, base da independencia nacional, e fonte de tanta gloria e prosperidade (203).

Algum dia os nossos descendentes se lembraraõ com justa vaidade destes dias memoraveis, em que os Hollandezes e os Belgas, antes de formarem uma só nação, mas unidos pelos laços da estima e fraternidade, competiram com os mais esforçados, debaixo do estandarte de vossos filhos, nas margens do Sambre, e nas planices de Waterloo; dias em que, dignos de pelejar debaixo do commando de Principes da Casa de Nassau, adquiriram a estima de vossos Alliados, e alguma gloria e louvor, que são penhores da intrepidez com que haõ de em todos os tempos defender a sua patria, o seo Rey, e o compacto social, formado debaixo de tam felices auspicios.

A independencia de uma nação, digna de ser livre, governada por uma familia, em que a prudencia e o valor passam de pay a filho, deve ser respeitada pelos seus vizinhos.

Os Prinoipes da vossa Casa haõ de exercer com prudencia o direito de fazer a guerra e a paz, que he inherente a uma monarchia bem constituida. Nós não o havemos restringido; porém podemos dizer a V. M., que, em quanto estivemos empregados em assentar nas preroga-

tivas da corôa, nunca nos passou da lembrança o muito que V. M. ama a liberdade e os direitos da nação.

Parece-nos que o projecto da ley fundamental dá á Coroa todo o poder, que a essencia de um Governo Monarchico, a extensaõ do territorio, e uma activa e segura protecção de todos os direitos, e de todos os interesses, podem fazer desejavel; e que fixa os limites, que V. M. mesma desejáva pôr á authoridade de um Monarcha, que para o futuro apparecesse sem as vossas qualidades.

As reciprocas obrigações e promessas do Rey, e do seu povo, haõ de ser consolidadas por solemnes juramentos.

A inauguraçãõ do Rey ha de ser acompanhada de tudo quanto puder dar a este grande acto, o character que lhe compete; ha de ser, segundo os usos antigos, feita em uma praça publica, e ali, na presença de um grande numero de seus vassallos, ha de o Rey receber os juramentos de fidelidade, que lhe ha de prestar a nação, e elle mesmo ha de jurar observar a ley fundamental, empregar-se cordealmente na felicidade do seu povo, e imitar o fundador da independencia nacional, e o primeiro Rey da Monarchia.

A successãõ da Corôa, nesta illustre familia, ha sido regulada pelas convençoens, que pacificáram a Europa. Introduzímolla na ley fundamental, e lhe acrescentámos as explicações necessarias, para prevenir, em todos os casos, duvidas e interpretações, que por vezes tem custado tam caro ás nações.

A Hollanda tem attrahido a si varias communitades religiosas, pela suavidade de suas leys, e pela protecção, que o Governo lhes offerece. Esta protecção ha de permanecer a mesma (191).

A ley pudéra ficar ali, e ter deixado a V. M. o cuidado de provar, quam grande he o seu cuidado pelos Ministros da Religiaõ; porém pareceo-nos que scriá bom, que a ley fundamental impoesses aos vossos successores o dever de tomárem os vossos nobres sentimentos para regra do

seu comportamento (193); e que contivesse, a demais, seguranças para que nenhuma sorte de culto possa jamais perturbar a liberdade dos outros, sendo todos igualmente garantidos pelas leys do estado (196).

Nós pensamos, Senhor, que uma ley Constitucional, que estabelece todos os direitos legitimos, cujos principios são derivados dos costumes e caracter da nação, pôde esperar-se que dure mais do que uma, fundada em mera theoria; porém o tempo muda e modifica tudo, e um meio de revisão imprevisto, não fixado em periodo certo, mas possível, se algum tempo se achar, que he mui preciso mudar alguma cousa, parece-nos util, uma vez que seja acompanhado de formulas, que previnam ou rebatam todo espirito de innovação (229, e 233).

A ley fundamental havia reservado para a Juncta, que a formára, o direito de interpretar as suas disposições, durante os primeiros tres annos. Temos julgado, que, expressando uma ley, necessariamente, o unanime sentimento do Rey e das duas Camaras dos Estados Geraes, he á ley que ésta interpretação deve ser deixada, que não he outra senão a justa applicação dos artigos do Acto Constitucional do reyno.

Para se effituarem com prudente circumspecção, e sem collisoens, as mudanças, que a ley Fundamental faz necessarias, entrega a V M., por disposições organicas, o cuidado de introduzir successivamente as diversas Constituições, que ha creado ou restabelecido, de nomear, pela primeira vez, as duas Camaras dos Estados Geraes e todos os Magistrados, sem embargo de ser outro o modo de nomeação, que ella tem adoptado (1.º Artigo Addicional.)

Mantem em força todas as leys, que governam as diferentes partes do reyno, até o momento de serem substituidas com a desejada celeridade, mas sem precipitação, por outras leys maduramente ponderadas; e por este modo dá a si mesma o melhor apoio e mais poderoso auxilio, que

pode ter; a vossa sabedoria e amor pelos vossos vassallos (2º. Art. Add.)

Possa esta ley Fundamental, Senhor, depois de ter sido corrigida pelo vosso juizo, e melhorada pelo tempo, contribuir para a prosperidade do reyno, augmentar o bem da nação, e nutrir aquella uniaõ entre o Principe e os vassallos, tam fertil em suas consequencias, e que, debaixo da vossa gloriosa dynastia, nos promette o mais bello destino.

Haya, 13 de Julho, de 1815.

(*Seguem-se as assignaturas.*)

Falla de Mr. Stungracht, Presidente de uma Deputação dos Estados Geraes, a El Rey, participando-lhe a aceitação da Constituição.

SENHOR!—Por occasiaõ da abertura desta Assembleia dos Estados Geraes, composta de dobrado numero de membros, do que se ajuncta nas occasioens ordinarias, declarou-nos V. M., que para assegurar a duraçaõ e a prosperidade da uniaõ de todas as Provincias dos Paizes-Baixos, sob a authoridade Real, naõ éra sufficiente que todos os habitantes obedecessem ao mesmo Soberano; mas tambem que era necessario, que fossem intimamente unidos pelas mesmas leys e instituiçoens; e que depois de se terem destruido as barreiras, que dantes os separávam, devêram elles mesmos considerar-se como filhos da mesma familia.

Como participavamos nestes sentimentos, tomámollos para base das nossas deliberações, sobre o projecto da Constituição do Reyno dos Paizes Baixos, que V. M. nos convidou para examinar, e certos das beneficas intençoens de V. M. para com os seus vassallos, regulamos as nossas opinioens pelas vossas. Capacitados da bem conhecida sabedoria, piedade e justiça de V. M. ousamos lisonjearnos de que a projectada ley fundamental ha de effectuar a

feliz reuniaõ destes dous paizes, que já em outro tempo foram unidos, porém, que muito tempo existiram separados; e a nossa moderação e condescendencia em pontos importantissimos, e que mais tínhamos a peito, offerecendo uma prova da nossa sinceridade e tolerancia, ha de promover a felicidade do vosso reyno e do vosso povo.

Sobre estas bases he, que, depois de madura e livre deliberação, achámos no projecto da Constituiçaõ, as garantias da inviolabilidade do poder judicial, da liberdade de consciencia, da segurança da propriedade, da livre expressaõ das nossas opiniões, do livre accesso ao vosso throno, da igual distribuiçaõ dos encargos, em uma palavra, de tudo aquillo de que V. M. nos assegurou na sua falla, e de tudo quanto póde augmentar a felicidade dos seus vassallos.

Portanto, resolvémos unanimemente acceitar o projecto, que nos foi apresentado, como ley fundamental do reyno dos Paizes Baixos, e he esta decisaõ, que temos a honra de apresentar a V. M.

Se nada ha perfeito sobre a terra, ao menos ousamos crer, que V. M. naõ haverá de se oppor a algumas mudanças, que puderem vir a ser necessarias.

Expressamos a V. M. a nossa gratidaõ, pela confiança, que se dignou pôr em nos; e como pudêramos nós duvidar da nossa felicidade, debaixo de um Principe nascido e educado entre nós, e que tem participado com o seu povo nas afflicções e oppressaõ de tantos annos?

Admirámos as brilhantes columnas do novo reyno dos Paizes Baixos, nas batalhas de Les Quatre-Bras e de Waterloo; e vimos com uiania os nossos inexpertos guerreiros pelear contra tropas antigas, e vencêllas pelo seu valor, e pela habilidade dos Commandantes.

V. M. póde com razaõ chamar-se o pay feliz, cujos filhos tivéram a gloria de concorrer para o estabelecimento daquellas columnas, e tingillas com o seu sangue. Que reccios nos podem entaõ ficar, vendo o Ceo outorgarnos

liberal as suas bençaõs, para a prosperidade do reyno. Ao mesmo tempo que imploramos estas bençaõs, rogamos em nossas ferventes oraçoens, que o Governo de V M. apoiado pela ley fundamental do reyno, seja duravel, tranquillo e afortunado; que nenhuma calamidade venha perturbar a vossa felicidade, mas antes, que ella seja augmentada pela fidelidade, amor, e affecto dos vossos vassallos.

Ao mesmo passo imploramos o Todo-Poderoso, que derrame, multiplique, e extenda os seus mais distinctos favores sobre a pessoa de V M., e sobre a Casa Real; e que esta Casa, que éra o amparo da nossa patria, nunca cesse de ser o do vosso reyno.

Falla em nome de S. M. no encerramento da Sessão da Asmblea dos Estados Geraes; lida pelos seguintes Commissarios d'El Rey; á saber, o Secretario de Estado da Repartição do Interior; e os Conselheiros d'Estado Burmania, Ringers, e Van Gennep.

ALTOS E PODEROSOS SENHORES!—Está pois decidida a importante questaõ, proposta por S. M. para ser examinada por vós. A declaraçãõ de vossas Altas Potencias pôs o sello á convicçãõ, que já existia no juizo do Rey, que ésta Ley Fundamental, quando recebece mais alguma modificaçãõ, seria mui propria, para o governo do povo a quem era dirigida. A primeira destas leys fundamentaes, prevendo que poderiam haver circumstancias, que fizessem necessaria alguma modificaçãõ, havia, para prevenir todas as difficuldades, regulado o modo que devêra de ser adoptado na parte dos Paizes-Baixos, representada pela Asmblea. As condições, com que S. M. accitou o Governo das outras Provincias, não contém estipulaçoens algumas a este respeito.

Posto que S. M. estava authorizado para regular como

quizesse a modificação da *Ley Fundamental*, naquellas provincias, segundo as condições accites, com tudo não julgou proprio que os seus novos vassallos, parte igualmente da nossa grande familia, houvessem de entrar em taes deliberações em ponto tam importante, por modo diferente do que, ao mesmo tempo, o estavam fazendo os sens antigos vassallos; e assim, resolveo-se a dar, logo de principio, uma prova manifesta da sua intenção, de não estabelecer entre elles sorte alguma de preferencia.

Como não tenha chegado ainda a S. M. o resultado do escrutinio dos votos naquella parte do reyno, somos obrigados a expressar o nosso sentimento, de não ser possível darmos-vos alguma informação positiva, no momento em que findais as vossas sessoens. Comtudo, a unanime accitação do projecto, que ésta Assembleia admittio, dá a S. M. justa razão para esperar, que, considerando a forma de eleição, que se tem observado, a maior parte dos habitantes dos Paizes Baixos ha de achar-se que acceita o projecto.

Não desempenhariamos cabalmente a commissão, que S. M. nos confiou, se ommittissemos expressar a vossas Altas Potencias os sentimentos d'El Rey a vosso respeito. A Assembleia, em suas deliberaçoens, escolheo um justo ponto de vista, para fazer o exame que lhe fôra confiado; e regulou as suas operaçoens por tal maneira; que El Rey vio unidos, nestas deliberaçoens, illuminado juizo, e virtuoso escrupulo, cuja uniaõ, quando a questaõ he de interesses tam delicados, não pode deixar de encaminhar todas as deliberações ao mais feliz resultado. Com muita razão julgastes, que a questaõ não era, examinar se o projecto incluia todas as disposições, proprias para assegurar o bem geral, mas somente se as que elle continha formavam um todo, que, debaixo de um Governo sabio, podesse ser sufficiente para fixar a felicidade da sociedade sobre bases solidas.

Com a mesma sagacidade adoptastes como principio, que a questão não éra, examinar se a Constituição, depois de modificada, havia ou não de ser aceite por uma parte somente da Nação; a questão era unicamente, se, observando-se as condições, sobre que ella deve ser fundada, podia servir para todo o povo dos Paizes Baixos.

Mui bem conhecemos, Altos e Poderosos Senhores, que vos deve custar muito concorrer para se introduzirem modificações em uma Constituição, que bastante experiencia tinha já demonstrado ser tam adaptada aos interesses dos povos para quem fóra feita, que nada deixava que desejar; porem todos vos estais sem duvida convencidos de que as mesmas Constituições não podem convir a todos os povos; que devem ser modificadas segundo as circunstancias e o estado das cousas, e que o que he vantajoso para uma nação he prejudicial para outra.

Se pois, os interesses do povo unido com nosco não nos haõ permittido reter todas as disposições da Constituição primitiva, comtudo, as modificaçoens, que nella se fizéram, nada contém que possa no menor grão impedir, que disfructemos algum dos privilegios de que façâmos apreço.

Sim, Altos e Poderosos Senhores, podemos gozar a felicidade da uniaõ sem nos privar das vantagens da separação dos dous povos.

Esta felicidade he-nos garantida pela existencia da Casa que reyna sobre nos, pelos principios sobre que o nesso Soberano deseja fundar o seu Governo, e principalmente pelos justos limites que a Constituição tem assignado ao exercicio do poder, e que nos daõ, quanto o saber humano o permite, a segurança de que não ha de haver usurpação.

Talvez seja uma verdade, que instituçoens defeituosas, nas maõs de um bom governo, possam ser adaptadas aos interesses da sociedade; e pelo contrario, que as melhores leys, entregues a maõs infieis, não prestem absolutamente para

nada. Todavia, uma Constituição sabiamente formada ha de ter sempre vantagem sobre outra menos propria ao fim proposto, e ha de ter sempre a dobrada vantagem de ser um refreio para todo abuso da authoridade, e de remover todo obstaculo, que puder impedir a sua acção, quando for dirigida para o bem da sociedade.

Praza ao Governador do Universo, que tam sabiamente ha dirigido a cadea, de que o grande acontecimento, que ha dado origem ás deliberações que acabam determinar, faz um annel, conceder-nos para esta importante obra feliz conclusão. Assim elle permitta que se apertem ainda mais os vinculos de mutua confiança e affecto, que já unem os dous povos; e continue a dar ao Principe que nos governa a necessaria força, para que possa trabalhar, com a perseverança que o caracteriza, em melhorar a situação de seus vassallos! Possa elle fazer a cada um de vos, Altos e Poderosos Senhores, pelas felices consequencias, que haõ de resultar aos Povos dos Paixes Baixos, ditosas testemunhas do complemento do edificio social, para cuja fundação esta Assembla ha contribuido tanto, e que nós agora fechamos em nome do Rey, com sentimentos de gratidão, pelo zelo que haveis mostrado.

Haya, 19 de Agosto, 1815.

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Junta do Commercio em Lisboa, sobre o Commercio do Baltico.

A REAL Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas. e Navagação dirigio o Vis-Consul de Portugal, no Porto de Elseneur, um officio, em que participa haver grande confusão nos Despachos das Fazendas na Alfandega do Sund, quando se não declaram nos conhecimentos as suas

quantidades; o que especialmente acontece no vinho, por se não declarar se os barrís são de oito, se de quatro em pipa, de que resultão orçamentos arbitrarios, com tão grave prejuizo do Commercio Portuguez, que aponta exemplos de por este motivo se terem exigido de Direitos quatro, e até dez Sp. Reich. por pipa, quando os estabelecidos são sómente de duas Sp. Reich.

No mesmo Officio informa o referido Vis-Consul, que nos annos proximos passados tem augmentado o Commercio Portuguez no Baltico; e que o dos vinhos começa já a fazer-se com o Reyno de Dinamarca, mas que dirigindo-se os Navios Portuguezes de ordinario sómente aos Portos de S. Petersburgo, e Riga, deixam outros daquelle Mar, de que poderiam tirar maiores vantagens, como he a de poderem fazer duas viagens em cada Veraõ.

E para constar se mandou affixar o presente Edital.

JOSE ACCURCIO DAS NEVES.

Lisboa, 21 de Agosto, de 1815.



*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em
Londres, 25 de Setembro, 1815.*

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	86s.	88s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº	78s.	84s.	
-----	mascavado	Dº.	58s.	60s.	
Algodão	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 6p.	2s. 7½p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 6p.	2s. 7p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 8p.	2s. 10p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor		3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¾d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	38s.	40s.	11. 0s 0¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	80s.	85s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	75s.	82s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	69s.	70s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	12p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	7s.	12s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	8s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	----	Dº.		
-----	Mediana	----	3s.	5s.	
-----	Fina	----	6s. 6p.	8s. 6p.	
-----	Vermelha	----	5s	9s.	
-----	Amarella	----	2s. .p.	3s. 0p.	
-----	Chata	----	Dº.		
-----	Torcida	----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	6 p.	7 p. }	3s. 10¼p. lib. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 G^s. R.

Lisboa e Porto hida 4 G^s. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G^s.—Açores 3 G^s R. 1½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos ; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

 NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

BATTLE of Waterloo, 8vo. preço 7s. 6d. A batalha de Waterloo, contendo as relações authenticas, tanto Inglezas como estrangeiras, e outros documentos relativos á batalha; com as circumstancias, por menor, precedentes e subsequentes á batalha, extrahidas de grande variedade de fontes authenticas e originaes.

Ao que se ajuncta uma lista alphabetica dos officiaes mortos e feridos, desde 15 até 26 de Junho, 1815; e a perda total de cada regimento; com a enumeraçã das honras e privilegios concedidos aos officiaes e soldados pela acção de Waterloo, e listas dos regimentos, que tem a isso direito. Illustrado com um esboço panoramico do campo de batalha, plano da posiçã e movimentos, junc-tamente com os dos Prussianos. Por um Observador de perto.

Burrow's Conchology, 8vo. preço 16s. Elementos de Conchologia, segundo o systema Linneano; illustrado com 28 estampas, copiadas da natureza. Pelo Rev. E. J. Burrow, M. A. &c.

Thorpe's Reply to the African Report, 8vo. preço 4s. Resposta, ponto por ponto, á Relaçã especial dos Directores da Instituiçã Africana. Author Roberto Thorpe, Esc. L. D.

Baron d'Uklanski's Travels, 12mo. preço 5s. 6d.— Viagens pela Polonia, Austria, Baviera, Saxonia, e Tyrol, durante os annos 1807, e 1808. Pelo Barã de Uklanski.

Richardson on English Philology, 4to. preço 1l. 5s. Illustrações sobre a Philologia Inglesa. Por Carlos Richardson, Esc.

Consiste, 1. Exame critico do Diccionario do Dr. Johnson. 2. Observações ao Ensaio de Mr. Dugald Stewart; sobre a tendencia de algumas especulações philologicas modernas.

PORTUGAL.

Sahio á luz : Observações Historicas e Criticas, sobre a nossa Legislação Agraria, chamada commummente das Sesmarias. Por Vicente Antonio Esteves de Carvalho. Preço 240 reis.

Vendedeiras de Amor, e os Compradores pacovios ; satyra jocosa. Por Antonio Joaquim de Carvalho. Preço 100 reis.

Movimento Perpetuo.

Naõ obstante a asserção de que a solução deste problema he impossivel, ainda ha quem continue a trabalhar nesta descuberta. Um mechanico Francez, chamado Mail-lairdet, em Neufchatel, diz, que tem descoberto um movimento perpetuo. Consiste a machina, em uma roda, em cuja peripheria ha pequenos tubos, ametade cheios de mércurio ; que na extremidade tem uma direcção centri-fuga, e por uma simples invenção recebe em baixo um impulso opposto. Elle mostra ésta machina publicamente, e intenta submetter a solução deste difficil problema a ulterior exame, em Paris. A simplicidade da construcção occasiona uma favoravel opiniaõ do invento.

MISCELLANEA.

EX-REY DE NAPOLES.

O IMPERADOR de Austria concedeo um azylo ao Rey Joaquim, dentro dos limites de seus dominios, debaixo das seguintes :—

Condiçoens.

ART. 1. O Rey terá de assumir o titulo de individuo particular ; e, tendo a Raynha adoptado o de Condessa de Lipna, ou Lipona suggere-se, que S. M. póde adoptar o titulo correspondente.

2. El Rey terá a liberdade de escolher qualquer cidade na Bohemia, Moravia, ou Austra Superior, como lugar de sua residencia. Se S. M. julgar proprio viver no campo, em vez da cidade, na dicta provincia, não haverá objecção da parte do Imperador.

3. El Rey se obrigará, debaixo de sua palavra d'honra, na presença de S. M. Imperial, a não deixar os dominios Austriacos, sem o expresso consentimento de S. dicta M., e que o seu modo de vida será unicamente adoptado ao de uma pessoa de qualidade, particular ; e que se submeterá ás leys, em vigor, nos Estados Austriacos.

Em fé deste arrançamento, e conforme o uso estabelecido, o abaixo-assignado tem posto a sua assignatura á presente Declaração.

(L. S.) (*Assignado*) O Principe METTERNICH.
Dada em Paris, no 1.º de Setembro, de 1815.

INGLATERRA.

Ordens sobre o Tractamento de Bonaparte em Sancta Hellena.

Carta de Lord Bathurst, aos Lords do Almirantado.

Downing-street, Secretaria de Guerra,
30 de Julho, 1815.

MY LORDS! Desejo que Vossas Senhorias tenham a bondade de communicar ao Contra-Almirante Sir George Cockburn, uma copia do seguinte memorial, que deve servir como instrucçoens, para dirigir o seu comportamento, em quanto o General Bonaparte estiver debaixo de seu cuidado.

O Principe Regente, confiando a officiaes Inglezes uma missaõ de tal importancia, sente que he desnecessario expressar-lhes o seu ardente desejo, de que se não empreguem mais restricçoens pessoas, do que as que se acharem ser necessarias, para a fiel execuçaõ do serviço, que o Almirante, assim como o Governador de Sancta Hellena, não devem nunca perder de vista; a saber, a perfeitamêntê segura detençaõ da pessoa do General Bonaparte. Tudo quanto, sem opposiçaõ a este grande objecto, se puder conceder como favor, S. A. R. está convencido, que se permittirá ao General. O Principe Regente, alem disto, descança no bem conhecido zêlo, e character resolutivo de Sir George Cockburn, de que elle não soffrerá ser desencaminhado, ao ponto de se desviar imprudentemente da execuçaõ de seus deveres.

(Assignado) BATHURST.

Memorial.

Quando o General Bonaparte deixar o Bellerophon, para ir para bordo do Northumberland, será o momento mais proprio para o Almirante Cockburn examinar a bagagem, que o General Bonaparte tiver trazido com sigo.

O Almirante permittirá, que passe para bordo do Northumberland, a bagagem, vinhos, e mantimentos, que o general tiver trazido com sigo. Entre a bagagem se deve entender ser incluído o seu serviço de meza, a menos de que sêja taõ consideravel, que pareça antes um artigo proprio a ser convertido em moeda corrente, do que realmente para uso.

O seu dinheiro, seus diamantes, e seus effeitos, que se possam vender (consequentemente tambem as letras de cambio) de qualquer genero que possam ser, devem ser entregues. O Almirante declarará ao General, que o Governo Britannico por nenhum modo intenta confiscar a sua propriedade, porém meramente tomar sobre si a administração de seus effeitos, para lhe impedir que use delles, como meios de promover a sua fugida.

O exame será feito na presença de uma pessoa, nomeada por Buonaparte, o inventario dos effeitos, que se ha de guardar, será assignado por ésta pessoa, assim como pelo Contra-Almirante, ou pela pessoa, que elle nomear para fazer o inventario.

Os juros, ou o principal (segundo a sua propriedade for mais ou menos consideravel) será applicado á sua sustentação, e a este respeito se lhe deixaraõ os principaes arranjamientos.

Por ésta razão poderá elle de tempos a tempos significar, o que desêja, ao Almirante, até a chegada do novo Governador de Sancta Hellena, e ao depois a este ultimo; e se não houver objecção ao que se propuzer, o Almirante ou Governador daraõ as ordens necessarias, e o desembolço será pago por letras, sobre o thesouro de S. M.

No caso de morte, elle pôde dispôr da sua propriedade, por testamento, e ficar seguro de que o contheudo de sua última vontade será fielmente executado.

Como he possivel, que se faça uma tentativa para fazer passar alguma parte de sua propriedade, como proprie-

dade das pessoas de seu sequito; deve declarar-se, que a propriedade dessas pessoas he sujeita aos mesmos regulamentos.

A disposição das tropas, destinadas á sua guarda, deve ser deixada ao Governador. Este, porém, tem recebido ordens, para que, nos casos abaixo mencionados, obre segundo os desejos do Almirante.

O General deve ser constantemente acompanhado por um official, nomeado pelo Almirante; ou, quando assim occurrer, pelo Governador. Se o General tiver permissão de sahir dos limites, aonde estiverem postadas sentinellas, uma ordenança, pelo menos, acompanhará o official.

Quando chegãrem navios, e em quanto elles estiverem á vista, ficará o General restricto aos limites, em que estão postadas as sentinellas. Durante este tempo he prohibida toda a communicação com os habitantes. Os seus companheiros em Sancta Hellena são sujeitos, durante este periodo, ás mesmas regras; e devem estar com elle. Em outros tempos deixa-se ao juizo do Almirante ou Governador fazer, a respeito delles, os regulamentos necessarios.

Deve significar-se ao General, que, se elle fizer alguma tentativa para fugir, será mettido em prisaõ estricta, e deve declarar-se ás pessoas de seu sequito, que se se achar que elles estão machinando alguns preparativos para a fugida do General, taes pessoas seraõ separadas delle, e mettidas em prisaõ rigorosa.

Todas as cartas dirigidas ao General, ou a pessoas de seu sequito, devem ser entregues ao Almirante ou Governador, o qual as lerá, antes que permita serem entregues ás pessoas a quem são destinadas.

As cartas, escriptas pelo General, ou pessoas de seu sequito, seraõ sujeitas á mesma regra.

Nenhuma carta, que chegue a Sancta Hellena, por outra via, que não sêja a do Secretario de Estado, será communicada ao General ou pessoas de seu sequito, se for es-

cripta por alguém, que não resida na ilha. Todas as suas cartas dirigidas a pessoas, que não vivem na ilha, devem ir debaixo de cuberta ao Secretario de Estado.

Explicar-se-ha claramente ao General, que o Governador e Almirante tem ordens estrictas, para informar o Governo de S. M. de todos os desejos e representaçoens, que o General quizer participar-lhe : a este respeito não he necessario que usem de precaução alguma. Porém o papel, em que tal desejo ou representação for escripta, lhes devera ser communicado aberto, para que ambos o possam lêr ; e, quando o transmittirem, acompanharem-no com as observaçoens, que julgarem necessarias.

Até a chegada do novo Governador, deve o Almirante ser considerado como inteiramente responsavel pela pessoa do General Buonaparte : o Governo de S. M. não duvida da inclinação do presente Governador, em concorrer com o Almirante para este fim.

O Almirante tem plenos poderes, para reter o General a bordo de seu navio, ou para o trazer abordo outra vez ; quando, na sua opiniaõ, se não possa effectuar de outra maneira a segura detençaõ de sua pessoa,

Quando o Almirante chegar a Sancta Hellena, o Governador, attendendo ás suas representaçoens, adoptará medidas, para mandar immediatamente para Inglaterra, Cabo de Boa-Esperança, ou Indias Orientaes, aquelles officiaes ou outras pessoas, nos corpos militares de Sancta Hellena ; que o Almirante julgar prudente dimittir do serviço de Sancta Hellena, ou por que sêjam estrangeiros, ou por causa de seu character e disposiçaõ.

Se houver na Ilha pessoas de fóra, cuja residencia no paiz pareça ter em vista o ser instrumento da fugida do General Buonaparte, elle deverá tomar medidas para as fazer sahir. Toda a costa da ilha, todos os navios e botes, que a visitarem, seraõ postos debaixo da inspecção do Almirante. Elle fixará os lugares, que os botes podem

visitar, e o Governador mandará guarda sufficiente para os pontos aonde o Almirante considerar, que he necessaria ésta precançaõ.

O Almirante adoptará as mais vigorosas medidas, para vigiar a chegada e partida de todos os navios, e prevenir toda a communicaçãõ com a costa, excepto a que elle permittir.

Dar-se-haõ ordens para impedir, depois de certo intervallo, que se julgar necessario, para que nenhum navio estrangeiro ou mercante va para o futuro a Sancta Hellena.

Se o General tiver alguma molestia séria, o Almirante e o Governador nomearaõ, cada um delles, um medico de sua confança, a fim de visitar o General, junctamente com o seu medico particular ; e lhes daraõ strictas ordens, para darem parte todos os dias do estado de sua saude. No caso de morte, o Almirante dará ordens para transportar o seu corpo para Inglaterra.

Dado na Secretaria de Guerra, aos 30 de Julho, 1815.

PROCLAMAÇÃO

Dos Commandantes Inglezes, na tomada de Guadaloupe.

Pelo Tenente-general Sir James Leith, G. C. B. &c. &c.

Commandante-em-Chefe das forças de terra de S. M. Britannica, nas ilhas de Sotavento ; e Contra-almirante Sir C. Durham, Commandante-em-Chefe das forças navaes de S. M.

HABITANTES DE GUADALOUPE! As falsas representaçõens e artificios, que tem sido empregados para vos enganar, a respeito da verdadeira situaçãõ da Europa ; os princípios, que ao mesmo tempo resultam do despotismo e anarchia, porque os vossos chefes revolucionarios vos tem conduzido á borda do precipicio em que estais, ja não podem prevalecer. Rompeo-se o veo—os vossos olhos estaõ abertos.

Não ignoreis, que era de intenção de nosso Soberano ministrar-vos todo o auxilio, para sustentar vosso legitimo Governo; porém estes generosos offercimentos tem sido regeitados por pessoas, que vos tem desencaminhado.

Consequentemente, viemos com uma formidavel força naval e militar, para pôr Guadaloupe debaixo da protecção de S. M. Britannica.

Os leaes e honrados mantenedores de Luiz XVIII. veraõ, que depois de termos feito tudo quanto de nos dependia, para manter a bandeira branca, não nos restou outra alternativa, tanto para a salvação da Guadaloupe, como para nossa segurança, senão arvorar o estandarte Britannico.

Com tudo, nem por isso somos menos aliados do legitimo Governo da França, e convidamos a todos os bons e leaes Francezes, a que se ajuntem ao redor de nós.

He necessario fazer-vos conhecer a situação da Europa e da França, o que sem duvida vos tem occultado os vossos chefes revolucionarios. Buonaparte foi derrotado pelo Duque de Wellington e Principe Blucher, em uma grande e decisiva batalha, pelejada aos 18 de Junho—o seu exercito annihilado, e toda a sua artilheria e bagagem tomadas. O usurpador fugio com alguns de seus perjuros generaes, e chegou a Paris, aonde, conhecendo quam desesperada era a sua situação, abdicou a pretensa Corôa Imperial.

Os Alliados estavam em La Fere, e em Laon aos 24 de Junho, em plena marcha para Paris, aonde haviam de chegar aos 26; não havendo nada que se lhes oppozesse.

Os Austriacos e Russianos estavam penetrando a França, em massa, pela Italia, Suissa, e Alsacia. Ao mesmo tempo S. M. Christianissima, tornou a entrar em França, e pelas ultimas noticias ia marchando de Cambraya.

Os termos, que propomos para receber a colonia, e as

consequencias, que resultaraõ de naõ serem elles acceitos saõ, em breve, os seguintes :—

Como ha razaõ para crer, que muitos officiaes e soldados da tropa de linha tenham meramente cedido ás circumstancias, e sirvam debaixo da bandeira tricolor, meramente com a esperanza de se aproveitar da primeira oportunidade favoravel, para mostrar a sua lealdade; aquelles, que assim se declararem immediatamente, seraõ admittidos á protecção da bandeira Britannica, e seraõ recommendados da maneira mais urgente ao Conde de Vaugirard, Governador-general das Ilhas Francezas, e Representante de S. M. Christianissima.

Todos os officiaes e soldados de linha, que estaõ actualmente servindo debaixo da bandeira tricolor, e fizérem tal declaraçãõ, separando-se dos partidistas de Napoleaõ Buonaparte, e que se renderem com as suas armas ás forças Britannicas, haõ de ser mandados para França, como prisioneiros de guerra, para terem o destino, que lhes ordenar o Duque de Wellington. Os officiaes e soldados, que assim se renderem, conservaõ a sua bagagem.

A milicia, e outros habitantes, que estaõ em armas debaixo da bandeira tricolor, e que se separarem immediatamente das tropas de linha, que servem debaixo da bandeira revolucionaria; depondo as armas, teraõ permissaõ de voltar immediatamente para suas respectivas casas, aonde seraõ protegidos, assim como as suas propriedades.

Todo o official ou soldado de linha, que, depois da publicaçãõ deste avizo, continuar a oppor-se ás armas de S. M. Britannica, será mandado para Inglaterra, como prisioneiro de guerra.

Todo o official ou soldado de milicia, e todo o outro habitante, que, depois desta proclamaçãõ, for achado em armas, será tractado como prisioneiro de guerra, e mandado immediatamente para fóra da colonia, para ser posto em prizaõ.

Se Guadaloupe se submeter immediatamente ás forças de S. M. Britannica, e os seus habitantes prestarem o juramento de fidelidade, pelo tempo que a colonia continuar debaixo do dominio Britannico, os habitantes e sua propriedade seraõ protegidos, e o commercio da Colonia será posto em estado mais vantajoso, do que durante a guerra passada.

A religião e leys do paiz, seraõ respeitadas.

Nenhuma pessoa, que se aproveitar das vantagens desta proclamação, será molestada, por causa de suas opinioens ou comportamento politico, antecedente ao dia de sua publicação.

Toda a pessoa, que se não aproveitar immediatamente desta proclamação, será tractada, assim como a sua propriedade, conforme as leys da guerra, e direito de conquista.

(Assignado) JAMES LEITH.

P. C. DURHAM.

Tomada de Guadaloupe.

Capitulação entre S. Ex^a Sir J. Leith, G. C. B. &c. &c. e o Conde de Linois e Baraõ Boyer de Peyreleau.

Condiçoens pedidas por S. Ex^a. o Contra Almirante Conde de Linois, Governador General de Guadaloupe, e o Ajudante General de Guadaloupe, Segundo em commando naquella colonia, dirigidas a S. Ex^a. Sir James Leith, Commandante em Chefe das tropas Britannicas.

Art. I. O Governador, o Segundo em Commando, e todas as tropas Francezas de linha seraõ mandados para França, como prisioneiros de guerra, bem assim como as pessoas, que compõem a Administracão militar.

Resposta. O Conde de Linois, e o Baraõ de Boyer de Peyreleau, e as tropas de linha Francezas, com a Administracão militar, seraõ mandados para a França ao Duque de Wellington, como prisioneiros de guerra, segundo o theor da Proclamação de Sir James Leith.

2. Os officiaes conservaraõ as suas espadas, e toda a sua bagagem militar.

Resposta. Recusado, á excepção da bagagem pertencente pessoalmente ao militar.

3. Permittir-se-hia a todas as guardas nacionaes da Colonia, que fiquem pacificamente em suas casas.

Resposta. A milicia, que se tiver ja retirado para as suas habitaçoens, será protegida, assim como a sua respectiva propriedade, porem aquelles, que estão ainda em armas, seraõ tractados como prisioneiros de guerra, e mandados immediatamente para fora.

4. Nenhum individuo de Guadaloupe, ou suas dependencias, será molestado pelos seus actos ou opinioens politicas passadas ; e será posto debaixo da protecção de S. M. Britannica.

Resposta. Ninguem será molestado pelo Governo Britannico, por causa de seus actos ou opinioens politicas, até o presente momento.

5. As leys da Colonia, assim como a propriedade particular, seraõ respeitadas, e postas debaixo da salva guarda de S. M. Britannica.

Resposta. Concedido. Pelo que respeita ás leys, e a propriedade particular em terra.

(Assignado) JAMES LEITH.

Aceitas as condiçoens propostas por S. E. Sir James Leith, 10 de Agosto, 1815.

(Assignado) O Conde de LINOIS.
BOYER DE PEYRELEAU.

Condiçoens pedidas por S. E. Sir James Leith.

Art. 1. Todos os fortes, redutos, e outros lugares munidos de artilheria, na colonia, serao entregues immediatamente ás tropas de S. M. Britannica.

2. Todas as aguias, bandeiras tricolores, thesouro pu-

blico, archivos, planos, e tudo quanto pertence á administração civil e militar, os armazens de toda a qualidade, armas de todo o genero, seraõ immediatamente entregues, assim como toda a outra propriedade publica, a commissarios nomeados pelo General em Chefe.

3. Todas as pessoas armadas, que sãõ comprehendidas nestas estipulações, marcharaõ dos seus respectivos postos ás tres horas da tarde, e seraõ removidas para os lugares de seu destino, havendo primeiro entregue as suas armas.

(Assignado)

JAMES LEITH.

Acceitos os artigos acima.

(Assignado)

O CONDE DE LINOIS.

BOYER DE PEYRELEAU.

Resoluções passadas em um ajuntamento dos Prelados Catholicos Romanos da Irlanda, em Dublin, aos 23 e 24 de Agosto, de 1815.

Presidente, o Reverendissimo Dr. Kelly.

Resolvido; Que he a nossa decidida e intima convicção, de que qualquer poder concedido á Corõa da Gram Bretanha, para ter alguma ingerencia, directa ou indirecta, na nomeação dos Bispos da Igreja Catholica de Irlanda, deve ser essencialmente nociva, e por fim póde subverter a Religião Catholica neste Paiz.

Resolvido; Que, com esta convicção, profunda e inalteravelmente gravada em nossos espiritos, nos considerariamos como atraçoando os mais charos interesses desta porção da Igreja, que o Espirito Sancto tem confiado ao nosso cuidado; se não declarassemos expressamente, que, em todos os tempos, e em todas as circumstancias, reprovaremos, e nos oppoeremos a tal ingerencia, por todos os meios canonicos e constitucionaes.

Resolvido; Que se transmitta á Sancta Sée, uma declaração destes nossos sentimentos, respeitosa, firme e deci-

siva, a qual esperamos induzirá Sua Sanctidade a sentir e reconhecer, a justeza e propriedade desta nossa determinação.

Resolvido; Que se devem os nossos reconhecidos agradecimentos ao R.^{mo}. Dr. Murray, e ao M.^{to}. R.^{do}. Dr. Milner, que fôram nossos Deputados em Roma, pelo zeloso e habil desempenho do encargo confidencial, que delles se confiou.

Oliveiro Kelly, Tuam, Presidente.

Ricardo O'Reilly, Armagh. P. Ryan, Ferns.

J. T. Troy, Dublin. Carlos Tuohy, Limerick.

Thomas Bray, Cashel (Por G. Plunket, Elphin.

procuração.) João Murphy, Cork.

P. Everard, Coadj. Cashel. Patricio M'Mullen, Down, e

Pat. Jos. Plunket, Meath. Connor.

Guilherme Copinger, Cloyne. Kyran Maran, Ossory.

Thomas Costello, Clonfert. Pedro M'Loughlin, Raphoe.

Carlos Sughrne, Kerry. Jaimes Murphy, Clogher.

João Power, Waterford. Edmund Derry, Dromore.

Carlos O'Donnell, Derry. M. Corcoran, Eleito de Kil-

João O'Flinn, Anchorry. dare e Leighton.

Pedro Waldron, Killala. Jaimes Magauran, Eleito de

Jaimes O'Shaughnessy, Kil-

laloe. Edmundo Ffrench, Warden

Farrell O'Reilly, Kilmore. de Galway.

Resoluções dos Catholicos Romanos de Irlanda, em um ajuntamento, em Dublin, na Capella de Clarendon Street, Terça feira, 29 de Agosto, de 1815,

Sir Thomas Esmonde, Presidente.

Resolvido; Que Mr. Hay, sirva de Secretario.

Resolvido; Que julgamos ser o primeiro e mais grato dever nosso, expressar, nos termos mais fortes, que a nossa lingua pode ministrar, a nossa perfeita confiança, e a esti-

mação, veneração, e gratidão, que temos, pelos Reverendissimos, e Muito Reverendos Prelados Catholicos da Irlanda: e estes nossos sentimentos unanimes estão profundamente, e para sempre impressos no nosso espirito; pela sua firme, varonil, e decidida condemnação, de qualquer medida, que dê á Corôa, ou aos Servos da Corôa, alguma inspecção qualquer, na nomeação de nossos Bispos; porquanto toda a medida desta natureza deve necessariamente tender a destruir a nossa Religião; e tambem a deteriorar consideravelmente os direitos civis e as liberdades do povo de Irlanda, de todas as classes e denominaçoens.

Resolvido; Que se requeira ao nosso Presidente, que transmitta, nos termos de maior affeição, a nossa mais cordal gratidão, áquelles sabios, exemplares e piedosos clerigos, o Arcebispo Blake, os Doutores Lue, e Darby, e os outros Reverendos e estimaveis Clerigos da segunda ordem da Hierarchia Irlandeza, que tem concorrido com elles, na constante e absoluta opposição ao abhorrecido Veto, em todas as suas figuras e formas.

Resolvido; Que não podemos omitir, nesta occasião, de publicar ao Imperio Britannico, e ao Mundo Christão, o ardente tributo de nossa mais viva gratidão, e mais profunda reverencia, ao clero officiante Catholico da Irlanda; que he uma classe de homens uniformemente distinctos pelo mais incessante zêlo e actividade, e pela mais constante charidade, desinteresse e pureza, no desempenho de seus sagrados deveres; homens a quem nenhuns perigos tem aterrado—nenhumas perseguiçoens atemorizado—nenhuma seducção desencaminhado, e nenhuma tentação pôde jamais peitar para que se desviassem do fiel desempenho de seus deveres: e que tem obtido, como muito bem merecem, a cordal affeição de todas as pessoas de sua persuasão; e a decidida approvação dos homens liberaes e illuminados de todas as outras Religioens.

Resolvido; Que, tendo os Catholicos da Irlanda declarado, por seu juramento solemne, que o Papa não tem, nem deve ter, nenhuma jurisdicção temporal ou civil, superioridade ou preeminencia, directa ou indirectamente, dentro deste Reyno ; nós não podemos, sem nos expôr e á nossa Religiaõ á justa irrisaõ e reproches, nem sem incorrer no terrivel crime de perjuros, consentir em arranjamto algum, pelo qual o Ministerio Britannico possa obter da Côrte de Roma alguma jurisdicção ou poder, sobre as transacçoens da vida civil, e comportamento nos negocios temporaes do Clero Catholico Romano da Irlanda, e que a nossa resistencia a qualquer arranjamto desta natureza, em vez de operar em nosso desfavor, no espirito dos Estadistas justos e racionaveis, deve pelo contrario convencêllos, de que nós merecemos a liberdade; tanto porque este nosso comportamento offerece mais um exemplo da adherencia, que em consciencia temos ao juramento; como porque isto prova, que nós practicamente distinguimos a authoridade espiritual de S. S. o Papa, que nós sempre reconhecemos plenamente, de qualquer poder ou authoridade civil ou temporal, nelle, ou derivada delle, o que rejeitamos, e a que, se necessario fór, resistiremos, mesmo a perigo de nossas vidas.

Resolvido; Que o restabelicimento dos Cabidos, e a concurrencia do Clero de segunda ordem, na nomeação dos nossos Bispos; de maneira que faça essa nomeação puramente domestica e nacional, como repetidas vezes se tem recommendado a S. S. o Papa, pelos Prelados Catholicos de Irlanda, sem infringir os seus direitos canonicos, e authoridade espiritual sobre a Igreja Catholica de Irlanda, não somente destruiria toda a sombra de objecção racionavel á independencia de nosso Clero, porém impediria, para sempre, que pudesse ter exito alguma intriga, ou plano concertado pelos agentes de algum Ministro Britannico, para destruir a nossa Religiaõ, e deteriorar os

nossos direitos civis ; obtendo uma inspecção inconstitucional e profana, sobre o clérigo Catholico da Irlanda.

Resolvido ; Que se nome e uma deputação, composta de Sir Thomas Esmonde, Barone; e Owen O'Conor, Escudeiro, com o Reverendo Ricardo Hayes, para seu Secretario ; a qual Deputação apresentará a S. S. o Papa, uma ardente supplica, da parte dos Leigos Catholicos, mostrando a plena concurrencia com os nossos veneraveis, e reverenciados Prelados, na opposição perpetua e incessante a qualquer medida, que directa ou indirectamente authorizasse a Corôa, ou os Servos da Corôa, a ingerir-se na nomeação de nossos Bispos ; e rogando a S. S. que não favoreça, directa ou indirectamente, os planos de acerbos e inexoraveis inimigos de nossa Religião.

Resolvido ; Que se peça aos individuos, que compõem a Associação Catholica, que preparem a tal supplica.

Resolvido ; Que se peça tambem áquelles individuos, que preparem e façam apresentar um Memorial a S. A. R. o Principe Regente, mostrando, em termos respeituosos, os reconhecidos e indisputaveis direitos dos Catholicos de Irlanda, a uma emancipação incondicional, e rogando a sua concurrencia a ésta medida.

THOMAS ESMONDE, Presidente.

EDUARDO HAY, Secretario.

Extracto de uma Carta do Bispo Protestante de Norwich ao Secretario da Commissão Catholica, datada de
8 de Setembro, de 1815.

“ Agradeço-vos muito a informação, que taõ de pressa me communicastes, sobre um objecto, a respeito do qual sempre me tenho sentido, e nunca cessarei de sentir interessado. Desde o seculo de Constantino, até o presente dia, a gabada alliança entre a Igreja e o Estado, tem raras vezes, na minha opiniaõ, produzido grande beneficio á

verdadeira Religiaõ; a qual he invariavelmente mais pura, á proporçaõ, que os seus Ministros se conservam retirados de ingerencias politicas de qualquer natureza que sêjam. Eu portanto approvo mui cordealmente as resoluçoens, que se tomáram no vosso ultimo ajunctamento.”

HESPAÑHA.

Instrucçaõ do Sancto Officio aos Confessores.

Entre os delicados e graves negocios, que occupam dignamente a attençaõ do Conselho de S. M. e da Suprema e Geral Inquisiçaõ, deve ter preferencia o attender ao verdadeiro bem e alivio espirital daquellas pessoas, que por debilidade e fraqueza natural, ignorancia, malicia ou perversidade de coraçã, se achem contaminadas com algum ou alguns dos erros, e até heresias proprias das diversas naçoens, que tem occupado o territorio Hespanhol. Portanto, aproveitando a opportunidade de se aproximar o devido cumprimento do preceito da pascua, e desejando que todos os feis se preparem e disponham para o satisfazer dignamente, tem resolvido habilitar, pelo que toca ao Sancto Officio, e por este anno somente, a todos os confessores seculares e regulares, approvados pelo Ordinario Diocesano, para que se hajam com os penitentes, que tiverem incorrido em heresia externa ou mixta, do modo e forma estabelecida e adoptada no Sancto Officio, com utilidade dos feis, ainda que tenham prevaricado, sempre que reconheçam seus erros; sugeitando-se, porém, á instrucçaõ seguinte.

Primeiramente persuadirá, com a maior efficacia, ao penitente, que se denuncie ao mesmo confessor dos erros ou heresias, em que tiver incorrido, sem lhe prometter o beneficio da absolviçaõ de outra forma; assegurando-o do inviolavel segredo, que guardará elle confessor, e do que guarda o Sancto officio, e que dahi se não seguirá ao peni-

tente o menor damno, antes sim lhe servirá para que não sêja castigado, se for denunciado por outra pessoa dos erros ou heresias, que lhe convem manifestar, ao que, obrando pelo contrario, fica exposto.

Em segundo lugar, se o peninente se conformar, lhe receberá a declaração debaixo de juramento de dizer a verdade; começando por estas palavras. “ Na cidade de tal, a tantos de tal dia mez e anno, per ante mim, abaixo assignado Confessor, appareceo espontaneamente Fulano de tal, expressando o seu nome, idade, patria, e estado, referindo depois com a maior especificação todos os seus erros e circumstancias, tempo e lugar, em que os tenha commettido, visto ou ouvido, se houve algumas pessoas presentes que as nomee, e declare quanto dellas souber. Fallo-ha assignar a sua declaração, se sabe escrever, e senão fará uma cruz; e confessor sempre assignará.

Em terceiro lugar o fará abjurar a heresia, e o absolverá, reconciliando-o com a Igreja; admoestallo-ha a que se confesse sacramentalmente de todos os seus erros, e imporá as penitencias, que julgar convenientes; e fechando tudo o remetterá ao tribunal do Sancto Officio.

Ultimamente, se as persuasoens mais efficazes não forem bastantes para convencer o penitente, achando-o bem disposto, com a devida detestação, o absolverá da excommunhaõ no fôro interno sómente, explicando-o assim ao penitente, para sua intelligencia e conhecimento. E lavrada ésta diligencia pelo Confessor a enviará ao Tribunal.

E para que tudo o referido possa ter effeito, o communica este Sancto Officio a V — a fim de que por sua mão possa chegar á noticia dos Confessores de sua jurisdicção e districto.

Nosso Senhor guarde a V — muitos annos. Inquisição de Sevilha, 12 de Fevereiro, 1815.

(Assignado) DR. D. F. RODRIGUES DE CARASA.
DR. D. JOAQUIM DE MURUA Y EULATE.
LIC. D. JOZE MARIA VALENZUELA.

Por mandado do Sancto Officio.

BR. D. JOAÃO JOZE VERDUGO, Sec.

PAIZES BAIXOS.

Representação dos Bispos da Belgia a El Rey, contra a nova Constituição.

SENHOR!—Cremos ser do nosso dever, não demorar por mais tempo o expressar a V. M. a surpresa e dór, que nos causou a vossa proclamação de 18 deste mez (Julho).

Convencidos de que he o primeiro dever dos Bispos falar a verdade ao throno, quando se tracta dos grandes interesses da Religiaõ, preenchemos agora este dever com tanta maior confiança e franqueza, quanto V. M. frequentemente nos testemunhou a sua intençãõ, de proteger a Religiaõ, com todo o seu poder; e porque, naquella mesma proclamaçãõ, que he a causa de nossa inquietaçãõ, V. M. assegura á Igreja Catholica o seu estabelecimento, e seus privilegios.

Senhor, a existencia e os privilegios da Igreja Catholica, nesta parte de vosso Reyno, são incompativeis com um artigo do plano da nova Constituição, pelo qual se promette igual favor e protecção a todas as Religioens.

Desde a conversão dos Belgas ao Christianismo, nunca se introduzio, senão pela força, tão perigosa innovaçãõ. A tentativa de Jozé II., para a mater, foi infructuosa. A tyrannia do ultimo Governo Francez a estabeleceo em theoria; porém não se lhe seguíram nenhuma commoçoens religiosas; porque o cabeça do Estado protegia tão pouco as seitas Protestantes, como a Igreja Catholica. Depois

de ser derribada ésta potencia, inimiga declarada de todas as religioens, a Igreja Belgica recobrou todos os seus direitos espirituaes. Na ordenação de 7 de Março, de 1814, que os Commissarios das Potencias Alliadas expressamente confirmáram, o Governo da Belgia declarou ;—que de então em diante o poder ecclesiastico e o poder temporal seriam inviolavel mantidos em seus respectivos limites ; como estão fixados pelo direito Canonico, e pela antiga Constituição do paiz.

Senhor, nós não hesitamos em declarar a V. M. que as leys Canonicas, que são approvadas pela antiga Constituição do paiz, são incompativeis com a projectada Constituição, que daria na Belgia igual favor e protecção a todas as Religioens.

As leys canonicas tem sempre regeitado o scisma e heresia do seio da Igreja. Os Imperadores Christãos julgáram ser do seu dever manter éstas leys, e assegurar a sua execução, como facilmente se póde ver na collecção de Edictos, a este respeito.

Desde Carlos Magno até a infeliz epocha 1781, e reynados seguintes, todos os Soberanos deste paiz, em todos os seculos, protegêram exclusivamente a religião Catholica Apostolica Romana, e lhe asseguráram o gozo imperturbavel de todos os seus direitos e privilegios, em cuja posse se achava.

O Concilio de Trento, cujas resoluçoens fóram todas publicadas nestas provincias, e tem aqui força de ley ecclesiastica, depois de confirmar todas as antigas leys da Igreja, que fixam as jurisdicçoens, os direitos dos bispos, dos cabidos, das universidades e em geral do clero regular e secular ; ordena aos bispos não somente que olhem na sua execução, e cuidadosamente vigiem na manutenção do sagrado penhor da fé ; mas tambem, que attendam ás leys, que respeitam a disciplina essencial da Igreja Catholica, e assegurem a consistencia e inviolabilidade de seu Gover-

mento como das outras pessoas particulares ; mais ainda, de sua peculiar repartição, em tanto quanto a religião he interessada.

He impossivel calcular todas as más consequencias, que se podem originar da continuação de tal plano. Porque se o Clero Catholico não fôr mais nunca consultado, no que diz respeito á Igreja, se está decidido, que elle não pode ter parte em fazer as leys, especialmente as que respeitam a jurisdicção ecclesiastica ; como pódem elles impedir qualquer intrusão nos inalienaveis direitos da dignidade episcopal, que pertencem á Igreja Catholica ; ou nos privilegios que V. M. lhes assegura ? ; Não poderaõ elles ser arbitrariamente diminuidos nas assembleas nationaes, quando o clero não tem influencia, ou quando muito uma influencia precaria ?

A experiencia tem provado, quam importante he que o Clero possua uma dignidade ou graduacão elevada no Estado. O respeito, que elle goza, se estende á mesma Religião, que elle ensina. Por maior que sêja o merecimento pessoal dos ministros da Igreja, com tudo, nos nossos tempos, se não for sustentado por alta graduacão e privilegios legaes, que dê nobreza ás funcçoens do sacerdocio, nos olhos do povo, o Clero não poderá oppor senão mui fraca barreira ás desordens, com que tem de lutar continuadamente.

O interesse, a paz, o bem do Estado, dependem principalmente do estado da moral. Não ha bons costumes aonde não ha religião. Como as cousas agora vaõ, a religião he mais ou menos respeitada, á proporção que os seus ministros são mais ou menos honrados e respeitados, segundo as leys existentes. He facil conter os bons nos proprios limites ; porém os máos atrevem-se a tudo contra o Clero, que não goza de certo respeito no Estado.

V. M. terá, sem duvida, notado, que a religião Catholica, que foi restabelecida em França pela Concordata,

naõ produz o effeito que se esperava ; porque, pelo systema do Soberano, o Clero naõ goza de graduaçaõ, de consideraçaõ, nem de influencia no Estado. Elle devia contar-se por nada—elle éra opprimido por todas as authoridades inferiores—elle depressa foi, como se esperava que fosse, incapaz de fazer bem, e de prevenir o mal.

Temos a confiança de que V. M. se dignará vêr, na submissa e respeitosa representaçaõ, que vos temos feito, na franca expressaõ de nossos sentimentos, sómente o desempenho de um de nossos mais importantes deveres, nas presentes circumstancias ; somente uma nova prova de nossa devoçaõ a vossa sagrada pessoa ; somente o sincero desejo de que V. M. possa reynar nestas provincias, em constante paz ; por um Governo perfeitamente paternal ; e por uma poderosa e duravel uniaõ entre o Clero e a Authoridade Real.

Somos com a mais profunda veneraçã—De V. M.

Os mais humildes obedientes e feis criados,

(Assignados) Príncipe MAURICIO DE BROGLIO,
Bispo de Gante.

J. A. BARRET, Vigario Geral,
Capitular de Liege.

J. FORGEUR, Vigario Geral de
Malines.

CHS. FRANCISCO JOS. PISANI,
Bispo de Namur.

FRANCISCO JOSEPH, Bispo de
Tournay.

Julho 28, 1815.

*Carta d'El Rey dos Paizes-Baixos ao Administrador
Apostolico dos Districtos de Ravenstein e Megen.*

Ao nosso amado e leal, Francisco Antonio Conde de Mean, Administrador Apostolico dos Districtos de Ravenstein e Megen.

Temos lido o Memorial, que nos dirigistes, na vossa

qualidade de Administrador Apostolico de Ravenstein e Megen.

O vosso procedimento, a este respeito, caracteriza um Prelado, naõ menos amigo da tranquillidade publica, e obediente á authoridade das leys e do Soberano, do que devoto aos verdadeiros interesses da Religiaõ: Eu, portanto, naõ hesito renovar-vos as seguranças, que ja vos dei verbalmente, e declarar-vos, que todos os mens subditos, que profêssam a Religiaõ Catholica Romana, independentemente da protecçaõ, que lhes he concedida, e realmente assegurada pela ley fundamental do Reyno, acharaõ, nos principios, e nas inclicaçoens, que me animam, uma garantia addicional, de que naõ se fará cousa alguma, que possa obstar-lhes a continuaçaõ livre, e a observaçaõ e exercicio da sua religiaõ, como até agõra tem feito. Dar protecçaõ á inteira liberdade e ás formas de culto existentes, he um dos principaes deveres, que a Constituiçaõ me impõem, e sem mal entender o espirito desta Constituiçaõ, e mal interpretar as expressoens que ella contém, he impossivel temer, que aquelles que se unem comigo para a observar e manter, possam ja mais estar em situaçaõ de fazer o menor ataque aos dogmas e disciplina da Igreja Catholica. Accelerando, pelas vossas liçoens e pelo vosso exemplo, o periodo em que ésta convicçaõ se faça universal, vós fareis um serviço real ao vosso paiz, e adquirireis novo titulo á minha estimaçaõ.

Bruxellas, 10 de Septembro, 1815.

(Assignado)

GUILHERME.

PLANO SUGGERIDO PARA O EFFECTIVO MELHORAMENTO DAS FINANÇAS PORTUGUEZAS.

[Continuado de p. 106.]

Quarta Parte.

Naõ basta, que hajam rendas iguaes, ou mesmo superiores ás despezas annuaes, para se supportar em bom

estado a Real Fazenda, he para isto necessario, que as rendas publicas sejam dispensaveis, nos momentos em que se devem fazer as despezas : de que serve para o prompto pagamento de uma divida, no dia de hoje realizada, o cabedal, que sómente se ha de receber daqui a 3, 4 mezes ou mais? Uma das causas de se haver perdido o credito em Portugal, foi naõ se ter attendido a este objecto com a devida circumspecção: outro tanto tem acontecido no Erario do Rio de Janeiro: as despezas saõ quasi todas certas, no principio de cada um mez, e principalmente no principio dos quarteis : os rendimentos naõ saõ igualmente certos ; porém, em uns mezes saõ maiores, em outros menores ; grande parte delles existe nas capitancias, e fóra do alcance do Real Erario, no momento em que delles necessita : daqui vem o ter-se pedido repetidas vezes a particulares dinheiro emprestado por 8, 15, 20, e 30, e mais dias, o que naõ obstante a promptidaõ do pagamento de taes dividas, he indecente e contrario ao credito do Real Erario, e põem o estado na obrigaçaõ de satisfazer estes favores, sempre inculcados como grandes serviços.

Outra causa foi a falta de pagamento das letras de Cambio no preciso dia dos seus vencimentos, quando estancam estas mesquinhas fontes e recursos á particulares, a falta de pagamento dos juros dos emprestimos, e de todas as outras despezas publicas. Terceira causa a necessidade de preferencias e de escolhas de pagamentos, em uma palavra, a fatal dependencia, em que todos os empregados publicos, e credores do estado ficam da repartição das finanças, dependencia assaz contraria ao credito, que deve ter, e pelo que tanto he origem de incalculaveis males, como das mais negras, e horrorozas calumnias.

Como porém se poderá resolver este problema, sendo geral a desconfiança, em que todos se acham, a respeito das operações do Real Erario, e fugindo todos de negocios e

transacções com a Real Fazenda, pela falta de cumprimento, que tem havido de quasi tudo, que se tem prometido até agora? He claro, que esta linguagem franca e descarnada não pode agradar; mas não se deve temer, nem hesitar em caminhar pela estrada da honra com o farol da verdade: o presente mal he consideravel, e exige a maior vigilancia, e o mais perfeito conhecimento do grão da sua força: elle vai em rapido progresso, elle se desenvolve na razaõ composta de muitos elementos assas attendiveis: he por tanto indispensavel o aplicar-se-lhe um remedio proprio e efficaz: vejamos qual pode ser.

Não nos limitaremos somente a fazer disponiveis as sobras das Capitancias da Babia, de Pernambuco, e do Maranhão, como sabemos se propoz na conferencia do Conselho de 3 de Agosto, de 1811; por que isto só não basta, nem tão pouco tiraria do embarço em que acha o Estado, servindo apenas, como a luz do relampago ao viajante em noite escura, por estrada desconhecida: muito menos seguiremos o methodo, nessa mesma epoca proposto, de se reduzir o computo annual das sobras das rendas das dictas Capitancias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão a letras ou bilhetes passados pela Thezouraria mór do Real Erario, pagaveis ao portador, segundo a epoca do seu vencimento, recebendo-se os ditos bilhetes ou letras no Real Erario, e em todas as estações da Real Fazenda, e transacções particulares, como dinheiro de contado dentro do referido prazo do seu vencimento: tal systema conduziria immediatamente á mais deploravel situaçãõ, e aggravaria ao infinito a miseria publica: seria verdadeira circulaçãõ de papel moeda, disfarçado com outro nome, ainda mais ruinoso do que o ádoptado em Portugal, por que se taes letras, ou bilhetes fossem verdadeiras letras de cambio, ou bilhetes de credito, nam teriam gyro forçado em todas as estações da Real Fazenda, e ainda mais nas transações particulares, como dinheiro de contado dentro do prazo dos seus vencimentos:

fariaõ estas letras, ou bilhetes desaparecerdo Real Erario a moeda metalica, sendo logo todos os pagamentos dos direitos da Alfandega, dos Contractos, e rendas Reaes feitos com estes mesmos bilhetes ou letras dadas pelo Erario em pagamento das despezas do Erario : os embaraços da Real Fazenda cresceriam consideravelmente, e seria grande e talvez insuportavel o prejuizo de todos os Credores do Estado, principalmente dos funcionarios publicos, occasionado pelos rebates ou descontos a que seriam obrigados, para realizarem a percepçaõ dos seus ordenados, lucrando unicamente os Capitalistas, e os que tivessem pagamentos a fazer á Real Fazenda.

Pelo contrario procuraremos fazer disponivel, no principio de cada mez, toda a somma, que nesse momento se necessita pagarem moeda corrente : a Tabella seguinte indica, por orçamento feito com toda a exacçaõ, as quantias, que saõ necessarias ao principio de cada mez, o meio de haver esta somma, e o sacrificio da Real Fazenda pelo seu adiantamento, a fim de que sejam disponiveis nos momentos proprio ;

—◆—

TABELLA 6ª.

Orçamento das despezas de cada um mez com os meios de promptificar as sommas necessarias.

JANEIRO.

Despeza.

Caza Real	
Particulares do Serviço	6:000.000
Mezadas Reaes	4:793.066
Guarda Roupas	6:000.900
Uxaria	16:000.000
Caza de Obras e Paços Reaes	5:000.000
Cavalharice e Capim	17:500.000
Milho e cevada por orçamento	3:600.000
Quinta da Boa-Vista	2:000.000
Botica por orçamento	538.580
Despezas avulsas e de precauçaõ para o que se está devendo	6:000.000

R^o.67:431.616

Do Quartel.

Ordenado da familia do Paço deduzida do 4.º Qt. de 1811 ..	18:973.835
Dito com os Creados vindos de Lisboa, e despendido em 1811	1:873.650
Dito da Capella Real, deduzido do 4.º Qt. de 1811	10:890.634
Dito de Aguadeiros e serventes	1:742.160
Dito dos Mestres e Architectos	665.730
Cerieiro da Caza Real por orçamento	2:816.000
Enfermaria dos Creados por orçamento	661.944
Guarda Real	750.480
Oratorios do Paço por orçamento	220.230
	<hr/>
	R ^o .38:594.663

Erario, a saber ;—Do Quartel.

Ordenados	61:529.665
Penções	27:449.454
Expediente da Secretaria d'Estado	4:539.317
Consignaçãõ para o capital ejuro dos emprestimos	4:750.000
	<hr/>
	R ^o .98:268.436

Do Mez.

Expediente da Caza da Moeda, Alfandega e Erario	2:211.950
Encanamento do Maracanã	1:600.000
Reparos do Arqueducto da Carioca	600.000
Comestiveis para a Esquadra Ingleza	995.860
Brecadações de diversos rendimentos	544.000
Respezas avulsas e de precauçaõ para a Nova Caza da Moeda	3:657.625
	<hr/>
	R ^o .9:609.435

Repartição da Guerra.

Consignaçãõ Mensal	55:500.000
--------------------------	------------

Repartição da Real Marinha.

Consignaçãõ Mensal	70:000.000
--------------------------	------------

Todos os totaes R^o.339:404.180

Meios de prover a Despeza de Janeiro.

Perda da Real Fazenda a fim obter os fundos necessarios.

Erario Consignaçãõ de Janeiro	54:000.000	a 45 d ^o .	405.000
D ^o . d ^o	27:263.750	3 m ^o .	408.956
D ^o . d ^o	27:263.750	6 m ^o .	817.912

Bahia	d°.	de Janeiro	50:000.000	3 m ² .	750.000
D°.	d°.	de Fevereiro	50:000.000	4 m ² .	1:000.000
D°.	d°.	de Março	13:376.680	5 m ² .	334.415
Pernambuco	d°.	de Janeiro	40:000.000	4 m ² .	800.000
D°.	d°.	de Fevereiro	40:000.000	5 m ² .	1:000.000
Maranhaõ	d°.	de Janeiro	25:000.000	6 m ² .	750.000
Minas Geraes, Ceara, Angola, de D°.			12:500.000	5 m ² .	312.500
				R ² .339:404.180	6:578.783	

FEVEREIRO.

Despeza da Real Caza	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartição da Guerra	55:500.800
Repartição da Real Marinha	70:000.000
		R ² .202:541.082

Meios de prover a despeza de
Fevereiro.

Perda da Real Fazenda para obter
os meios necessarios.

Erario Consignação de Fevereiro	54:000.000 a 45 d ² .	405.000
D°.	d°.	27:263.750 3 m ² . 408.956
D°.	d°.	27:263.750 6 m ² . 817.912
Bahia resto da D° de Março	36:623.320	4 m ² . 732.464
Pernambuco D° de d°.	19:890.260	5 m ² . 497.255
Maranhaõ consignação de Fevereiro	25:000.000	6 m ² . 750.000
Minas, Ceara, Angola, d° d°.	12:500.000	5 m ² . 312.500
		R ² .202:541.080	R ² .3:924.087

MARÇO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartição da Guerra	55:500.000
Repartição na Real Marinha	70.000.000
		R ² .202:541.082

Meios de prover a despeza de
Março.

Perda da Real Fazenda para obter
os meios necessarios.

Erario Consignação de Março	54:000.000 a 45 d ² .	405.000
D°.	d°.	45:465.670 3 m ² . 681.984
D°.	d°.	45:465.670 6 m ² . 1:363.968
Pernambuco resto da consignação, Março..	20:109.740	4 m ² . 402.195

Maranhão	d°.	d°.....	25:000.000	6 m ^s .	750.000
Minas, Ceará, Angola	d°.	d°.....	12:500.000	5 m ^s .	312.500
			R ^s .202:541.080		R ^s .3:915.647

ABRIL.

Despeza da Caza Real	106:026.309
Erario	107:877.871
Repartição da Guerra	55:500.000
Repartição da Real Marinha	70:000.000
R ^s .339.404.180	

Meios de prover a despeza de Abril. Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.

Erario Consignação de Abril	54:000.000	a 45 d ^s .	405.000
D°. d°. d°.	27:263.750	3 m ^s .	408.956
D°. d°. d°.	27:263.750	6 m ^s .	817.912
Bahia D°. d°.	50:000.000	3 m ^s .	750.000
D°. Maio	50:000.000	4 m ^s .	1:000.000
D°. Junho	13:376.680	5 m ^s .	334.415
Pernambuco d°. Abril.....	40:000.000	4 m ^s .	800.000
D°. Maio	40:000.000	5 m ^s .	1:000.000
Maranhão D°. Abril.....	25:000.000	6 m ^s .	750.000
Minas, Ceará, Angola D°.	12:500.000	5 m ^s .	312.500
			R ^s .339:404.180 R ^s .6:578.783

MAIO.

Despezas da Caza Real	67:437.647
Erario	9:609.435
Repartição da Guerra.....	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000
R ^s .202:541.082	

Meios de prover a despeza de Maio. Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.

Erario, Consignação de Maio	54:000.000	a 45 d ^s .	405.000
D°. d°. d°.	27:263.750	3 m ^s .	408.956
D°. d°. d°.	27:263.750	6 m ^s .	817.912
Bahia, resto da consignação de Junho	36:623.320	4 m ^s .	732.464
Pernambuco D°. d°.....	19:890.260	5 m ^s .	497.255
Maranhão D°. Maio.....	25:000.000	6 m ^s .	750.000
Minas, Ceara, Angola D°.	12:500.000	5 m ^s .	312.500
			R ^s .202:541.080 R ^s .3:924.087

JUNHO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartição da Guerra.....	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000

R^o.202:541.082

Meios de prover a despeza de Junho.	Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.
Erario, Consignação de Junho	54:000.000 a 45 d ^o . 405.000
D ^o . d ^o	45:465.670 3 m ^o . 681.984
D ^o . d ^o	45:465.670 6 m ^o . 1:863.968
Pernambuco. resto da consignação de Junho	20:109.740 4 m ^o . 402.195
Maranhão consignação de	d ^o ... 25:000.000 6 m ^o . 750.000
Minas, Ceará, Angola	d ^o .. 12:500.000 5 m ^o . 312.500
	R ^o .202:541.080 R ^o .3:915.647

JULHO.

Despeza da Caza Real	106:026.309
Erario	107:877.871
Repartição da Guerra	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000

R^o.393:404.180

Meios de prover a despeza de Julho.	Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.
Erario Consignação de Julho	54:000.000 a 45 d ^o . 405.000
D ^o . d ^o	27:263.750 3 m ^o . 408.956
D ^o . d ^o	27:263.750 6 m ^o . 817.912
Bahia D ^o . d ^o	50:000.000 3 m ^o . 750.000
D ^o . Agosto	50:000.000 4 m ^o . 1:000.000
p. c. da de Setembro	13:576.680 5 m ^o . 334.415
Pernambuco Consignação de Julho.....	40:000.000 4 m ^o . 800.000
D ^o . Agosto	40:000.000 5 m ^o . 1:000.000
Maranhão D ^o . Julho	25:000.000 6 m ^o . 750.000
Minas, Ceará, Angola d ^o	12:500.000 5 m ^o . 312.500
	R ^o .339:404.180 R ^o .6:578.783

AGOSTO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435

Repartição da Guerra	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000

R⁵.202:541.082

Meios de prover a despesa de Agosto.	Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessários.
Erario consignaço de Agosto	54:000.000 a 45 d ⁵ . 405.000
D ^o . d ^o	27:263.750 3 m ⁵ . 408.956
D ^o . d ^o	27:263.750 6 m ⁵ . 817.912
Bahia, resto da Consignaço de Setembro..	36:623.320 4 m ⁵ . 732.464
Pernambuco D ^o . d ^o	19:890.260 5 m ⁵ . 497.255
Maranhão D ^o . Agosto ...	25:000.000 6 m ⁵ . 750.000
Minas, Ceará, Angola D ^o	12:500.000 5 m ⁵ . 312.500
	<hr/>
	R ⁵ .202:541.080 R ⁵ .3:924.087

SETEMBRO.

Despesa da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartição da Guerra	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000

R⁵.202.541.082

Meios de prover a despesa de Setembro.	Perda da Real Fazenda a fim de obter os meios necessários.
Erario Consignaço de Setembro	54:000.000 a 45 d ⁵ . 405.000
D ^o . d ^o	45:465.670 3 m ⁵ . 681.984
D ^o . d ^o	45:465.670 6 m ⁵ . 1:363.968
Pernambuco resto, d ^o d ^o	20:109.740 4 m ⁵ . 402.195
Maranhão D ^o . d ^o	25:000.000 6 m ⁵ . 750.000
Minas, Ceará, Angola d ^o	12:500.000 5 m ⁵ . 312.500
	<hr/>
	R ⁵ .202:541.080 3:915.647

OUTUBRO.

Despesa da Caza Real	106:026.309
Erario	107:877.171
Repartição da guerra	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000

R⁵.339:403.480

Meios de prover a despesa de Outubro.	Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessários.
Erario Consignaço de Outubro	54:000.000 a 45 d ⁵ . 405.000
D ^o . d ^o	27:263.750 3 m ⁵ . 408.956

Erario Consignaço de Outubro	27:263.750	6 m ² .	817.912
Bahia D ^o . d ^o	50:000.000	3 m ² .	750.000
D ^o . Novembro	50:000.000	4 m ² .	1:000.000
parte da de Dezembro	13:376.680	5 m ² .	334.415
Pernambuco Consignaço de Outubro.....	40:000.000	4 m ² .	800.000
D ^o . Novembro	40:000.000	5 m ² .	1:000.000
Maranhaõ D ^o . Outubro	25:000.000	6 m ² .	750.000
Minas, Ceará, Angola d ^o	12:500.000	5 m ² .	321.500
	<u>R²:339:404.180</u>		<u>R²:6:578,783</u>

NOVEMBRO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartição da Guerra	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000
	<u>R²:202:541.082</u>

Meios de prover as despesas de Novembro. Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.

Erario Consignaço de Novembro	54:000.000 a 45 d ^o .	405.000
D ^o . d ^o	27:263.750	3 m ² . 408.950
D ^o . d ^o	27:263.750	6 m ² . 117.912
Bahia resto da d ^o - de Dezembro	36:623.320	4 m ² . 732.464
Pernambuco por conta, d ^o . de Dezembro...	19:890.260	5 m ² . 497.255
Maranhaõ D ^o . de Novembro	25:000.000	6 m ² . 750.000
Minas, Ceará, Angola, d ^o . d ^o	12:500.000	5 m ² . 312.500
	<u>R²:202:541.090</u>	<u>R²:3:924.087</u>

DEZEMBRO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Juros e tenças	19:083.524
Repartição da guerra	55:500.000
Repartição da Marinha	70:000.000
	<u>R²:221:624.606</u>

Meios de prover as despesas de Dezembro. Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.

.....	54:000.000 a 45 d ^o .	405.000
.....	55:007.443	3 m ² . 825.111
.....	55:007.433	6 m ² . 1:650.222
.....	20:109.740	4 m ² . 402.195
.....	25:000.000	6 m ² . 750.000
.....	12:500.000	5 m ² . 312.500
	<u>R²:221:624.606</u>	<u>R²:4:345.028</u>

Por esta tabella 6^a. claramente se vê o modo de despender o Real Erario do Rio-de-Janeiro a somma de R^o.2:997.028.900 por anno, em que com todo o fundamento se orça a sua despeza, fazendo promptos pagamentos ás diversas repartições, por meio de um insignificante sacrificio de R^o.58:095.009 por anno, que corresponde a menos de 2 per ct. relativamente ao capital dispendido para o poder ter disponível nas epochas necessarias: tambem he claro, que havendo uma sobra annual de R^o.78:876.090 conservando-se a receita e despeza tal qual fica exposta, a que no cazo de alguma variaçãõ será esta sobra tambem variavel ou para mais ou para menos, naõ sendo provavel, que a differença seja tal, que obsorva toda a sobra: finalmente, que he muito de esperar, que se possa applicar por anno a quantia de 60:000.000 para pagamento do que se deve, alem do que se obtiver do augmento das rendas publicas e do pagamento do que devem as fazendas exportadas debaixo de fiança, o que tudo convirá, que seja exclusivamente, applicado ao pagamento da divida do Estado contrahida até ao fim de 1811. Julgamos des necessario entrar em maiores explicações desta Tabella 6^a. por si mesma ella mostra tudo quanto se pode dezejar saber; sómente notaremos, que no fim do anno ficam todas as rendas como se achavam no principio do mesmo anno, disponíveis para se poder continuar este systema no futuro anno, sendo mister pouca, ou nenhuma habilidade, para reduzir-se o trabalho do Erario á uma rotina, ao alcance de qualquer official de fazenda, bastando-lhe o seguir exactamente toda a serie dos operações apontadas.

Como porem se poderaõ obter em moeda corrente, no principio de cada um dos mezes, as quantias designadas na Tabella 6^a. e que saõ indispensaveis, com o pequeno sacrificio de $\frac{1}{2}$ per ct. ao mez; lucro, que os capitalistas regeitam actualmente? Na prezença do descredito, em que se acha o Real Erario como se poderá esperar, que se pos-

saõ realizar todos os descontos, que ficam apontados ? Quaes seraõ os Capitalistas, que queiram pôr á disposiçaõ do Real Erario seus cabedaes, e entretêr com elles uma naõ interrompida serie de operações; vivendo todos desconfiados em razaõ da pouca ou nenhuma exacçaõ do Real Erario, nos pagamentos ainda os mais sagrados, como saõ o das letras de Cambio, e dos Juros dos Cabedaes emprestados ? se alguns ainda houverem teraõ estes sufficientes forças ?

O Banco do Brazil propriamente manejado seraõ o nosso recurso : bem conhecemos suas limitadas forças, e que estas mesmo se achaõ actualmente em grande risco, pelo abuso que dellas se tem feito, mas sendo os Directores, e Deputados da Junta do Banco chamados em soccorro do Erario: sendo novamente convidados os Negociantes de maior credito tanto Nacionaes como Estrangeiros : sendo promettidas honras e merces aos que mais se distinguirem em suas entradas no Banco ; sendo-lhes mostrado o verdadeiro Estado da Real Fazenda, reconhecendo elles mesmos a segurança da hypoteca, que se lhes offerece ; sendo capacitados da futura exacçaõ, com que o Real Erario ha de dirigir todas as suas obrigações e cumprir seus ajustes : reconhecendo que o lucro dé $\frac{1}{2}$ per ct. ao mez, da somma, que adiantarem, pode ser muito mais consideravel, e talvez superior ao de 10 per ct. ao anno ; em razaõ do seu prompto embolço ; todas as vezes que aos particulares forem necessarias as sobras mensaes das diversas capitancias; achando-se todas á disposiçaõ do Banco, com prazos muito sufficientes para que até ao fim delles possaõ entrar effectivamente nos seus cofres : sendo-lhes mostrada a Tabella de todas as operações mensaes, que saõ necessarias ; sendo-lhes pedida em bilhetes de Banco pagaveis ao portador delles a somma mensal na mesma Tabella designada: dando-se-lhes letras para pagamento desta somma sobre os diversos cofres, que ficam apontados e com os prazos declarados : reconhecendo elles mesmos o lucro

que podem tirar do estabelecimento do credito dos seus bilhetes, pagaveis ao portador, e a facilidade que este credito lhes dara para todas as suas operações : não duvido, que desenvolvendo-se o espirito do patriotismo, e do enthusiasmo, que tanto distingue a Nação Portugueza, a respeitavel corporação dos Negociantes concorra a augmentar os fundos do Banco do Brazil, para que obtenha a consideração que lhe he divida, e possa com o seu credito socorrer o do Estado habilitando-o para fazer em dia todos os seus pagamentos, com decidida vantagem do Estado, e mesmo com lucro attendivel dos Accionistas do Banco.

Cremos ter demonstrado evidentemente, quanto promettemos, no principio desta Memoria, cujo objecto he da maior importancia : sugeram-se estas ideias a toda e qualquer discussão : Banido seja o espirito de partido, descubra-se a melhor, e mais segura estrada, que conduza á epoca de serem feitos punctualmente todos os pagamentos das despezas publicas, e de cessar com isto a miseria de todos os Credores do Estado : pouco importa quem seja o descobridor da estrada, escreva-se a censura para que melhor se possa conhecer o seu real, ou aparente fundamento : o objecto he grande, e digno de toda a circumspecção, não devendo por isso ser confiada a disputa unicamente de palayras, que o vento leva, e não ligam á quem as profere.

O methodo, que se propõem he simplissimo ; reduzio-se o trabalho : 1º. Ao exame das Rendas e despezas publicas : este exame nos parece feito com toda a circumspecção. 2º. A determinação das quantias que cada uma das Capitánias ha de apromptar, e pôr mensalmente á disposição do Erario ficando-lhes sufficientes rendas para a sua manutenção, a este respeito se devem expedir as mais positivas e terminantes ordens, devendo-se esperar, que com isto melhore muito a Administração das rendas das Capitánias, e haja toda a bem entendida economia, para

que tenhaõ com que satisfazer suas despezas, deduzidas, primeiro que tudo, as consignações mensaes arbitradas, e postas á disposiçaõ do Erario Real. As Junctas cuidaraõ com efficacia na cobrança das dividas activas da Real Fazenda, e no augmento das suas rendas.

Os Governadores e Capitães Generaes não seraõ taõ condescendentes com as pertenções que trouxerem augmento da despeza, nem taõ faceis em conceber e apoiar novos projectos, que hajam de absorver as rendas destinadas a manutenção capitania, expondo-se elles mesmos, a não serem prontamente satisfeitos dos seus ordenados, sendo certo por infelicidade publica, que o interesse particular merece de ordinario, mais que o geral: 3°. Em marcar o limites além do qual não devem, nem podem passar as despezas das repartições da Guerra e da Marinha, estabelecendo para estas duas Repartições, sommas annuaes, que parecem consideraveis, e capazes de satisfazer ao seu interessante e taõ essencial fim, qual o da defeza publica, sendo pagas estas somas por consignações mensaes com toda a exacção. Por este meio obter-se-ha muito grande economia em todas as compras de generos, sendo feitas com dinheiros á vista: poder-se-haõ regular os provimentos dos armazens Reaes de maneira, que nada falte, sem que ao mesmo tempo se despendam em um anno quantias muito consideraveis em compra de generos destinados para os annos futuros. Far-se-haõ nestas duas Repartições as convenientes economias, uma vez que nellas se saiba qual seja a quantia annual de que podem dispôr: 4°. Em fazer um insignificante sacrificio de 58:095.000 rs. por anno, a fim de se poder ter disponiveis nas epocas competentes as somas necessarias, para serem feitos com moeda corrente todos os pagamentos das Despezas publicas. Este sacrificio he na verdade de nenhum momento, attendendo-se aos descontos, que até agora se tem felto no decurso do anno, sem nada ganhar-

se em credito, e lembrando-nos dos bens, que por elle se conseguem.

Naõ parece impossivel de realizar-se este plano, como talvez se dirá, sendo pelo Ministerio afagados os Negociantes Nacionaes, e estrangeiros, sendo-lhes mostrada a solidez da hypoteca, que se lhes offerece, pelos adiantamentos dos seus cabedaes, e do emprestimo do seu credito, reconhecendo elles mesmos o interesse, que podem tirar dos seus Cabedaes postos no Banco do Brazil, unicamente debaixo da sua administração e do credito do mesmo Banco que trará consigo uma grande demora no giro dos seus bilhetes, pagaveis ao portador, a beneficio dos Accionistas. Este he o unico meio de trazer em dia todos os pagamentos, sendo feitos em moeda corrente, e efectiva como se devem considerar os Bilhetes de Banco, pagaveis ao portador. Atrevo-mo-nos a responder pelo feliz resultado deste plano, uma vez, que seja executado com firmeza em todas as suas partes. Em operações de Finanças senão pode errar impunemente: os erros nos conduzem a péor estado: longe do Brazil, por agora, quaesquer outras operações, que se fundem no credito do Real Erario: contentem-se com uzar do credito do Banco do Brazil, obtendo deste a necessaria confiança, que deve ter nas operações do Real Erario, pela religiosa observancia de todas as suas transacções, sem a mais leve sombra de dependencia: marquem-se as operações, que se devem fazer no decurso do anno, nada fique arbitrario, ou dependente de interpretação, de favores, e de capricho.

A desconsolação publica, a extincção do Patriotismo andam a par da miseria publica: a ruina dos Estados, a queda dos Imperios, são consequencias das desordens das finanças mas, quando estas são bem administradas, quando as rendas publicas chegam para as publicas despezas, nada ha que temer.



Plano de restabelecimento das Finanças do Real Erario do Rio-de-Janeiro, despesa e receita, meios de obter os fundos necessarios para trazer os pagamentos ao dia, e desconto, dado para obtellos mensalmente.

Orçamento da despesa mensal da Caza Real, Erario, &c. &c.

Repartição. A.

JANEIRO, DESPEZA.		SOMA.	TOTALIDADE.
CAZA REAL		Reis.	Reis.
Particulares do Serviço		6:000.000	
Mezadas Reaes		4:793.066	
Guarda Roupas		6:000.000	
Oxaria		16:000.000	
Caza das Obras e paços Reaes		5:000.000	
Cavalharice e Capim		17:500.000	
Milho e Cevada por orçamento		3:600.000	
Quinta da Boa Vista		2:000.000	
Botica por orçamento		538.580	
Despesas avulsas e de precauaõ		6:000.000	
			67:431.646

Do Quartel. B.

Ordenados da familia do Paço pelo 4º. Quartel, 1811	18:973.835	
Dº. com os Creados de Lxº. em Dezembro, 1811	1:873.650	
Dº. da Capella Real pelo 4º. Quartel de 1811	10:890.634	
Dº. d'Agoadeiros e Serventes	1:742.160	
Dº. dos Mestres e Architectos	665.730	
Cerieiro da Caza Real por orçamento	2:816.000	
Enfermaria dos Creados, Dº.	601.944	
Guarda Real	750.480	
Oratorios do Paço por orçamento	220.230	
		38:594.668

Erario Do C. Quartel.

Ordenados	61:529.666	
Penções	27:449.453	
Expediente da Secretaria d'Estado	4:539.317	
Consignaçã para o Capital & juros dos Empréstimos	4:750.000	
		98:268.436

Do Mez. D.

Expediente da Caza da Moeda, Alfandega, Erario	2:211.950	
Encanamento do Maracana	1:600.000	
Reparos do Aqueducto da Carioca	600.000	
Comestiveis para a Esquadra Ingleza	995.860	
Arrecadação de diversos rendimentos	544.000	
Despesas avulsas e de precauaõ	3:657.625	
		9:609.435

Repartição de Guerra. E.

Consignaçã mensal		55:500.000
-------------------------	--	------------

Repartição da Marinha. F.

Consignaçã mensal		70.000.000
-------------------------	--	------------

Despesa Total. Rº.339:404.180

Rendimento de 1810.

Das Capitánias. Do.	Rio-de-Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.
Alfandega	927:150.288	428:795.014	262:223.288
Tabaco e equivalente do contracto	18:266.350	167:398.718	330.315
Imposto no Sal	9:945.950	712.562	2:493.140
Decima de 1809	58:307.782	37:805.914	12:747.464
Imposto sobre a carne verde	54:723.707	35:140.095	32:468.543
Siza e meia Siza	60:814.108	19:541.029	9:183.763
Sello do papel	25:521.725	8:566.398	4:587.534
Donativo dos Officios	8:651.876	4:511.437	2:043.222
Ancoragem de Navios	7:504.000	5:220.000
Subsidio Literario	41:843.784	14:044.778
Correio	11:030.362	1.600.000	558.697
Caza da Moeda	262:900.437	10:000.000
Rendimentos diversos	45:575.102	8:778.113	6:590.719
Subsidio d'agoardente da terra	8:460.352	3:600.000
Passagens do Parahiba & outros	17:208.330	684.000
Mestrado & Chancellaria das 3 Ordens....	16:119.579
Novos impostos de Officios e Chanc. Mor.	38:776.741	1:199.880
Guias dos Escravos para as Minas	15:700.500
Meios Soldos de patentes militares	18:481.838
Imposto sobre Botequins, &c. &c.	12:760.835
Imposto para o Caminho da Serra	4:979.750
Subsidio do tabaco, assucar, algodão	180:023.223
Dizimos do tabaco e mais generos	41:797.045
Dizimos Reaes	123:613.988	89:271.344
Polvora vendida	6:722.692	5:768.850
Dizima da chancellaria	1:807.207
Meias annatas dos Officios	3:673.979
Donativos das Caixas d'assucar	10:579.118
Proprios Reaes	4:516.646
Venda de Generos	2:760.220
Confisco dos Jezuitas	2:277.229
Ilhas de St. Thome e Principe	5:357.481
Capellas vagas	2:916.850
Subsidio militar das Carnes	53:537.250
Penções	313.435
Obra Pia	5:713.578
Propinas para munições de guerra	3:544.636
Penções sobre assucar exportado	1:586.250
Agoárdente da terra exportada	1:099.250
Vintena do peixe	920.750
Bebida da Garapa	320.000
Cazinhas da ponte	4:090.222
Foros	617.588
Meança do Almoxarifez	2:000.000
Propina da polvora	230.000
D ^o . para os Engeitados de Lx ^a	50.000
Sobras do Rio Grande do Norte	75.100
D ^o s. da Bahia	3:765.090
Novo imposto sobre o tabaco manufacturado	15:450.000
		R ^o .948:136.513	707:077.142
Saldos do Anno de 1809		294:724.724	137:657.682
Totaes.	R ^o .1:664:723.366	1:242:861.237	844:734.824

Despeza Mensal.

Na forma do orçamento da despeza mensal como da tabella precedente.

JANEIRO.

	REPARTIÇÕES.	SOMA.	TOTALIDADE.
Caza Real A & B	R\$.106:026.309	
Erario C & D..	107:877.871	
Repartição da GuerraE..	55:500.000	
D ^a . da MarinhaF..	70:000.000	
		<hr/>	R\$.339:404.180

FEVEREIRO.

Caza Real A..	67:431.647	
Erario D..	9:609.435	
Repartição da GuerraE..	55:500.000	
D ^a . da MarinhaF..	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

MARÇO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

ABRIL.

Caza Real	106:026.309	
Erario	107:877.871	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	339:404.180

MAIO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

JUNHO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Repartição da Guerra	55:506.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

JULHO.

	REPARTIÇÕES.	SOMA.	TOTALIDADE.
Caza Real	R\$ 106:026.309	
Erario	107:877.871	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	R\$ 339:404.180

AGOSTO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

SEPTEMBRO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

OUTUBRO.

Caza Real	106:026.609	
Erario	107:877.171	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	339:403.480

NOVEMBRO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	202:541.082

DEZEMBRO.

Caza Real	67:431.647	
Erario	9:609.435	
Juros e Tenças	19:083.524	
Repartição da Guerra	55:500.000	
D ^a . da Marinha	70:000.000	
		<hr/>	221:624.606

Soma a Despeza **R\$ 2:997:028.200**

Meios de provér á despesa Mensal.

JANEIRO.

MEIOS E CONSIGNAÇÕES.	SOMMA.	TOTALIDADE.
Erario consignação de Janeiro.....	R ^o 54:000.000	
D ^od ^o	27:263.750	
D ^od ^o	27:263.750	
Bahiad ^o	50:000.000	
D ^o de Fevereiro.....	50:000.000	
D ^o de Março.....	13:376.680	
Pernambuco....d ^o	40:000.000	
D ^od ^o	40:000.000	
Maranhaõ.....d ^o	25:000.000	
Minas, Angola, Ceará....d ^o	12:500.000	
	<hr/>	R ^o 339:401.180

FEVEREIRO.

Erario consignação de Fevereiro.....	54:000.000	
D ^od ^o	27:263.750	
D ^od ^o	27:263.750	
Bahia resto.....de Março.....	36:623.320	
Pernambuco por conta..d ^o	19:890.260	
Maranhaõ.....d ^o	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola..d ^o	12:500.000	
	<hr/>	202:541.080

MARÇO.

Erario consignação de Março.....	54:000.000	
D ^od ^o	45:465.670	
D ^od ^o	45:465.670	
Pernambuco resto....d ^o	20:109.740	
Maranhaõ.....d ^o	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....d ^o	12:500.000	
	<hr/>	202:541.080

ABRIL.

Erario consignação de Abril.....	54:000.000	
D ^od ^o	27:263.750	
D ^od ^o	27:263.750	
Bahiad ^o	50:000.000	
D ^o de Maio.....	50:000.000	
D ^o de Junho.....	13:376.680	
Pernambuco....d ^o	40:000.000	
D ^od ^o	40:000.000	
Maranhaõ.....d ^o	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....d ^o	12:500.000	
	<hr/>	339:404,180

MAIO.

Erario consignaçaõ de Maio	54:000.000	
D°	27:263.750	
D°	27:263.750	
Bahia resto..... de Junho	36:623.320	
Pernambucod°.....	19:890.260	
Maranhaõ	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola ...d°.....	12:500.000	
	<hr/>	202:541.080

JUNHO.

Erario consignaçaõ de Junho	54:000.000	
D°	45:465.670	
D°	45:465.670	
Pernambuco resto.... d°	20:109.740	
Maranhaõ	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....d°.....	12:500.000	
	<hr/>	202:541.000

JULHO.

Erario consignaçaõ de Julho.....	54:000.000	
D°	27:263.750	
D°	27:263.750	
Bahia	50:000.000	
D°	50:000.000	
D°	13:376.680	
Pernambucod°	40:000.000	
D°	40:000.000	
Maranhaõ	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola ..d°.....	12:500.000	
	<hr/>	339:404.180

AGOSTO.

Erario consignaçaõ de Agosto	54:600.000	
D°	27:263.750	
D°	27:263.750	
Bahia resto	36:623.320	
Pernambucod°.....	19:890.260	
Maranhaõ	25:000.000	
Minas, Ceará, Angolad°.....	12:500.000	
	<hr/>	202:541.080

SETEMBRO.

Erario consignaço de Setembro	54:000.000	
Dº dº	45:465.670	
Dº dº	45:465.670	
Pernambuco . . . dº	20:109.740	
Maranhaõ dº	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola . . . dº	12:500.000	
	<hr/>	202:541.080

OUTUBRO.

Erario consignaço de Outubro	54:000.000	
Dº dº	27:263.750	
Dº dº	27:263.750	
Bahia dº	50:000.000	
Dº de Novembro	50:000.000	
Dº de Dezembro	13:376.680	
Pernambuco . . . dº	40:000.000	
Dº dº	40:000.000	
Maranhaõ dº	25:000.000	
Minas, Seará, Angola . . . dº	12:500.000	
	<hr/>	339:404.180

NOVEMBRO.

Erario consignaço de Novembro	54:000.000	
Dº dº	27:263.750	
Dº dº	27:263.750	
Bahia resto de Dezembro	36:623.320	
Pernambuco . . . dº	19:890.260	
Maranhaõ dº	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola . . . dº	12:500.000	
	<hr/>	202:541.080

DEZEMBRO.

Erario consignaço de Dezembro	54:000.000	
Dº dº	55:007.433	
Dº dº	55:007.433	
Pernambuco . . . dº	20:109.740	
Maranhaõ dº	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola . . . dº	12:500.006	
	<hr/>	221:624.606

Sommaõ as Consignações, R:2:997.028.886

Perda da Real Fazenda a fim de obter os Fundos necessarios.

JANEIRO.		SOMMA.	TOTALIDADE.
MEZES.			
45 Dias	R'.405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
3	750.000	
4	1:000.000	
5	334.415	
4	800.000	
5	1:000.000	
6	750.000	
5	312.500	
			R'.6:578.783
FEVEREIRO.			
45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
4	732.464	
5	497.255	
6	750.000	
5	312.500	
			3:924.087
MARÇO.			
45 dias	405.000	
3 mezes	681.984	
6	1:363.968	
4	402.195	
6	750.000	
5	312.500	
			3:915.647
ABRIL.			
45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
3	750.000	
4	1:000.000	
5	334.415	
4	800.000	
5	1:000.000	
6	750.000	
5	312.500	
			6:578.783

MAIO.

45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
4	732.464	
5	497.255	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	3:924.087

JUNHO.

45 dias	405.000	
3 mezes	681.984	
6	1:363.968	
4	402.105	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	3:915.647

JULHO.

45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
3	750.000	
4	1:000.000	
5	334.415	
4	800.000	
5	1:000.000	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	6:578.783

AGOSTO.

45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
4	732.464	
5	497.255	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	3:924.087

Miscellanea,

SEPTEMBRO.

45 dias	405.000	
3	681.984	
6	1.363.968	
4	402.195	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	3:915.647

OUTUBRO.

45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6	817.912	
3	750.000	
4	1:000.000	
5	334.415	
4	800.000	
5	1:000.000	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	6:578.783

NOVEMBRO.

45 dias	405.000	
3 mezes	408.956	
6 mezes	817.912	
4	732.464	
5	497.255	
6	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	3:924.087

DEZEMBRO.

45 dias	405.000	
3 mezes	825.111	
6	1:650.222	
4	402.195	
3	750.000	
5	312.500	
		<hr/>	4:945.028

Rebate.....R:58:103.449

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Commercio de Escravatura.

No Volume XIV. p. 785 deste periodico, achará o Leitor uma interessante declaração de Lord Strangford, á Corte do Rio-de-Janeiro, relativamente ao Commercio : nós a copiamos da Gazeta do Rio-de-Janeiro ; e, segundo plano de nossa obra, e razoens por que conduzimos a redacção das peças officiaes, desta ou daquella maneira, não podiamos entãõ fazer as convenientes observaçoens á declaração de Lord Strangford. Agora ja elle não he Ministro de S. M. Britannica no Brazil ; ja declarou que não queria receber o presente do costume, em sua despedida ; porque queria somente ficar com a lembrança dos serviços *que tinha feito* a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, em fim ja se acabaram as negociaçoens de Vienna—começaremos nós.

O Leytor attento estará lembrado (e se o não estiver deve olhar para o lugar citado, a fim de julgar da exactidaõ ou inexactidaõ de nossas observaçoens) de que Lord Strangford asseverou naquella declaração, que “ O Governo Britannico *jamais* pretendeo (como falsamente se tem allegado) que os navios de construcção estrangeira, navegando com bandeira Portugueza, e sendo pertencentes a vassallos Portuguezes, seriam sugeitos a serem tomados, ou molestados de qualquer maneira, pelos cruzadores Britannicos.”

O artigo 5º. do tractado de Commercio, estando obscuramente annunciado, podia dar occasiaõ a más interpretaçoens ; e éstas podiam ser ao depois corrigidas e emendadas pelo Governo Inglez, segundo os principios de equidade, e conforme o espirito de justiça, amizade, e boa intelligencia, entre as duas naçoens. Mas Lord Strangford não diz isto, diz expressamente, que o Governo Britannico *jamais* pretendeo applicar a descripção nos navios Portuguezes, dada no tal artigo 5º., senãõ ao que respeita seus privilegios nos portos Inglezes.

Se ésta declaração, he um dos serviços que Lord Strangford

allegou ter feito a S. A. R. o Principe Regente de Portugal; he preciso que digamos a nossa opiniaõ, que tal serviço devia merecer a Lord Strangford a revogaçaõ de suas credenciaes, para com o Governo, juncto a que estava accreditado.

Lord Strangford diz que o Governo Britannico *jamais* pretendeo similhante interpretação do tractado; como falsamente se tem allegado.

Jamais pretendeo O Leitor depois de ver o seguinte documento, decidirá da asserçaõ official de Lord Strangford.

(Circular.)

Secretaria do Almirantado, 2 de Maio, 1811.

SENHOR! Tenho ordem dos Lords Commissarios do Almirantado, para vos remetter com esta, a fim de serem distribuidos polos corsarios, que estaõ debaixo de vossas ordens, 20 papeis impressos, relativos ao trafico dos escravos; e em explicação dos principios, que tem guiado a Corte do Almirantado nas suas sentenças, sobre vasos empregados no mesma trafico.

Sou, Senhor,

Vosso obediente criado,

(Assignado)

JOÃO BARLOW.

Ao Muito Honrado Almirante ———.

Memorandum.

Parece, pelos extractos dos tractados de alliança e amizade, entre a Gram Bretanha e Portugal, que nenhum trafico dos Portuguezes em escravos he legal, sendo feito em qualquer parte da Costa d'Africa, que naõ esteja actualmente debaixo do dominio da Corõa de Portugal. Parece, mais, que para dar a qualquer vaso um titulo á protecçaõ da bandeira Portugueza, no emprego mesmo deste limitado trafico de escravos; he necessario, que elle seja *ou construido nos dominios de Portugal, ou condemnado como preza, em uma Côte de Almirantado Portugueza*: que, em qualquer destes casos, deve ser propriedade de vassallo ou vassallos Portuguezes; e que o

mestre, e tres quartas partes da equipagem sejam tambem vassallos Portuguezes.

(Seguia-se depois copia do 10^{mo}. artigo do tractado de Alliança, de 1810; e do 5^o. artigo do tractado de Commercio, de 1810.)

Nós quizeramos ver, como se justifica, depois disto, aquella asserção official, “*jamais pretendeo.*” Principalmente combinando-se as datas. As instrucçoens de M^r. Barrow, Secretario do Almirantado, são datadas de 2 de Maio, 1811; e do Memorandum consta, que não somente se pretendeo áquella interpretação do tractado; mas tambem, que essa interpretação éra a regra porque se julgavam as causas de prezas, no tribunal do Almirantado. Como pois se justificará a asserção de Lord Strangford feita em Janeiro de 1815, que o Governo Britannico *jamais* tal pretendeo?

Esta interpretação não ficou somente em theoria, da parte do Governo Britannico; porque, segundo aquellas instrucçoens do Almirantado, se tomáram muitos navios Portuguezes, pelo que se fizéram queixas ao Governo Inglez; este attendeo a ellas, e deo ordens para que se desse melhor interpretação aos tractados—tudo isto consta do seguinte documento; que se acha officialmente publicado no Relatorio da Sociedade Africana.

Officio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros aos Lords do Almirantado, sobre o Commercio da escravatura.

Secretaría dos Negocios Estrangeiros,

6 de Maio, de 1813.

MY LORDS!—Em consideração de queixas, que se tem recebido do Governo de Portugal, a respeito de certas capturas de navios Portuguezes, empregados em levar escravos da costa d’Africa; tenho ordem de S. A. R. o Príncipe Regente, para vos participar, que queiraes dar instrucçoens aos cruzadores de S. M., para que não molestem os navios Portuguezes, que

levam escravos, bona fide, por conta e risco de vassallos Portuguezes, dos portos de Africa, que pertencem á corte de Portugal, para o Brazil : porém por ésta instrucção se não entende por forma alguma, que os navios abaixo descriptos não séjam detidos para serem condemnados : a saber:—

1º. O navio Portuguez, sahido de um porto Portuguez na Africa, com nma carga de escravos, para qualquer porto não sujeito ao Principe Regente de Portugal.

2º. Qualquer navio Portuguez, destinado a qualquer porto de Africa, que não esteja debaixo do dominio da Coroa de Portugal; ou que de tal porto saia com uma carga de escravos.

3º. Qualquer navio Portuguez, cuja carga, sendo de escravos, não for propriedade Portugueza.

4º. Qualquer navio carregado de escravos, em que o navio ou os escravos séjam, em todo ou em parte, propriedade de vassallos Britannicos, ou de cidadãos dos Estados Unidos.

5º. Qualquer navio, que, trazendo bandeira Portugueza, tiver sido aparelhado, para o transporte de escravos, em porto Britannico; ou cujo commandante, o outro official superior, for vassallo Britannico ou cidadão dos Estados Unidos.

A fim de prevenir qualquer má intelligencia sobre o que se deve considerar por vaso Portuguez, será necessario accrescentar, que o quinto artigo do tractado de Commercio com Portugal, de 1810, que define o que se deve considerar como navio Portuguez, he applicavel somente aos navios, que pretendem dar entrada nos portos Britannicos, debaixo dos direitos favoraveis, estipulados naquelle tractado; nunca se entendeo limitar o trafico de Portugal em todos os portos do Mundo a navios daquella descripção; muito menos a expor á captura, por aquella construcção do tractado, no mar alto, todos os outros navios, que allegam ser Portuguezes.

A respeito do que se deve considerar como territorio Portuguez na Costa d'Africa, Vossas Senhorias seraõ servidos ordenar aos officiaes de marinha, que attendam, o mais estrictamente que for possivel ao theor do 10ºº. artigo de Alliança com

Portugal; até que se concordem algumas outras regulações, entre os dous paizes. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

CASTLEREAGH.

Aos Lords.

Commissarios do Almirantado.

De tudo isto se vê, que a asserção de Lord Strangford, feita em sua qualidade de Ministro e Enviado de S. M. Britannica, carece de explicação, á vista dos documentos, que temos produzido.

Agora, diremos alguma cousa sobre a carta de Lord Strangford, que publicamos entre a correspondencia, no nosso N.º passado.

No Rio-de-Janeiro, Lord Strangford representava o papel de grande personagem, por que tinha por comparças os membros de uma familia, que achavam conveniente apoiar o seu apoio: assim escutavam no Rio-de-Janeiro, o que dizia Lord Strangford, como os peixinhos o sermaõ de S^{to}. Antonio. Nòs sentimos isto dentro n'alma, porque vemos os nossos patriocios escarneados, por olharem com a boca aberta para cada Sinhozinho d'ò reyno, e esse d'ò *reyno* olhando para Lord Strangford, como se fosse um ente cahido da lua. Lord Strangford he um titulo da Irlanda, sem assento na casa dos Pares, e se quizer entrar no Parlamento he de ser na Camara dos Commons. Na carreira diplomatica, não tem outros serviços senaõ os que fez em Lisboa, e no Rio-de-Janeiro; e nem por conhecimentos, ou riqueza, pode ter aqui influencia; e a Ordem do Banho, que se lhe conferio em Inglaterra; antes de elle ir para o Brazil, foi em consequencia de elle allegar, que éra a causa de S. A. R. se mudar com a Familia Real para o Rio-de-Janeiro; e da verdade deste serviço pode S. A. R. o Principe Regente julgar melhor que ninguem; assim não vemos por que elle houvesse de ser considerado no Brazil, como o Caqui que veio Roma; e ainda em cima allegar serviços ao Principe Regente de Portugal. Ninguem o mandou ao Brazil para fazer serviços ao Principe; em quanto a elle punir pelos

interesses de sua Nação e de seu Soberano, bem longe de acharmos nisso falta, sempre o louvamos por isso; pois em fim he o seu dever. Porém quanto aos serviços que fez ao Príncipe Regente de Portugal, quizéramos ver o cathalogo, e que ao outro lado estivessem as Ordens de Gram Cruz, &c. a vêr quem éra mais obrigado; ainda mesmo ficando de fôra o presente do costume, acto de civilidade a que o Lord tinha direito.

Deixassem no Brazil escrever livremente, que outro gálo nos cantára; mas como la corre o systema das rolhas, quando apparecem taes phenomenos, todos julgam, que os Portuguezes não tem razaõ, porque se não defendem; que he o mesmo que atar a um homem as mãos a traz das costas e dizer-lhe que brigue.

ESTADOS UNIDOS.

A seguinte noticia official, mostra o systema dos Americanos, em manter os seus direitos; e deve servir de exemplo ás mais Naçoens, sobre o modo de tractar as Potencias piratas do Mediterraneo.

Extracto de uma carta do Comodoro Estevaõ Decatur a Mr. Adams, Ministro dos Estados Unidos em Londres.

Navio dos E. U. Guerreire, no mar,
11 de Julho, 1815.

Chegando em frente de Argel, se abriu uma negociaçãõ, abordo do Guerriere, e finalmente se concluiu um tractado de de paz, dentro em 24 horas. Este tractado pôem fim a todas as pretençoens de tributos, séja em forma de presente, ou em qualquer outra maneira: e nelle o Dey de Argel se obriga a fazer uma compensaçãõ, pela propriedade Americana capturada, ou detida depois da guerra. Esta estipulaçãõ ja se pôz em execuçãõ, e o dinheiro e effeitos fóram depositados nas mãos do Consul. Os nossos concidadãõs captivos fóram igualmente libertados.

FRANÇA.

A p. 285, publicamos um Relatorio do Ministro de Policia a El Rey, sobre o estado interno do Reyno; e constitue a se-

gunda parte do que publicamos no nosso numero passado, sobre as relaçoens estrangeiras da França. Ha quem tenha duvidado da authenticidade deste papel, que nunca se publicou officialmente: as razoens de duvidar são 1^a. o máo character de Fouché; e 2^a. a falsidade de suas asserçoens.

Fouché, ou o Duque de Otranto, póde ser, como nós supomos que he, um perverso; pois tem figurado em todas as scenas revolucionarias, e atrozes da França; porém dahi não se segue, que elle não sêja homem d'habilidade, e não tenha grande interesse em fallar a verdade a El Rey.

Pelo que respeita a falsidade de suas asserçoens, neste relatório; estamos convencidos, que os factos são, infelizmente, indubitaveis, e verdadeiros; e as theorias contém principios de politica indisputaveis; e ao todo parece-nos este papel a obra de um Estadista profundo.

A proclamação d'El Rey, que publicamos a p. 282, admite a existencia de partidos em armas; e, o que mais he, confessa, que o partido Realista assume a authoridade de castigar os do partido opposto. ¿ Póde pois dar-se maior confirmação do que diz Fouché ?

Em uma palavra, não ha proclamação, ou documento authenticico, que chegue da França, aonde se não achem provas da existencia dos partidos, e que elles se originam nas causas, que aponta o Ministro de Policia. Este emprego lhe dá os meios de conhecer e avaliar a força de cada um dos partidos; se o faz ou não com justeza, he fóra da nossa competencia o decidir; porém se elle he em algum gráo exacto; o systema de Governo, que aconselha a El Rey, he o unico, que o póde conservar no throno, se tal conservação he possivel.

Todos os viajantes, que vem da França, annunciam a violencia dos partidos; os mesmos Realistas estão divididos em duas facçoens, uma he a dos Realistas Brancos, que seguem a El Rey, nas ideas de alguma moderação; outra he a dos Realistas verdes, assim chamados por trazerem no tope branco uma orélla verde: estes só desejam o restabelimento dos emigrados, a completa volta ao regimen antigo, e não admittem alteração alguma, seja boa seja má, das que se introduziram durante

a revolução. Os Alliados taõbem naõ convem entre si exactamente.

No meio desta confusaõ, e cháos politico, El Rey convocou as Camaras, pelo decreto, que trasladamos a p. 283; e ainda se naõ sabe a tempera dos Deputados, que fõram eleitos; nem o systema que elles recommendaraõ. Parece, que a maioridade se suppoem inclinada ao Governo d'El Rey; mas que forma se administraçaõ ou regulamentos deva elle adoptar, para contiunar o seu Governo, com a perspectiva de estabilidade, he uma questãõ, que se naõ sabe como as Camaras decidiraõ; e o momento da decisaõ formarã a crise importante, no estado actual da França.

A abertura da sessãõ das Camaras, estava determinada para o dia 25; porém Fouché e os mais Ministros ou fõram demittidos ou resignãram os seus lugares; assignando-se como causa disto, que as pessoas, que compunham o Ministerio, naõ querã servir, adoptando-se o systema de volver ao antigo regimen, e subscrevendo ao tractado de paz humilhante, que as Potencias Alliadas tem prescripto ao Rey. Ainda se naõ sabe ao certo quem seraõ os successores; mas todas as pessoas que o rumor designa, saõ dos Realistas-Verdes, ou partidistas do antigo regimen.

As facçoens tem commettido ja varios actos de hostilidades umas contra as outras, e se a guerra civil tomar um aspecto sério; isto offerecerã uma bella oportunidade aos Alliados de proceder á divisaõ de França.

As pinturas da galeria do Louvre foram removidas á força d'armas, pelas tropas Inglezas, e Prussianas; porque o director do Museum, Mr. Denon, recusou dar as chaves, sem ordem do Rey, e este, quando os Generaes Alliados lhe pediraõ a ordem, deo em resposta, que as obras da arte, no Museum, éram propriedade Nacional, e naõ d'El Rey; assim que o que podia fazer éra, propór a questãõ ás Camaras, quando ellas se ajunc-tassem. As Bayonetas decidiram logo a questãõ, sem mais formalidade.

No meio destas serias difficuldades, appareceo, em França, um incidente ridiculo, como se tudo conspirasse a humilhar o

orgulho dos Francezes. Um impostor assumio o character de Buonaparte; por ter alguma similhaça com elle na figura; e sem meios, sem partido, e sem habilidade ou talentos alguns, começou a representar um papel, como os que pretenderam em Portugal ser D. Sebastião. O nome deste impostor he Felix de tal, e acabou a sua carreira sendo prezo por um magistrado, ante o qual foi interrogado, não podendo responder cousa que tivesse senso commum.

Agora, como Junot, em Lisboa, fez grande escarneo dos Portuguezes, com o ovo que descobriram os Sebastianistas; não seria fóra de proposito, que se lembrassem tambem de mostrar em França aos cabeças d'avelã, algum emblema da ressurreiçaõ politica de seu invencivel Buonaparte, ja que os illuminados Francezes tambem tem destes impostores.

HESPAÑHA.

As duas mais importantes noticias, que recebemos de Hespanha, durante este mez, são, a entrada e retirada das tropas Hespanholas em França; e os procedimentos da Inquisiçaõ.

Quanto ao primeiro facto; julgamos que éra um incidente de pequena monta; e por tanto não trasladamos os longos documentos officiaes, que sobre isso se publicáram. A narrativa reduz-se ao seguinte; depois de Luiz XVIII. estar em Paris, e a França inundada pelas tropas alliadas, um esfarrapado, e esfaimado exercito Hespanhol passou as fronteiras; o Duque d'Angouleme escreveo aos generaes Hespanhoes, que se retirassem, ou se não que se defenderia á força d'armas: os Hespanhoes tornáram a metter-se em Hespanha.

Os Hespanhoes ganháram com isto, fazer jus aos subsidios da Inglaterra; o Duque d'Angouleme ganhou, o poder mostrar-se defensor da França, apparecendo a sua influencia como a causa de repellir a invasaõ dos Hespanhoes. Parece-nos, que, nesta guerra em papel, ambos iam de accordo.

O papel da Inquisiçaõ teve um lugar, no nosso periodico porque todos os jornalistas Inglezes o publicáram, com grandes admiraçoens, fizéram-lhe commentarios, e pareceo-lhes isto

materia nova, e mui extraordinaria. Nós, porém, achamos o procedimento da Inquisição de Hespanha mui natural, e consistente com os principios desta instituição.

O tribunal da Inquisição he de sua natureza perseguidor, e propõem-se a conservar e propagar a Religião Catholica, pelos meios do ferro e fogo, admittindo as delações secretas, a traição entre as familias, &c. Logo, uma vez que Fernando VII. restabeleceo este tribunal, em toda a sua força e vigor; aquelles procedimentos do Sancto Officio são de consequencia necessaria, ou os Inquisidores não fariam a sua obrigação.

He verdade; que nesta Instrucção, que a Inquisição de Hespanha dá aos Confessores, vem um bico d'obra, que até aqui os Inquisidores se não tinham atrevido a declarar publicamente; isto he, que o sigillo da Comissão se lhes deve patentear. Como elles combinam fomentar os Sigillistas, ao mesmo tempo que apregôam o contrario, não he facil de explicar; mas ésta he mais outra prova, de que este tribunal só tem em vista obter os seus fins, sem lhe importar com a moralidade, ou Christandade dos meios.

A publicação do Regimento da Inquisição, impresso hoje em dia (graças á estupidez dos Inquisidores de Lisboa) tanto na lingua Portugueza como na Ingleza, não póde deixar duvida nesta materia. Admittir a Inquisição, e esperar paz e quietação nas familias, são cousas incompativeis; e quando os Jornalistas Inglezes gritam taõ alto, contra estes procedimentos do Sancto officio de Hespanha, devem lembrar-se, que foi Fernando VII. que restabeleceo o tribunal; e que este monarcha foi pelos mesmos Iglezes mettido de posse de sua authoridade sem restricção nem estipulação; pelo menos, foi com os meios, que os Inglezes lhe subministraram, que elle suffocou em sua nascença todas as instituições politicas, com que os Hespanhoes começavam a dar melhor direcção ao seu Governo interno.

He verdade, que se tem dicto, que as Potencias Alliadas representaram a Fernando VII., que éra necessario, que elle mudasse de systema, desistindo de suas perseguições civis e religiosas; que tal systema não sò o levaria á perdição, mas trazia

com sigo certo gráo de vituperio a todos os mais Soberanos, que estão agora trabalhando por se mostrar aos povos, como as unicas fontes de reformas uteis ao mundo, que ja tem começado algumas, e que promettem muitas mais.

Todos estes raciocinios são mui lindos; mas nós não cremos, que similhante ingerencia, da parte dos Alliados, existisse; e ainda que elles se metessem nisso, não suppomos que Fernando VII. lhes daria ouvidos.

Quanto ás Colonias de Hespanha, temos recebido muitas noticias de varias partes; e todas ellas convem, em que as pequenas forças, que El Rey de Hespanha para ali tem mandado, só servem de conservar o fogo da guerra civil, sem que por forma nenhuma séjam adequadas para submeter os partidos; assim a dessolação, e ruina geral, são os unicos resultados desta disputa na America, de cujo exito ja ninguem duvida.

INGLATERRA.

As tropas Inglezas tomáram posse da ilha Franceza da Guadaloupe, como se vê do documento que publicamos a p. 340. No entanto a Inglaterra está em paz com a França. Curioso estado de paz.

Tambem se diz, que a Inglaterra possuirá temporariamente Dunkerque e Calais; e que as tropas Inglezas ja marcham para aquelles lugares. Com estes factos diante dos olhos, mal podemos crer, que o Governo Inglez tenha esperanças sérias de continuar em paz com a França, por longo tempo.

Corre tambem um rumor, de que a Inglaterra tem feito ajustes com El Rey de Hespanha, para obter a cessão das Floridas, a posse deste paiz dará aos Inglezes novas seguranças de suas colonias no Canada; porque o accesso das esquadras Inglezas a esta provincia, em todos os tempos do anno, ministra os meios de atacar os Estados Unidos, e fazer alguma diversão util a favor do Canada. Mas tambem vemos nisto, nova origem de ciume, para com os Americanos Unidos; que, juncto a outros pontos, que ja estão em disputa, póde em breve tempo tornar a acender a guerra, entre os dous paizes.

Buonaparte.

A p. 336, traduzimos as instrucçoens de Lord Bathurst; sobre o modo de guardar Napoleaõ Buonaparte, como prisioneiro em Sancta Hellena. Este papel he um monumento curioso da queda do Soberano revolucionario dos Francezes; e do triumpho da Inglaterra. As Potencias Alliadas tem de mandar commissarios, para residir em Sancta Hellena, e vigiar conjunctamente na perfeita segurança do prezo.

Catholicos da Irlanda.

A p. 345, damos as resoluçoens dos Prelados, e dos Leigos, Catholicos Romanos, na Irlanda, sobre a decisaõ do Papa, de conceder a El Rey de Inglaterra o Veto, na nomeaçã dos Bispos; a fim de que, com este arranjamto, se admittam os Catholicos a ter parte na composiçaõ das Leys do paiz, podendo entã ser admittidos Membros do Parlamento.

A disciplina até aqui practicada, éra, que os Bispos da Irlanda recommendavam ao Papa o individuo, que este devia eleger para Bispo. Os Irlandezes agora, picados com a concessã, que o Papa intentava fazer ao Governo Inglez, querem alterar a disciplina, e fazer que as eleiçoens dos Bispos dependam unicamente do clero nacional. Antigamente assim éra na Irlanda.

A concessã do Papa he considerada pelos Irlandezes, em um ponto de vista mui singular; porque parece que elles se temem que possa haver combinaçaõ e intelligencia tal, entre o Governo e o Papa; de maneira que nem o Clero nem o Povo Irlandez tenham influencia na nomeaçã dos Bispos, o que, segundo elles, lhes transtornaria a sua religiaõ.

Quis potest tantas componere lites!

PAIZES-BAIXOS.

Copiamos a p. 352, uma representaçaõ dos Bispos Catholicos da Belgia, contra o projecto de Constituiçaõ, que se apresen-

tou a El Rey, e que tinha de ser confirmado pelos Estados Geraes.

A objecção dirige-se aos artigos da Constituição, em que se promette igual protecção a todos os cultos religiosos, em quanto os seus sequazes não perturbarem o Estado, e se conformarem com as leys do Reyno. Não nos chegou ainda a mão esta nova Constituição, e por isso nos vimos obrigados a publicar, sem ella, o relatorio da Commissão, que a preparou; e vai inserido a p. 308.

O memorial dos Bispos Catholicos he um papel mui curioso, pela modestia e humildade christãã, que aquelles reverendos Prelados ali annunciam; o que elles pedem a El Rey são as seguintes bagatellas.

1ª. Não obstante que El Rey, e a grande maioridade de seus subditos não sejam Catholicos, pedem que El Rey só conceda a sua protecção aos Catholicos, exclusivamente de toda a outra descripção de pessoas.

2ª. Tomando por concedido, que nem El Rey, nem o Governo, tem direito de se intrometter com os ecclesiasticos em cousa alguma; pedem, que os Bispos e Clero Catholico tenha parte nas Assembleas e Corpo Legislativo, para que se não façam leys sem seu consentimento.

3ª. Sendo indubitavel que a humildade de coração he uma das maximas do Christianismo, e virtude porque os Apostolos e Sanctos Padres mais se distinguiram; pedem, que se dê aos Bispos e Clero distincta classe e honras civis; porque nestes tempos para a religião ser respeitada, he preciso que os Ecclesiasticos sejam poderosos, e revestidos de honras mundanas.

4ª. Ainda que seja de fé, que as portas do inferno não podem prevalecer contra a Igreja; com tudo, pedem estes Ecclesiasticos para si privilegios exclusivos, porque sem elles tem medo que se acabe a Religião.

O Administrador Apostolico do Districto de Ravenstein, tambem se dirigio a El Rey, sobre o mesmo assumpto; mas não vimos a sua representação; somente lemos a resposta d'El Rey, que vai inserida a p. 357.

Se este Ecclesiastico se portou com a mesma moderação de seus collegas ; isto he pedindo a El Rey somente pequenos favores, congenies com a sua religião, e que não fazem mal a ninguem, não he de admirar que S. M. lhe desse uma resposta mui benigna.

A grande moderação dos Bispos Catholicos da Belgia se mostra, não sómente no pouco que pedem, mas até em deixar de pedir cousas a que tinham direito ; por exemplo, o estabelecimento da Inquisição ; que he um grande apoio das riquezas e influencia do Clero, posto que alguma cousa contrario ás maximas do Christianismo : mas isto não importa, o merecimento dos Bispos, aqui, está na contemplação, que tiveram com El Rey, por ser elle Protestante ; assim não fallaram em Inquisição, attendendo ao proverbio, applicavel ao caso, de que em casa de ladrao não se falla em corda.

El Rey, porém, se contentou com fazer a seguinte Ordenação ; que nos parece assas prudente ; e bem adaptada ás circumstancias :—

Ordenação d'El Rey sobre os Catholicos Romanos.

Nós, Guilherme, pela Graça de Deus, &c. &c.—Considerando, que he justo e conveniente, recurrer ao parecer de Funcionarios, que professam a Religião Catholica, em todas as medidas da Administração, relativas ao exercicio publico desta Religião, e especialmente no que respeita as relações entre o Clero de nosso Reyno e a Sancta See ; e, desejando confirmar, por uma instituição especial e permante, a firmeza, que nos anima, de remover tudo quanto possa tender a enfraquecer as garantias reaes, que a Constituição assegura á liberdade de todas as formas de Culto, ou que pössam, em qualquer gráo, affectar os dogmas e a disciplina da Religião Catholica Romana, ou perturbar aquelles que a professam, no livre exercicio de sua fé, como até aqui practicávam ; temos decretado e decretamos o seguinte :—

ART. 1. Toda a proposição, relativa aos negocios do Culto Catholico, será referida á opiniao de um Committé, composto

de tres ou quatro membros, que professem a Religião Catholica Romana.

2. Este Committé residirá constantemente em Bruxellas.

3. Dirigirá directamente a nós os seus Relatorios, sobre toda a materia, que for sumettida ao seu exame.

4. Alem disto, he authorizado a apresentar-nos e recomendar-nos, todos os projectos, que lhe parecer serem conducentes á vantagem da Religião.

5. O Director-geral dos negocios, relativos ao Culto Catholico, terá a faculdade de consultar o dicto Committé, e de assistir ás suas sessoens, sempre que assim o julgar conveniente.

6. Determinando as leys dos Paizes Baixos, que nenhuma ordenação sobre materias ecclesiasticas, que tenha origem em authoridade estrangeira, possa ser publicada sem permissaõ do Governo; o exame necessario para este fim será feito, para o futuro, pelo Committé do Conselho de Estado, conjunctamente com o dicto Director-geral; e se lhe determina, em geral, vigiar pela conservaçaõ das antigas liberdades da Igreja Belgica.

O presente Decreto será communicado ao Director-geral dos negocios relativos ao Culto Catholico, e ao Conselho d'Estado.

(Assignado) GUILHERME.

Por ordem de S. M.

(Assignado) A. R. FALK.

Laeken, 10 de Septembro, 1815.

A inauguraçaõ d'El Rey dos Paizes Baixos, teve lugar aos 21 de Septembro. No N°. seguinte contamos dar a relaçaõ circumstenciada desta cerimonia; que em mais de um respeito he interessante; principalmente a falla d'El Rey aos Estados Geraes; e a falla do Prelado Catholico, que o recebeo na Igreja Catholica de S. Gudula, em Bruxellas, aonde El Rey assistio, com toda a sua Córte, ao *Te Deum* solemne, em açãõ de graças.

POTENCIAS ALLIADAS.

O *Leytor* não se deve admirar, que debaixo deste artigo lhe não demos noticias claras, do systema que seguem os Alliados; e por uma razão bem simples; porque os Alliados não seguem systema algum, que vá de accordo com os interesses geraes da Europa. Cada um (como diz o rifaõ vulgar) chega a braza á sua sardinha, e assim não fazem mais do que remexer o fogaõ.

Que prova mais clara disto do que o procedimento, que tem havido a respeito da familia dos Buonapartes. Napoleaõ, apeado de ser Imperador, e qualificado de general, he mandado para uma prisaõ, com todo o apparatus de um monarcha. Jeronimo he reconhecido Principe, e deve viver com a Princeza sua mulher, nos Estados do Sogro El Rey de Wirtemberg. Murat he admittido a viver, com um titulo de Nobreza, nos Estados do Imperador de Austria, como se ve da convençaõ, que publicamos a p. 335.

Se os Francezes estaõ divididos entre si, em Facçoens, os Alliados não parece estarem de melhor accordo sobre o modo de tractar França; e se o rumor diz a verdade; até ha ministros de uma mesma naçaõ, que discordam um do outro em pontos essencialissimos, a respeito da politica de França.

Dos grandes interesses da Europa, nada ouvimos; se delles se tracta, he com tal segredo, que ninguem sabe cousa alguma: todos os planos, que sahem a publico consistem em engrandecer um Estado, cortar outro, segurar este, enfraquecer aquelle, &c.

As tropas Inglezas continuam em França; e as Prussianas não só se tem aproximado a Paris, havendo o General Blucher estabelecido o seu quartel-general em Versailles; mas recebem da Prussia constantes reforços. As tropas Russianas, porém, parece que se vam a retirar, como se ve da seguinte ordem do dia:—

ORDEM DO DIA.

Acampamento de Vertus, 30 d'Agosto (Sepº. 11).

A traiçaõ, e os perfidos designios do inimigo do socego publico, vos trouxeram, valorosos Guerreiros, ás mesmas pla-

nicies, em que, o anno passado, depois de o teres vencido, abristes o vosso caminho para Paris, seguindo o seu rastro. Graças ao Todo-Poderoso ; o vosso valor, ja sufficientemente conhecido ao Mundo, não foi experimentado de novo.

As medidas geraes, adoptadas pelas Potencias Alliadas, fez parar a audacia de Napoleaõ Buonaparte, antes que fosse necessario o vosso auxilio no campo. Ellemesmo se vio obrigado a render-se prisioneiro. Vos tendes não menos demonstrado, por uma rapida marcha, desde as margens do Dnieper e Dwina até as do Senna, que a tranquillidade da Europa não he estranha á Russia ; e que, não obstante a immensidade da distancia, vós estais sempre promptos a combater pela justiça, aonde quer que a vóz de vossa patria e de vosso Soberano vos puder chamar.

Agora, que vos torno a mandar para vossa amada patria, me he summamente agradavel, o ter de expressar, a meus camaradas em armas, a minha gratidaõ pelo zelo e ordem, que tenho observado, passando revista a vossas fileiras, nas planicies de Champagne. A lembrança desta revista, em que perante os Soberanos Alliados e seus Generaes, os regimentos de linha, e a artilheria rivalizáram uns aos outros, na ordem, e precisaõ de seus movimentos, e no bom estado de suas armas, e petrechos, será sempre presente na minha lembrança.

Agradeço-vos, ao mesmo tempo, o teres mantido estricta disciplina, e o comportamento regular, que tendes constantemente observado, nos paizes estrangeiros, e a que os habitantes fazem completa justiça.

Ao Commandante-em-Chefe, Principe Barclay de Tolly, exprimo a minha particular satisfacçaõ, pelo grão de regularidade, a que troxe a organizaçaõ das tropas debaixo de suas ordens. Tambem annuncio a minha satisfacçaõ aos commandantes em chefe dos corpos ; General Doctoroff, Baroens Osten, Sachen, Racscky, e Winzingerode—aos Tenentes-generaes—ao chefe do Estado-major, General Baraõ Diebitch—ao chefe da Artilheria, Principe Yashville—aos commandantes de corpos, Sabanoff, Yermalook, e Conde Pahlen ;

e a todos os officiaes, superiores e subalternos, assim como soldados.

Possa a benção do Eterno acompanhar-vos em a marcha para vossas casas. A sua Mãe Omnipotente, preservando-vos dos males, que acompanham a guerra, vos indica o caminho, que vos deve tornar a conduzir ao seio de vossas familias: sede grato á sua infinita bondade, seguindo constantemente as suas leys, e lembrando-vos incessantemente de que a misericordia Divina vos tem sido peculiarmente favoravel; porque vós tendes sempre posto todas as vossas esperanças em Deus.

(Assignado) ALEXANDRE.

Calculo das Contribuições impostas pelos Francezes a varias naçoens da Europa, durante os 20 annos passados:—

Em Flandres, Brabant, e Hollanda, em 1794			
e 1795	-	-	£. 14:000.000
Italia, em diferentes tempos			17:000.000
Brabante, Flandres, Hollanda, depois de tomar			
posse destes territorios	-	-	- 48:000.000
Estados Austriacos	-		13:000.000
Prussia, 120 milhoens de dollars	-		48:000.000
Hamburgo, Saxonia, Westphalia, e Hanover	-		23:000.000
Hespanha e Portugal, antes e depois da guerra			35:000.000
			<hr/>
			£. 197:000.000

Alem disto se devem contar as despezas, causadas pela presença e mantença das tropas Francezas; subsidios Inglezes, taxas, e emprestimos, por causa da guerra (700 milhoens) que addidos aos 197 milhoens acima, fazem a immensa somma de 1.155 milhoens de libras esterlinas; e sómente a 45^a. parte tem França de pagar.

As forças dos Alliados, em França, se tem calculado ser as seguintes:—

Austriacos	-	-	-	250.000
Prussianos	-			250.000

Russianos	200.000
Inglezes, Hanoverianos, &c. sob o Duque de Wellington	80.000
Bavaros, Wurtemberguezes, &c.	110.000
	<hr/>
Total	890.000

Se a isto se accrescentar os officiaes de Estado Maior, e cortejo dos Imperadores e Reys, o numero dos Alliados em França chegará a um milhaõ.

A p. 276, damos o Memorial, que Sir Sidney Smith apresentou ao Congresso de Vienna, sobre os piratas da Barbaria. Sem discutir a bondade do plano, ou se o poderia haver melhor; não pôde haver duvida de que a materia he interessantissima a todas as Potencias da Europa, o objecto digno da attenção de todo o philanthropista, e os meios de o obter estavam á disposiçãõ do Congresso; no entanto não sabemos, que Sir Sidney tivesse resposta alguma, nem que o Congresso tomasse em contemplaçãõ este negocio, com a sericidade que elle merece.

O Dey de Tripoli acaba de declarar guerra a Dinamarca; isto he, começou a fazer os Dinamarquezes, que encontra, seus escravos. E soffre-se isto a sangue frio na Europa!

PORTUGAL.

Em uma das gazetas Inglezas do mez de Sept. (Tim. 23) vem o seguinte parographo:—

“ Noticias de Paris dizem, que se tem levantado disputas entre as Cortes de Madrid e Lisboa, e que a Inglaterra, se suppunha, não haveria de intrometter-se: em todo o caso ella se não interessaria a favor de Portugal, até se saber que resposta o Marechal Beresford tem recebido do Principe Regente no Brazil, relativamente ao comportamento da Regencia, em negar-se ao auxilio de tropas Portuguezas, na grande causa contra Buonaparte.”

Ha tempos que temos observado haver curiosos, que, nas gazetas Inglezas, se embaraçam com Portugal, mais do que

d'antes costumavam. Pedimos ao Leitor, que conserve na lembrança ésta circumstancia; porque nós o faremos reflectir sobre ella, a seu tempo, com mais vantagem do que ao presente.

Tomando por certo, que ha alguma disputa entre Portugal e Hespanha, a causa não póde ser outra, senão a entrega da praça de Olivença. Isto se póde bem conjecturar, do Memorial do Ministro Hespanhol no Congresso de Vienna; aonde elle tocou este ponto.

Tivemos ja occasião de notar, quando publicamos aquelle Memorial, no N.º. passado; a pouca justiça do Ministro Hespanhol, a este respeito, e o bem que os Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso tinham advogado a causa de sua patria. Se ésta espinha he a que fez arrebentar o paragrapho da gazeta Inglesa, que copiamos acima, não he para aqui o examinar; porque só nos propomos a observar a opinião do tal paragrapho, e as razoes que para ella dá.

A Inglaterra não tomará parte nesta disputa de Portugal, e ficará neutral, diz o paragrapho.

E nós dizemos; mui bem está; tambem a Inglaterra não toma parte na disputa entre o Governo Hespanhol e suas colonias, e nem por isso deixam os Americanos Hespanhoes de tirar auxilios directos e importantes dos Estados Unidos; vão levando a melhor de seus antagonistas, e ja ninguem duvida da impossibilidade total da Hespanha em submetter as Colonias.

Assim, antes que a Hespanha declare guerra a Portugal, ha de pensar duas vezes, e se não quizer entregar Olivença, e Portugal ameaçar Hespanha com guerra; os Hespanhoes se lembrarão de que não tem d'onde lhe venham meios, e Portugal tem todos os seus dominios ultramarinos, socegados, e proporcionalmente properos, e capazes de fornecer auxilios importantes á guerra de Portugal.

O Principe Regente de Portugal, portanto, se o Rey de Hespanha se esquecer de que he seu parente, e lhe não fizer justiça, pode tambem esquecer-se do parenteseo, e fallar aos descontentes de Hespanha; e aos revoltados das Colonias tal linguagem, que a Côte de Madrid tenha bastante de que se temer, e muito em que pensar.

Nesse caso, do Principe Regente de Portugal jogar contra a injustiça do Rey de Hespanha, com as armas que lhe ficam taõ facéis (o descontentamento dos proprios subditos); perguntamos ao Author do paragrapho, se a Inglaterra continuaria neutral? Se continuasse neutral, a sorte do Rey d'Hespanha, não tardaria em decidir-se como ninguem duvida, que havia accontecer, e como muita gente desêja. Se não continuasse neutral; entaõ ajudaria a injustiça de Hespanha, contra seu antigo Alliado Portugal; no que mui poucos Inglezes louvariam o Governo; por ser isso não só contra as promessas, mas até contra os interesses da mesma Inglaterra.

Vamos á razaõ, que dá o paragrapho, para que a Inglaterra fique neutral, porque esta razaõ descobre o pé de cabra do demo. Portugal devia mandar tropas á França, nesta guerra, e como as não mandou, a Inglaterra deve ficar neutral, e não lhe importar com a disputa entre Portugal e Hespanha.

Os Governadores do Reyno, nem tinham direito de mandar tropas para fóra do Reyno; nem, caso tivessem esse direito, éra conveniente, que o fizessem.

Se a disputa com Hespanha, que este paragrapho suppoem, he a que versa sobre Olivença, ella se tinha declarado no Congresso, e por tanto sabendo-se ja em Portugal destas pretensões da Hespanha, e tendo reasumido o Poder, em França, Napoleaõ antigo Alliado de Fernando VII. scria summa imprudencia mandar o exercito para fóra de Portugal, em taes circumstancias, e ficar á mercê da generosidade da Corte de Madrid.

O rumor he, que o Governo Inglez fôra engado a este respeito, tendo-se lhe assegurado, que podia mandar os transportes a Lisboa; porque os Governadores do Reyno estavam delibcrados a mandar as tropas, e éstas mui desejosas de irem pelear em França. O factó mostrou, que nem uma cousa nem outra era verdade; porque os Governadores recusáram, nem podiam al fazer, mandar sahir as tropas; e os militares mostraram vontade de esperar os agradimentos do Duque de Wellington, pelos serviços das campanhas, que fizéram debaixo de suas ordens, antes de se embarcarem para França.

Talvez, quando se ajunctar o Parlamento, saibamos quem foi, que deo as informaçoes erradas ao Governo Inglez; no entanto he bom que não fiquem sem resposta estes paragraphinhos preparatorios. O Governo Inglez se conduzirá sem duvida por melhores principios, do que o Author do paragrapho lhe pretende suggerir; e recapitulando o que temos dicto.

A Inglaterra, não póde, com honra, ficar neutral em uma questaõ, em que prometteo interessar-se, e cuja justiça da parte de Portugal, tem ja reconhecido.

Caso fique neutral, Portugal tem meios, mais que sufficientes, se quizer uzar delles, e não lhe faltaraõ alliados, para obrigar a Côte de Madrid a fazer-lhe justiça.

REPUBLICA DAS SETTE ILHAS.

As Ilhas Jonias váam a ser constituidas outra vez em uma Republica indepente, debaixo da protecção da Inglaterra.

Portugal poderia com grande utilidade, aproveitar-se desta circumstancia, a tempo, para fazer os seus arranjamientos commerciaes no Archipelago, combiando-se com certas potencias, para fazer respeitar a bandeira Portugueza no Mediterraneo.
